



PONTÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

ANA CAROLINE MONTEZANO GONSALES JARDIM

**OS DISCURSOS SOBRE O FEMININO NA QUESTÃO PENITENCIÁRIA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS RELAÇÕES DE GÊNERO**

Porto Alegre

2017

ANA CAROLINE MONTEZANO GONSALES JARDIM

**OS DISCURSOS SOBRE O FEMININO NA QUESTÃO PENITENCIÁRIA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS RELAÇÕES DE GÊNERO**

Orientadora: Prof. Dra. Beatriz Gershenson

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do
grau de Doutora em Serviço Social

Porto Alegre

2017

ANA CAROLINE MONTEZANO GONSALES JARDIM

**OS DISCURSOS SOBRE O FEMININO NA QUESTÃO PENITENCIÁRIA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS RELAÇÕES DE GÊNERO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do
grau de Doutora em Serviço Social

Aprovada em 23 de janeiro de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Beatriz Gershenson – PUCRS

Prof^a. Dr^a. Patrícia Krieger Grossi – PUCRS

Prof^a. Dr^a. Cristine Jaques Ribeiro – Ucpel

Prof^o. Dr. Dani Rudinick – UniRitter

Porto Alegre

2017

Esta tese eu dedico em especial à minha bisavó Dorotéia (in memoriam)... de quem pouco sei, mas cresci tentando (e ainda tento) desvendar aquele segredo de família... Afinal, dizem que foi picada por uma aranha e ficou louca, sendo enviada ao hospital São Pedro onde permaneceu até sua morte.

Dedico a minha avó Maria de Lourdes (in memoriam), grande matriarca, forte e amorosa, que nos deixou muito cedo produzindo imensa saudade... Dedico à Ana, minha mãe, pela mulher corajosa que é, porque nosso amor não se enquadra nos manuais das boas famílias... Dedico à minha irmã, que desde a adolescência já apresenta uma postura questionadora e porque faz parte de uma geração que flerta com o feminismo, muito antes de eu me imaginar estudando gênero.

Dedico ao meu Avohai... Omar (in memoriam), um velhinho comunista que me ensinou a enxergar o mundo para além do meu umbigo.

Por fim, dedico à todas as Genis que encontro pelo caminho da vida!

Agradecimentos

*A memória sabe de mim mais que eu;
e ela não perde o que merece ser salvo.*

Eduardo Galeano.

Sim, o percurso é solitário.... Severina noite! Mas mesmo a mais fria noite é acompanhada de estrelas. As vezes se consegue vê-las, e em outros momentos, elas parecem estar muito distantes.

Nas noites que passaram, fui acompanhada por um turbilhão de emoções. Algumas foram serenas e outras tantas, inquietações! Noites e dias, vai e vêm... Cinco anos de estradas em todas as acepções da palavra. E em cada estrada, em cada encontro, pessoas que tornaram esse caminho menos solitário. À estas, minha **gratidão**.

Ao Luiz Antônio, meu companheiro, amigo, namorado, confidente, amante... Homem que conheceu muitas Anas e muitas Carolines e soube/sabe amar todas estas que habitam em mim... Obrigada pelo amor e pela possibilidade de caminhar junto... e olha que as estradas não são tão planas assim...!

À Ana Maria, mais do que mãe, mulher! Longe dos estereótipos, mas bem perto do que é verdadeiro, o amor. Por ter permitido que eu fosse em busca dos meus sonhos, ainda que isso tenha provocado ausências e dores. Obrigada pelas vibrações constantes e pela eterna conexão!

À minha irmã, Maria Leonor, pelo afeto e cumplicidade. Aos meus queridos Luiz Felipe e Luiz Felipe Jr, à querida Flor, à tia Vilma, ao meu tio Ricardo, aos meus primos e aos queridos afilhados, Thallys e Cauã. Obrigada pelo sentido de ser família e pelos ensinamentos de que o amor é sempre no plural.

À família Chies, em especial Bruno e Aura por terem corações generosos!

Às queridas Juliana, Iúscia, Inês e Joana... Minhas paixões vibrantes, por terem sido um porto bem alegre nesse “vai-e-vem” da vida. E porque há muita vida pulsante em cada uma de nós! Porque enchem minhas taças e também porque suportam meus vazios!

À Juli, pela força, estímulo, troca constante e apoio incondicional nesta reta final!

Aos integrantes do GEPEDH, em especial o Guilherme e a Joana, Queridês! Pelos compartilhamentos e inquietações, desde sempre!

À Anelise, Cristiane, Raquel, Eliana... pela escuta sensível e pelo sentido da palavra amizade!

À Laura, pela acolhida na fria fronteira...

À minha terapeuta Maria Cristine, por fazer parte da minha auto-organização

À minha (des) orientadora Bia, não apenas pelos ensinamentos e trocas, mas, sobretudo, pela confiança.

Às professoras Patrícia Grossi, Maria Palma Wolf e Bárbara Stock pelas potentes contribuições na banca de qualificação.

Ao professor Dani e à professora Cristine por terem aceito o convite em compor a banca final de defesa da tese. À professora Patrícia que pode acompanhar todo o percurso, com suas valiosas contribuições.

Ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, em especial às funcionárias Juliana, Andréa e Patrícia... Por tudo!

Ao Governo Brasileiro (digo, aos governos Lula e Dilma)... Não apenas pela bolsa de doutorado em sua dimensão econômica, mas especialmente pela possibilidade de estudar. Isto porque, é necessário reconhecer de onde se vêm e identificar que a Pós-graduação no Brasil até então era privilégio concedido às elites brasileiras. Tenho orgulho de ter sido bolsista, pois sem esse incentivo, talvez não fosse possível ter chegado até aqui. Obrigada pela possibilidade de pesquisar e contribuir na construção de perspectivas que materializem um projeto de sociedade mais igualitário e sem nenhuma forma de discriminação.

A todas as mulheres com as quais trabalhei e trabalho, cada uma, a seu modo, me ensinando acerca da diversidade, da potência, da coragem e das dores e delícias de ser mulher.

E quando eu estava escrevendo aquela resenha, descobri que, se fosse resenhar livros, ia ter de combater um certo fantasma. E o fantasma era uma mulher, e quando a conheci melhor, dei a ela o nome da heroína de um famoso poema, o “Anjo do Lar”. Era ela que costumava aparecer entre mim e o papel enquanto eu fazia as resenhas. Era ela que me incomodava, tomava meu tempo e me atormentava tanto que no fim matei essa mulher.

[...]

Se eu não a matasse, ela é que me mataria. Arrancaria o coração de minha escrita. Pois na hora em que pus a caneta no papel, percebi que não dá para fazer nem mesmo uma resenha sem ter opinião própria, sem dizer o que a gente pensa ser verdade nas relações humanas, na moral e no sexo. E, segundo o Anjo do Lar, as mulheres não podem tratar de nenhuma dessas questões com liberdade e franqueza; se querem se dar bem, elas precisam agradar.

[...]

Matar o anjo do lar fazia parte da atividade de uma escritora. Mas continuando minha história: o anjo do lar morreu, e o que ficou? Vocês podem dizer que o ficou foi algo simples e comum – uma jovem num quarto com um tinteiro. Em outras palavras, agora que tinha se livrado da falsidade, a moça só tinha de ser ela mesma. Ah, mas o que é “ela mesma”? Quer dizer, o que é uma mulher? Juro que não sei. E duvido que vocês saibam. Duvido que alguém possa saber, enquanto ela não se expressar em todas as artes e profissões abertas às capacidades humanas.

*Virginia Woolf
em profissões para mulheres e outros artigos feministas*

Resumo

A tese ora apresentada teve por tema de estudo os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira, utilizou-se do referencial epistemológico de Michel Foucault (2008) de modo a realizar a análise de discurso a qual se propôs. Para tanto, a metodologia utilizada baseou-se em análise documental e pesquisa bibliográfica. O corpus de análise da tese caracterizou-se nos instrumentos político-normativos definidos pelo Estado Brasileiro, os quais intentam assegurar direitos às mulheres em situação de prisão. Do mesmo modo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica afim de elucidar como foram construídas as primeiras proposições de políticas penitenciárias destinadas às mulheres no século XX. A tese está alicerçada em referências teóricas oriundas da criminologia crítica, da criminologia feminista e das relações de gênero. Os resultados obtidos apontam que, mesmo após quase um século de instituição das prisões femininas no Brasil, em termos discursivos e conceitos normativos com base nas relações de gênero, ainda compõem regularidades encunativas que apontam na direção de que a execução penal de mulheres e a proposição de políticas em tal contexto, é mediada pelos estereótipos e conceitos normativos em torno das relações de gênero, pelos quais, o corpo feminino é produzido a partir da maternidade. Isto porque, os documentos analisados sinalizam que as mulheres devem ter suas especificidades respeitadas no contexto da prisão e ainda, usufruírem de condições adequadas ao seu encarceramento. Se no século XX as especificidades foram definidas por meio de formações discursivas que construíram o imaginário da mulher criminosa, como *louca* e *mãe falha*, recebendo como punição adequada ensinamentos religiosos por parte de uma congregação religiosa que se incumbiu desta missão; nos discursos atuais a especificidade gira em torno da maternidade e os espaços definidos como adequados ao aprisionamento de mulheres são aqueles que devem conter espaços para que permaneçam com seus filhos e filhas. Isto posto, defende-se a tese de que a mulher em situação de prisão somente adquire visibilidade perante a esfera pública, a partir de sua condição enquanto *mãe em potencial*.

Palavras-chave: Questão Penitenciária, Mulheres, Prisões, Feminino, Relações de Gênero, Políticas Penitenciárias.

Abstract

The thesis presented has as topic of study the discourses about the feminine figure in the Brazilian's penitentiary system, using the epistemological framework of Michel Foucault (2008) in order to accomplish the discourse analysis which was proposed. Therefore, the methodology used was based on documental analysis and bibliographic research. The thesis analysis was characterized in the political-normative instruments defined by the Brazilian State, which tries to guarantee rights to the women imprisoned. Also, a bibliographical research accompanied the study in order to elucidate how the first propositions of penitentiary policies destined to women of the 20th century were built. The thesis is based on theoretical references from critical criminology, feminist criminology and gender relations. The results obtained indicate that, even a century after the installation of prisons for women in Brazil, in discursive terms and normative concepts based on the gender relations, there are still regularities which indicates that women's criminal execution and the proposition of politics in such a context, is mediated by stereotypes and normative concepts around gender relations, whereby the female body is produced around motherhood. This is because, the documents analyzed indicate that women must have their specificities respected in the context of prison and also, joy of the appropriate conditions to their incarceration. If in the 20th century the specificities were defined through the discursive formations which built the imaginary for the criminal woman, as a crazy and failed mother, receiving as an appropriate punishment religious teachings by a religious congregation which was entrusted of this mission; In current discourses the specificity revolves around motherhood and the spaces defined as suitable for the imprisonment of women are those that must contain spaces for them to remain with their children. That said, the thesis is defending that the imprisoned women only acquires visibility before the public sphere, from its condition as *potential mother*.

Key words: Penitentiary, Women, Prisons, Female, Gender relations, Penitentiary policies.

Résumé

La thèse présentée a eu comme sujet d'étude les discours à propos du féminin dans la question pénitentiaire brésilienne en utilisant le cadre épistémologique de Michel FOUCAULT (2008), de façon à réaliser l'analyse du discours qui a été proposée. Pour en faire, la méthodologie utilisée s'a fondée sur l'analyse de documents et de recherche bibliographique. Le corpus d'analyse de la thèse est constitué par des instruments politiques et législatifs définis par l'État brésilien, qui ont l'intention d'assurer des droits aux femmes en situation de prison. De même, une recherche documentaire a été effectuée afin d'élucider la façon dont les premières propositions de politiques pénitentiaires pour les femmes du XXe siècle ont été construits. La thèse est basée sur des références théoriques proviennent de la Criminologie Critique, la Criminologie Féministe et les relations de genres. Les résultats indiquent que, même après presque un siècle de la institution des prisons pour femmes au Brésil, en termes discursifs et concepts normatifs basés sur les relations de genre, il apparaît encore des régularités énonciatives qui conduisent à conclure que la répression pénale des femmes et la proposition de politiques dans ce contexte est médiée par les stéréotypes et les concepts normatifs élaborés autour des relations de genres, selon laquelle le corps de la femme est produit à partir de la maternité. En effet, les documents analysés indiquent que les femmes doivent avoir leurs spécificités respectées dans le contexte de la prison et encore jouir de conditions appropriées à leur incarcération. Si dans le XXe siècle les spécificités ont été définies par des formations discursives qui ont construit l'imaginaire de la femme criminelle comme folle et mère échouée, recevant comme punition appropriée les enseignements religieux par une congrégation religieuse qui a entrepris cette mission; dans les discours courants, le sujet de la spécificité tourne autour de la de la maternité, et les espaces définis comme appropriés pour l'emprisonnement de femmes sont ceux qui permettent rester avec leurs enfants. Cela dit, on défend la thèse selon laquelle la femme en situation de prison ne reçoit visibilité dans la sphère publique que dans leur statut de mère potentielle.

Mots-clés: Question pénitentiaire, Femmes, Prisons, Le Féminin, Relations entre les genres, Politiques pénitentiaires.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Encarceramento Feminino no Brasil: 2000 – 2014 27

Gráfico 2 – Delitos Cometidos pelas mulheres privadas de liberdade, no período de 2000 à 201436

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01: Instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade42

QUADRO 02: O discurso que justificou a necessidade de separação entre homens e mulheres no cárcere 87

QUADRO 03: Especificidades vinculadas ao feminino no contexto da LEP... 124

QUADRO 04: Direitos das pessoas presas previstos na Constituição Federal de 1988 128

QUADRO 05: O direito à convivência familiar e comunitária de Crianças e Adolescentes previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.....130

QUADRO 06: Resoluções do CNPCP que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade 136

QUADRO 07: As cartilhas do CNJ 141

QUADRO 08: Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014147

LISTA DE SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

COMJIB – Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LEP – Lei de Execução Penal

LGBTs – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis

MIP – Mujeres Integración y prisión

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres

SUMÁRIO

1.	Introdução... e o começo se parece com o fim!	15
2.	Formações discursivas e mecanismos ideológicos produtores do gênero e de suas relações	45
	2.1 Diferença e desigualdade: as mulheres e o feminino sob o controle do patriarcado	46
	2.2 Feminismos, gênero e relações de gênero na contemporaneidade	55
	2.3 A produção das masculinidades e a tarefa do aprender a ser homem	65
3.	Dimensões históricas do aprisionamento de mulheres no Brasil: formações discursivas e conceitos normativos nas proposições políticas ensejadas no início do século XX	72
	3.1 As primeiras formações discursivas sobre o feminino na prisão: sobre um passado não tão distante	74
	3.2 A moralização religiosa como resposta política e discursiva ao encarceramento de mulheres	92
4.	As relações de gênero no contexto da questão penitenciária brasileira: desvendando os contemporâneos discursos sobre o feminino na prisão	105
	4.1 As políticas sensíveis ao gênero na interface entre políticas sociais e penais.....	106
	4.1.1 Os contemporâneos discursos sobre a formulação de uma política penitenciária destinada às mulheres em situação de prisão: <i>porque só as mães são (in)felizes</i>	122
	4.1.2 A Lei de execuções penais e suas alterações, garantias constitucionais e o princípio da doutrina de proteção integral no contexto do ECA: o <i>discurso civilizatório</i>	122
	4.1.3 Documentos elaborados pelo DEPEN, CNPCP e CNJ: <i>as promessas institucionais</i>	133
	4.1.4 A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional: <i>as promessas em torno da justa punição</i>	143
5.	Considerações Finais...e eu quase acreditei nas suas promessas	158
	Referências Bibliográficas	170

1. Introdução... e o começo se parece com o fim!

Não acredito que existam qualidades, valores, modos de vida especificamente femininos: seria admitir a existência de uma natureza feminina, quer dizer, aderir a um mito inventado pelos homens para prender as mulheres na sua condição de oprimidas.

Simone de Beauvoir

O incremento do encarceramento de mulheres vem se constituindo como um redimensionado fenômeno no sistema penal¹, tanto no Brasil quanto no mundo. Isso porque organismos internacionais já constataram, há mais de uma década, que “[...] esas mujeres constituyen una proporción relativamente pequeña de la población penitenciaria en todo el mundo, pero que em algunos Estados esa proporción está aumentando (ONU, 2004, p. 09).

Tal fenômeno - não apenas por sua dimensão quantitativa, mas sobretudo pelas particularidades com que o aprisionamento afeta este segmento - tem despertado a necessidade, por parte dos órgãos que compõem a execução penal no Brasil², de, ao menos em seus discursos³, repensar o sistema penitenciário, de modo que as mulheres, como sujeitos de direitos, tenham seus direitos preservados e necessidades sociais atendidas.

Isso pode ser observado no texto normativo da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, a qual institui em seu artigo 1º, a

¹ “Chamamos de ‘sistema penal’ ao controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca desde o que se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação. Esta é a ideia geral de ‘sistema penal’ em sentido limitado, englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juízes e funcionários e da execução penal”. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 1997, p.70)

² Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), em seu Art. 6, são órgãos da execução penal: “[...] I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade; VIII - a Defensoria Pública” (BRASIL, 1984, p. 01).

³ Enquanto categoria teórica e analítica acerca dos discursos, assume-se a premissa de Foucault (2008, p. 25), quando afirma que os discursos são sempre “[...] categorias reflexivas, princípios de classificação, regras normativas, tipos institucionalizados”.

Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME, com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, **contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras**. (BRASIL, 2014, p. 01, grifos nossos)

Tais esforços, tanto por parte do Ministério da Justiça, através do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), como da SPM⁴ (Secretaria de Política para mulheres), advêm da constatação de que a prisão se configura como espaço androcêntrico⁵, cuja noção de dignidade humana está centrada no masculino como dimensão universal. O exemplo mais emblemático desta realidade é o próprio texto da LEP, o qual faz referência em seu conteúdo apenas aos condenados, presos e presos provisórios.

O reconhecimento do caráter androcêntrico que permeia o sistema penal brasileiro foi evidenciado por autoras e autores que trabalham sob a perspectiva de uma criminologia crítica⁶ e feminista⁷ (BARATTA, 1999;

⁴No cenário político atual, através de medida provisória de nº 726 de 2016, a União estabeleceu uma nova estrutura organizacional, a qual foi publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de maio de 2016. “O documento oficializou a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que foi criado em 13 de outubro de 2015, pela MP 696, com a junção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir); Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). Com a nova reforma administrativa, que extinguiu o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a SEPM permanece na condição de Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, passando a ser vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania”. (BRASIL, SEPM, 2016).

⁵O androcentrismo é a “[...] perspectiva que toma como paradigma do humano o masculino, ignorando em suas análises a referência à situação da mulher” (ANDRADE, 1999, p. 28).

⁶Sobre a criminologia crítica, destaca-se o questionamento acerca do sistema penal em sua funcionalidade à manutenção das desigualdades sociais advindas do contexto socioeconômico vigente. Isso porque “[...] a criminologia crítica passa a questionar o sistema penal de controle do desvio social, revelando a contradição fundamental entre igualdade formal dos sujeitos do direito e desigualdade substancial dos indivíduos, que podem ser relacionados como delinquentes cujas chances são maiores na população pobre, característica das pessoas que recebem a etiqueta do “criminoso”. Aqui, a criminologia crítica revela um dos principais pilares sobre os quais se assenta a criminalização: a seletividade”. (CAMPOS, 1999, p. 14).

⁷“Foi principalmente na década de 70 e 80 que a criminologia feminista (de perfil mais crítico) ofereceu novas aproximações e análises da criminalidade feminina. Eles partiram por criticar as teorias tradicionais, buscando questionar os estereótipos sexistas que alimentam essas teorias, [e por explicar] os limites de uma criminologia positivista cujas premissas são inadequadas e que se apresentam como um instrumento de controle e de preservação do status quo. As defensoras e defensores da criminologia feminista (baseada em postulados críticos), compreendem o controle penal como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres,

LEMGRUBER, 1999; ESPINOZA, 2002, 2004,; BUGLIONE, 2007; WOLFF, 2010; CHIES, 2008; etc.). Sob tal enfoque, pode-se afirmar que o sistema penal tem “gênero”, e do ponto de vista simbólico, o seu gênero é masculino (BARATTA, 1999).

O que ocorre, pois

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque ‘a medida de todas as coisas’ é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado. (COLARES; CHIES, 2010, p. 410 -411).

A este cenário, soma-se o fato de que até o ano de 2011 pouco se referenciava, no âmbito da execução penal, alusões explícitas às mulheres. O feminino estava subsumido em uma perspectiva androcêntrica, ou seja, aquela que referencia o homem como parâmetro de humanidade e modelo de encarceramento. Tais legislações, em suas enunciações discursivas, não poderiam ter sido pensadas pelo viés da neutralidade, pois, de fato, interpretações ambivalentes e ausências de marcações de gênero justificaram as particulares violações de direitos de mulheres em situação de prisão.

A realidade apresentada não atinge apenas o sistema penitenciário, uma vez que as prisões se constituem como um fragmento das sociedades em que estão inseridas. Enquanto instituição social, elas reproduzem os estereótipos acerca do feminino e do masculino, os quais delineiam os conceitos normativos e performances sobre o ser homem e o ser mulher. Isso ocorre inclusive por meio da linguagem, pois suas formações antecedem os indivíduos e registramos em posições simbólicas (KEHL, 2016).

Para Samanta Buglione (2007, p. 17)

A percepção do feminino está presa a uma noção patriarcal que tem a mulher como a diferença do homem e constituída

uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via imposição de um padrão de normalidade” (ESPINOZA, 2002, p. 50).

sobre um corpo cuja sexualidade é relacionada à capacidade reprodutiva.

A partir da perspectiva patriarcal, a qual vincula a mulher aos papéis de mãe, esposa e dona de casa, percebe-se que, à medida que as mulheres se afastam desse ideal normativo, são classificadas segundo preceitos morais e atributos socialmente construídos, os quais lhes subtraem a condição de ser uma “legítima mulher”, ou ainda uma “mulher de respeito” por estarem fora do esquema dominante.

No caso das prisões, a literatura que versa acerca do tema (ANGOTTI, 2012; SOARES, ILGENTRITZ, 2002) demonstra que desde as primeiras problematizações sobre o encarceramento de mulheres, o fenômeno sempre foi tratado como um problema moral. Uma vez que, se fossem as “boas mães e donas de casa” não fariam parte de um universo que foi pensado, a priori, para o aprisionamento masculino.

No conjunto dessas relações, as quais conformam o gênero como a produção sociocultural acerca do feminino e do masculino e seu rebatimento nas situações concretas vivenciadas por mulheres em privação de liberdade, a presente tese tem como objetivo investigar quais são os discursos produzidos e acionados pelo Estado Brasileiro na proposição de políticas penitenciárias destinadas às mulheres, sob o enfoque analítico das relações de gênero.

A formulação do objetivo de estudo apresentado partiu de situações concretas vividas pela autora, no tempo em que atuou como Assistente Social em um presídio exclusivamente feminino na região metropolitana de Porto Alegre⁸. E posteriormente, em seu trabalho com a formação de Servidoras e Servidores Penitenciários, ministrando disciplinas sobre gênero e sistema penitenciário em capacitações e cursos de formação profissional no âmbito da execução penal no Estado do Rio Grande do Sul⁹.

As vivências referidas suscitaram diferentes indagações teóricas, sobretudo pela ausência (até o momento de sua atuação profissional) de um

⁸ A atuação como Assistente Social na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, ocorreu de Janeiro de 2010 à Fevereiro de 2011.

⁹ A atuação com a formação de Servidores e Servidoras Penitenciárias, ocorreu em 2011, a partir de sua inserção na Escola do Serviço Penitenciário do RS, e desenvolve-se até o momento.

marco regulatório que conduzisse a execução penal de mulheres. Identificava-se que tal ausência abria brechas para interpretações ambíguas e ambivalentes acerca do texto normativo da Lei de Execução Penal, permitindo, inclusive, que muitas mulheres tivessem seus direitos negados.

Do mesmo modo, percebe-se que a atuação profissional na área penitenciária é atravessada pela reflexão de que, se existisse um cárcere específico às peculiaridades do gênero feminino, as mulheres finalmente receberiam uma “pena neutra”¹⁰, ou seja, aquela condizente com o mito do bom presídio.

Com base nas reflexões suscitadas, buscou-se respaldo nas problematizações apontadas por Pierre Bourdieu (2004), quando evidencia que nem todo problema social é um problema sociológico, posto que um problema sociológico só é alcançado através da superação das indagações advindas do empirismo, pois precisa se constituir a partir de uma grade de leitura que permita tal compreensão.

De modo a responder sociologicamente os problemas postos pela realidade social, optou-se por trabalhar com o referencial epistemológico de Michel Foucault (1998, 1999, 2007, 2008), o qual propicia analisar o discurso como prática social e a própria construção do gênero como uma prática discursiva. Outrossim, referenciais teóricos oriundos da criminologia crítica e feminista, das relações de gênero e da questão penitenciária brasileira, adensaram as análises realizadas no decorrer da tese.

Para Olga Espinoza (2004, p. 71) “[...] seria descabido falar de ‘uma’ criminologia feminista, assim como de uma criminologia crítica, pois subsistem múltiplas visões criminológicas que se autodenominam como críticas”. Igualmente, existem várias perspectivas que, ao olhar para a criminologia, dizem-se feministas, sobretudo por abordarem questões vinculadas às mulheres e às desigualdades associadas ao feminino.

A autora destaca que (2004, p. 70)

¹⁰Thierry Pech (2001, p.139-140) define a pena neutra como aquela “[...] liberta de toda referência ao sagrado, de toda violência, de toda paixão vindicativa, de toda intenção moral e de todo o arbitrário na sua execução”

A distinção mais evidente no campo penal separa os estudos sobre 'comportamentos problemáticos' das mulheres como agentes da agressão daqueles sobre as mulheres como vítimas da agressão. Enquanto a última perspectiva tem sido amplamente abordada nos trabalhos feministas, a análise da primeira tem se mostrado menos frequente.

Tendo por base um dos principais pilares da criminologia crítica, a identificação da seletividade penal, cabe destacar que o processo de criminalização das mulheres ocorre não apenas pela sua condição enquanto mulher, mas em intersecção com as opressões vividas por sua classe social, sua etnia, sua sexualidade etc. Isso porque a categoria gênero está conectada com intersecções indentitárias produzidas na materialidade da vida social. Portanto, “[...] se tornou impossível separar a noção de gênero das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida” (BUTLER, 2013, p. 20). Além do mais, as mulheres selecionadas pelo sistema penal fazem parte dos grupos historicamente vulneráveis aos processos de inclusão precária no sistema econômico vigente.

Não obstante o reconhecimento de tais aspectos, a tese ora apresentada não tem por objetivo adensar discussões sobre as formas de criminalização das mulheres - no intuito de aprofundar porque cometem crimes, ou quem são as que cometem crimes -, mas, a partir das contribuições de criminologias que se colocam como críticas e feministas, tensionar a realidade brasileira em termos de proposições de políticas penitenciárias voltadas às mulheres.

Para Olga Espinoza (2004, p. 74), a primeira grande contribuição de perspectivas feministas à criminologia e ao campo de estudos do sistema penal é justamente a

[...] introdução da perspectiva de gênero como instrumento para observar as mulheres no sistema punitivo, ou seja, para entender o sistema (e o cárcere) como construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, segundo instituídos na modernidade.

No horizonte de uma possibilidade de inserção do gênero como categoria analítica de identificação das desigualdades de gênero, a teoria

feminista desenvolveu quatro *categorias pressupostos* de análise para a realidade social, de modo a deflagrar como tais desigualdades são expressas e vividas no contexto das relações de gênero. Essas “[...] servem como instrumentos de análise para examinar as sociedades atuais, detectar os mecanismos de exclusão, conhecer suas causas e propor soluções para modificar esta realidade” (GARCIA, 2011, p. 15).

As *categorias pressupostos* definidas pelo movimento feminista como grade de leitura à realidade social, são: 1) o androcentrismo, quando ao homem é atribuída a representação da humanidade, através de uma pretensa universalidade conferida ao masculino; 2) o patriarcado, como um sistema de organizações e representações pelas quais o homem é o centro do poder, pois sob essa percepção, ao homem é conferida a autoridade sobre as instituições sociais; 3) o sexismo, a dimensão ideológica que reproduz a desigualdade, através da crença de que existem tarefas que só podem ser desempenhadas por homens ou por mulheres; 4) o próprio conceito de gênero, o qual evidencia a construção social em torno dos sexos.

Além dos pressupostos citados, assume-se enquanto fundamento teórico para compreensão das relações de gênero, no contexto da questão penitenciária brasileira e das políticas penitenciárias voltadas às mulheres, os quatro elementos constitutivos para a análise de situações concretas apontados por Joan Scott (1995).

Em primeiro lugar, a autora propõe que se percebam os símbolos culturalmente disponíveis, os quais, através de suas contradições, evocam dimensões antagônicas. Como exemplo, cita a oposição entre Eva e Maria na tradição cristã ocidental. Assim, problematiza, em situações sociais específicas: “[...] quais representações simbólicas são invocadas, como e em quais contextos?” (SCOTT, 1995, p. 86). Pois os símbolos culturais fazem parte das crenças e do imaginário social que confere unidade e coesão a um determinado contexto social específico, o que torna mister identificá-los.

A segunda dimensão de análise apontada pela autora refere-se aos conceitos normativos, os quais expressam interpretações aos significados dos símbolos.

Esses conceitos são expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, **políticas ou jurídicas** e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, **que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino.** (SCOTT, 1995, p. 86, grifos nossos).

Destarte, o reconhecimento dos conceitos normativos, vinculados ao feminino e ao masculino, permite identificar-se com quais oposições e binarismos¹¹ determinada sociedade ou instituição opera.

O terceiro ponto destacado é o desafio posto aos pesquisadores históricos, ou seja, a capacidade e a ousadia em deflagrar a fixidez e a rigidez com que se mantêm os esquemas de repressão baseados nas relações de gênero. Esse ponto consiste em “[...] descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência e uma permanência intemporal na representação binária de gênero” (SCOTT, 1995, p. 87).

O quarto aspecto elucidado pela autora é a necessidade de que sejam examinados os meios pelos quais as “[...] identidades generificadas são substantivamente construídas e relacionar seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais” (SCOTT, 1995, p. 88).

Com isso, a grade de análise proposta por Joan Scott (1995) coloca o gênero como categoria analítica de situações concretas específicas, dada a necessidade – já apontada pela própria autora – de que a realidade social possa ser concebida e explicada em termos de gênero. Isso porque as relações de gênero são igualmente relações políticas e de poder.

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política. (SCOTT, 1995, p. 89).

¹¹ O Binarismo de gênero ocorre pela divisão do gênero em dois pares (homem e mulher; masculino e feminino), excluindo-se assim as diferentes manifestações de gêneros dissidentes (BUTLER, 2013).

Na mesma linha conceitual de Joan Scott (1992), Judith Butler (2013) considera o gênero como produto discursivo e prática política definida pelo contexto social e histórico em que se insere, especialmente no que se refere às estruturas jurídicas, políticas e discursivas que fundam os espaços de poder na contemporaneidade.

Considerando o gênero enquanto categoria analítica, este se torna uma ferramenta interpretativa em estudos de situações concretas, abrindo espaço para a compreensão e explicação de como tais relações manifestam-se em contextos sociais específicos, tendo em vista as práticas discursivas que produzem as relações de gênero e as desigualdades decorrentes de sua hierarquização.

Sob o enfoque das relações de gênero, o corpus de análise do presente estudo configura-se a partir dos discursos jurídico-políticos constituídos por instrumentos político-normativos e publicações das principais instituições que compõem a execução penal no Brasil. Para tanto, identificou-se que, na realidade da execução penal brasileira, houve dois grandes períodos de ebulição em torno da estruturação de prisões exclusivamente femininas.

Em um primeiro momento, no início do século XX, através das pretensas reformas penais fomentadas no período do governo de Getúlio Vargas; e em um segundo momento, por ocasião da elaboração da vigente Lei de Execução Penal de 1984, avançando-se até a publicação da recente portaria interministerial nº 210, de 16.01.2014, a qual Instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Outra categoria teórica que alicerça o presente estudo é a questão penitenciária, a qual permite analisar a proposição de políticas penitenciárias em seu caráter ambivalente.

Uma vez que,

[...] se constitui e se manifesta por meio de expressões teóricas e concretas (políticas, institucionais e práticas) dos paradoxos e das contradições entre os discursos e as promessas acerca do castigo penal pretensamente civilizado (a privação de

liberdade) e a realidade de sua execução pelos Estados modernos. (CHIES, 2013, p. 16).

Isso posto, constata-se o solo contraditório em que as políticas penitenciárias são elaboradas e acionadas, pois ao mesmo tempo em que há um clamor coletivo por perspectivas meramente punitivistas, ou seja, o populismo punitivo e o encarceramento em massa, coexistem promessas civilizatórias acerca da punição.

Para Rosa Fischer e Sérgio Adorno (1987), a questão penitenciária não se resume apenas ao sistema penitenciário, já que a mesma é substancialmente política. Tanto por sua intersecção com os elementos que configuram dimensões sócio-políticas, econômicas e culturais de cada período histórico, como também por ser “[...] pertinente a intervenção do Estado no terreno da regulamentação de comportamentos tipificados como ofensa criminal”. (FISCHER, ADORNO, 1987, p. 73).

Tendo por base a intervenção estatal na questão penitenciária, é que se pode falar em políticas penitenciárias. O uso da expressão no plural ocorre pela identificação de que não há uma política uniforme e formalmente desenhada, mas sim elementos geradores de políticas, como os instrumentos político-normativos que norteiam a execução penal no Brasil. Na presente tese, a escolha da utilização da expressão *políticas penitenciárias*, remete ainda aos dispositivos de governabilidade da punição (FOUCAULT, 2008).

Essas políticas consistem em um conjunto de normas, meios e procedimentos técnicos adotados pelo Estado para prevenir a criminalidade, conter a delinquência, promover a reparação de um bem atingido pela ofensa criminal, custodiar cidadãos condenados pela justiça, realizar a segurança da população. Tem por horizonte a legislação penal e por diretrizes as orientações impressas em documentos oficiais (ADORNO, 1991, p. 02).

Com base na concepção de políticas penitenciárias sustentada por Sérgio Adorno (1991) e como reposta à questão penitenciária (em suas dimensões antagônicas), identifica-se nas duas últimas décadas uma expansão de normas e diretrizes jurídico-políticas, propostas sobretudo no âmbito de instituições federais que compõem a execução penal no Brasil.

Além do mais, na questão penitenciária, a percepção de políticas penitenciárias ainda se torna mais complexa, posto que está intimamente conectada com a governabilidade de um fenômeno mais amplo que é a própria criminalidade, a qual enseja respostas por parte dos órgãos estatais.

Tais respostas, enquanto aplicações de penalidades por meio de uma dimensão antagônica, diferem-se e complementam-se. Pois quanto à sua natureza, identificam-se políticas voltadas simplesmente à repressão ao crime e, ainda, aquelas que tem por foco o comportamento dos agentes, ou seja, a perspectiva de intervir em seu potencial criminógeno (ADORNO, 2002).

Na esfera penitenciária, diferente de outras iniciativas de políticas públicas, não há uma unificação na execução das propostas de nível federal, especialmente pela autonomia conferida aos estados na execução penal. Mas, se por um lado tal peculiaridade permite avanços em termos de diagnósticos locais e intervenções territoriais, por outro, produz uma não padronização nos serviços penitenciários (SÁ e SILVA, 2010).

Na presente tese, ainda que esta discussão se faça presente, sobretudo em termos de análise das políticas penitenciárias, não se tem por objetivo conhecer a realidade de execução penal a nível estadual e particular. Especialmente porque o objetivo central debruça-se sobre os discursos jurídico-políticos produzidos pelo Estado Brasileiro acerca da execução penal de mulheres em sua dimensão universal.

Na sua atual configuração, a 'política penitenciária' brasileira padece de sérias limitações políticas, programáticas e gerenciais. No plano político, o setor apresenta uma grande dificuldade para se afirmar como *locus* propício à construção de respostas à violência e à criminalidade. (SÁ e SILVA, 2010, p. 604).

Ainda assim, no âmbito da execução penal no Brasil, a Lei de Execução Penal tornou-se o marco regulatório e normativo para a proposição de políticas penitenciárias. Desde a promulgação da referida legislação, muitas foram as portarias, resoluções e legislações que alteraram e/ou acrescentaram disposições.

De modo geral, os títulos enunciativos e o conteúdo destes documentos, assim como a própria LEP, direcionavam-se aos **presos**. Em âmbito

internacional, isso pode ser verificado no título do documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1955, marco doutrinário na execução penal em nível global, o qual dispõe sobre as “Regras Mínimas para o Tratamento de **Prisioneiros**”. Cabe mencionar que no ano de 2010, ou seja, 55 anos mais tarde, a ONU publicou as “Regras das Nações Unidas para o tratamento das **reclusas** e em medidas não privativas de liberdade para as **mulheres delinquentes**”, também nomeada como Regras de Bangkok.

Em âmbito internacional, a primeira normativa que engloba a expressão *peessoas privadas de liberdade*, foi promulgada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), no ano de 2008, através do documento intitulado “Princípios e Boas Práticas para a Proteção das *Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas*”.

No contexto da realidade brasileira, no ano de 1994, foram criadas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP), as “Regras Mínimas para Tratamento dos *Presos no Brasil*”, através da resolução de nº 14, de 11 de novembro de 1994. E em 2003, foram publicadas as “Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança”, através da resolução de nº 16, de 17 de dezembro, do CNPCCP.

Identifica-se na representação do “preso”, da “pessoa privada de liberdade”, uma posição sujeito e identidade de referência (LOURO, 2008), sobre a qual serão formuladas respostas à questão penitenciária. E nesse sentido, ser um homem em situação de prisão caracteriza uma posição de normalidade. “A posição ‘normal’ é, de algum modo, onipresente, sempre presumida, e isso a torna paradoxalmente, invisível. Não é preciso mencioná-la. Marcadas serão as identidades que dela diferem”. (LOURO, 2008, p. 22).

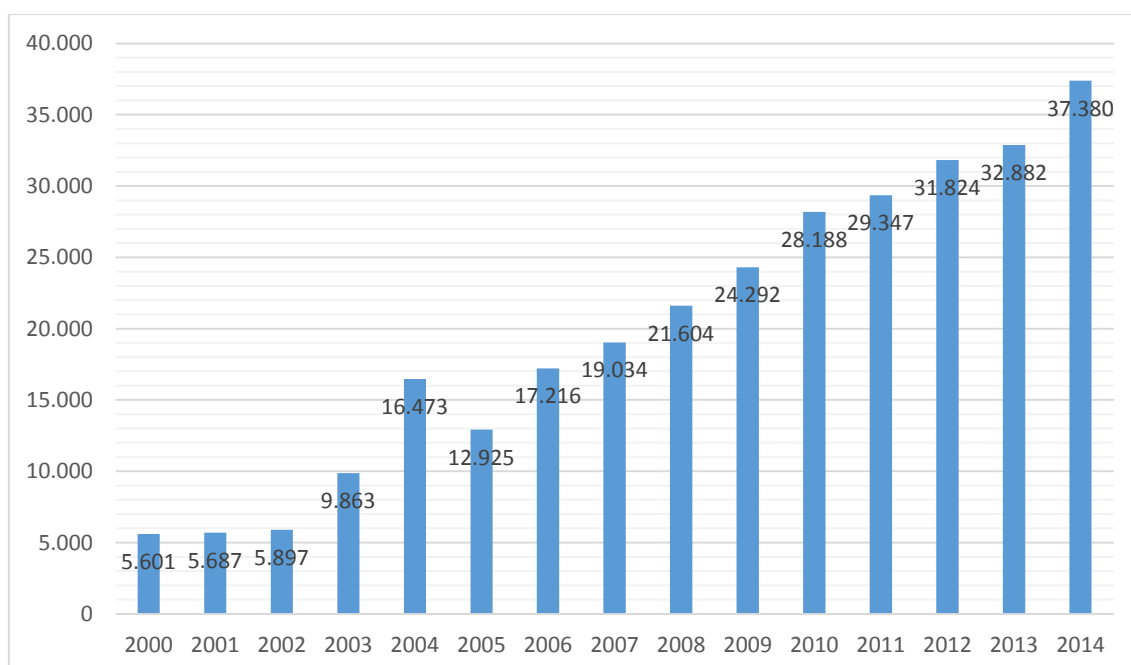
Nos enunciados dos instrumentos político-normativos, predomina a hegemonia na utilização de terminologias masculinas, cujo teor se expressa como capaz de abranger toda e qualquer diferença, uma vez que, historicamente, o parâmetro de indivíduo é definido pelo *ser humano homem médio* (BUGLIONE, 2007). Para Pierre Bourdieu (2012, p. 18), “[...] a força de ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão

androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”.

Para o autor supracitado, ao mesmo tempo em que a visão androcêntrica apresenta-se como neutra, na percepção social quanto à linguagem, o masculino não precisa de marcações. Por sua vez, as referências ao feminino e às mulheres tornam-se explicitamente caracterizadas. Em concordância com Espinoza (2004, p. 107) compreende-se que “[...] a redação de uma norma não terá caráter neutro na medida em que fizer referência exclusiva ao homem, perfil que corresponde à maioria dos textos legislativos em matéria penitenciária”.

As referências explícitas ao feminino nos instrumentos político-normativos que conformam a questão penitenciária no Brasil foram introduzidas a partir de 2000, por meio das alterações na LEP, como demais resoluções e portarias publicadas pelos órgãos que compõem a execução penal. Sobretudo porque, a partir de tal ano, é crescente o número de mulheres privadas de liberdade, como pode ser observado no gráfico 01.

Gráfico 01 – Encarceramento Feminino no Brasil: 2000 – 2014



Fonte: sistematizado pela autora a partir de informações do Infopen Mulheres. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Os últimos dados consolidados referem-se ano de 2014.

O gráfico apresenta um aumento significativo no número de mulheres presas no Brasil entre os anos de 2000 a 2014. Conforme estatísticas do *Infopen mulheres*, quando comparado ao número de homens presos, é substancial o aumento no número de mulheres em privação de liberdade. Realidade esta que revela a política do encarceramento em massa como opção adotada pelo Estado para o enfrentamento da criminalidade no país.

Paradoxalmente à política do grande encarceramento, houve a criação de ações destinadas ao público feminino nas prisões, as quais são posteriores à Lei de Execução Penal. Segundo o CNPCP (Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias), a prisão de mulheres no Brasil requer a produção de ações específicas e, ainda, “**condizentes com o gênero feminino**” (BRASIL, 2011, s/p, grifos nossos).

Com este intuito, no ano de 2011, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), através do CNPCP, elaborou o *Projeto Mulheres*¹², o qual tem por objetivo a efetivação dos direitos das mulheres no Sistema Penal e o atendimento às necessidades deste segmento.

O cárcere de mulheres possui diversas peculiaridades, se comparado ao cárcere de homens. Por essa razão, os normativos para a população prisional feminina são diferenciados, pois abrangem questões relacionadas: à estrutura física **condizente com o gênero feminino**, às necessidades materiais específicas, **à maternidade**, à permanência dos filhos com as mães, à separação mãe-filho, à convivência familiar, ao abandono da família, e outras (BRASIL, 2011, s/p, grifos nossos)

¹² O Projeto Mulheres tem por objetivo a “Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal é um projeto estratégico do Ministério da Justiça que tem como objetivo o atendimento às necessidades da população feminina no Sistema Penal, por meio do planejamento de ações com foco em: I – aperfeiçoamento permanente e modernização da política de garantia dos direitos das mulheres no Sistema Penal; II – realização de pesquisas, estudos e estatísticas voltadas à mulher no Sistema Penal; III – construção, adequação e reforma de unidades prisionais femininas; IV – fortalecimento e ampliação das políticas de acesso aos direitos das mulheres no Sistema Penal; V – estruturação de rede social, formada por entidades governamentais e não governamentais; e VI – articulação de ações com vistas ao intercâmbio de boas práticas sobre a temática”. (BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPEN, s/a, s/p). Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/main.asp?ViewID=%7B71FD341F%2D0531%2D4BAB%2DA567%2D72586745CB18%7D¶ms=itemID=%7BEB21B9BD%2D49B8%2D4A3B%2DA17D%2DA71895DA307E%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>>

O referido projeto não é estruturado em um único documento, pois se caracteriza por diretrizes norteadoras ao encarceramento de mulheres. Compõem o referido projeto os instrumentos político-normativos que “[...] possuem ligação direta ou indireta com a mulher no contexto do Sistema Penal brasileiro” (BRASIL, 2011, s.p). A criação do projeto ocorreu pela instituição de uma Comissão Especial, no âmbito do DEPEN, através da Portaria nº 154, de 13 de abril de 2012 e por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, com o objetivo de unificação das propostas de ações para o público feminino.

Como resultado deste percurso, recentemente, no ano de 2014, foi instituída a portaria interministerial nº 210, de 16.01.2014, cujo conteúdo refere-se à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Frente ao contexto apresentado, seja este de aumento do número de mulheres presas e da criação de instrumentos político-normativos específicos para este segmento populacional, a presente tese tem por objetivo analisar as *especificidades* vinculadas à produção de discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira a partir das relações de gênero. Em síntese: extrair, a partir da análise documental, os discursos expressos sobre o feminino, naquilo que os particulariza nos instrumentos políticos-normativos e em seus discursos jurídico-políticos, tendo as relações de gênero como categoria de análise (SCOTT, 1995; FOUCAULT, 2008, BUTLER, 2013).

Defende-se a premissa de que, frente às históricas violações de direitos vividas pelas mulheres em situação de prisão, a inserção de mecanismos particulares à exigibilidade de direitos possibilitou uma visibilidade em relação ao cárcere. No entanto, as propostas políticas superestimam determinados atributos associados ao feminino, sobretudo pelo uso deliberado do termo *especificamente feminino* na justificativa de determinadas dimensões que são associadas apenas às mulheres em situação de prisão, excluindo-se tal dimensão da vivência de homens na prisão, como temas associados a maternidade, cuidado e filhos.

Para Judith Butler (2013), à medida que se propõem ações destinadas aos gêneros, se constroem e reconstroem os próprios gêneros. E, também, no

que se refere às produções acerca do feminino, ou naquilo que a autora denomina como um ressurgimento de uma feminilidade, as formulações de instituições acerca do feminino caracterizam-se pela exclusão do que seria seu oposto, ou seja, os atributos e conceitos normativos dirigidos às performances masculinas e de masculinidades.

Judith Butler (2013, p. 21) suscita a seguinte indagação: “Existe uma região do ‘especificamente feminino’, diferenciada do masculino como tal e reconhecível em sua diferença por uma universalidade indistinta e conseqüentemente presumida das mulheres?”

De modo a responder a problematização da autora, acredita-se que a gestação e a saúde reprodutiva das mulheres cisgêneros¹³ são dimensões que de fato particularizam suas vivências. Contudo, compreende-se que a maternidade é uma produção sócio-cultural e acompanhada do discurso produzido em torno do mito do amor materno (BADINTER, 1985). E ainda, que mesmo entre as mulheres cisgêneros a escolha por gestar e/ou ser mãe não é hegemônica. Portanto, não é maternidade que deve categorizar as condições de vida das mulheres. Por outro lado, às mulheres transgêneros¹⁴ também existem possibilidade de exercício da maternidade, seja por meio de reprodução assistida como por meio da adoção.

Destarte, no contexto do sistema penitenciário brasileiro, a interrogação central que conduz a presente tese, orienta-se para a análise daquilo que está sendo produzido para atender as *especificidades femininas* mas que, ao mesmo tempo, constroem-nas. A tese se propõe, inclusive, a investigar em que medida existem e quais são as *especificidades ditas femininas* nos instrumentos político-normativos que pretendem garantir direitos às mulheres na prisão.

No que se refere à punição e o aprisionamento de mulheres, levando em consideração as afirmações do CNPCP de que o cárcere de mulheres deve ser

¹³ Cisgêneros são pessoas que se identificam com o gênero que lhe foi atribuído desde seu nascimento.

¹⁴ As mulheres transgêneros são aquelas que não estão em conformidade com o gênero determinado por seu nascimento. Nem todas as mulheres transgêneros optam pela cirurgia para troca de sexo. O que as caracteriza é a identidade de gênero, a qual será diferente daquela oriunda de seu nascimento. Para Jaqueline de Jesus (2012) a condição identitária da população transgênero engloba todas as pessoas trans, transexuais e travestis.

condizente ao gênero feminino, resta saber qual a compreensão de feminino que rege os instrumentos políticos-normativos produzidos pelo Estado Brasileiro, cuja finalidade é assegurar direitos às mulheres em privação de liberdade.

Outrossim, a proposta política de estruturação de um sistema penitenciário feminino não pode ser pensada como algo recente. Isso porque, desde o nascimento da pena de prisão no Brasil, que data do início do século XX, penalistas da época – como Cândido Mendes e Lemos Brito - já advogavam em prol da separação entre homens e mulheres no contexto do encarceramento.

As principais razões alegadas para a separação entre mulheres e homens eram, em especial, a promiscuidade sexual em ambientes nos quais conviviam ambos os sexos, a precariedade dos espaços que sobravam para as mulheres nas penitenciárias e cadeias. (ANGOTTI, 2012, p. 147).

Mesmo que na época a justificção dos penalistas tenha se baseado em critérios morais, como o da promiscuidade sexual, a preocupação por eles suscitada configura-se como um primeiro desenho de proposição política para as mulheres no cárcere. Preocupação que se reapresenta na contemporaneidade, especialmente porque, quase um século depois dos primeiros diagnósticos sobre a situação das mulheres na prisão, ainda se faz necessário um discurso que justifique a separação de homens e mulheres na execução penal.

O contexto de edificação das chamadas reformas penitenciárias no Brasil, as quais emergiram no século XX durante o governo Getúlio Vargas, constituiu-se em elemento propulsor para a promulgação do código penal de 1940 e do código de processo penal de 1941. As legislações supracitadas apresentaram-se como progressistas à época, sobretudo pela perspectiva humanizadora que se configurou como inovadora no momento histórico correspondente.

No que se refere às mulheres, o artigo 29 do código penal de 1940 previa que “[...] as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à

falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum”¹⁵ (BRASIL, 1940, s.p) Isso porque, na perspectiva modernizadora idealizada por Getulio Vargas, a não separação das pessoas em situação de prisão de acordo com o sexo, contrariava as tendências internacionais.

A década de 1940 e a primeira metade da década de 1950 foram períodos de grande ebulição do debate e da prática penitenciária no país, e a criação de estabelecimentos prisionais femininos fez parte desse contexto. (ANGOTTI, 2012, p. 147).

Frente aos elementos apresentados, é necessário que se reconheça que as mulheres em situação de prisão historicamente foram expostas a situações degradantes em termos da afirmação de sua dignidade. O que pode ser observado em situações concretas, inclusive no que diz respeito às condições arquitetônicas, pois é de amplo conhecimento que os espaços destinados às mulheres foram na verdade adaptados, seja pela *sobra* ou pelas *sombras* (CHIES; COLARES, 2010) de espaços inicialmente projetados para o aprisionamento de homens.

Foi a partir de muitas denúncias, sejam estas em forma de diagnósticos, relatórios, manifestações, resultado de esforços conjuntos entre diferentes atores e atrizes, que emergiu a necessidade de se pensar nas alternativas ditas condizentes ao gênero feminino. Não obstante o reconhecimento destes esforços e a real necessidade de que particularidades vivenciadas por mulheres sejam respeitadas – reconhecendo-se as circunstâncias e o modo de viver das mulheres em situação de prisão –, a primeira reflexão necessária quando se identifica uma expansão de ações estratégicas e instrumentos político-normativos que se dizem sensíveis às questões do gênero feminino é justamente pensar quais são os conceitos e representações do feminino que perpassam tais discursos.

E por conseguinte, não esquecer que uma expansão do aparelho repressivo através da construção de presídios, ainda que, exclusivamente femininos, retroalimenta o círculo vicioso da exclusão, o qual tem no projeto do encarceramento em massa uma política de governabilidade da punição.

¹⁵ Artigo também incorporado ao texto da Lei de Execuções Penais.

Nesse sentido, à medida que se consolida um discurso de que o cárcere feminino deve ser condizente com o gênero feminino, enuncia-se a expectativa de que, se a punição for sensível às questões de gênero que conformam a realidade das mulheres em situação de prisão, estas receberão uma justa punição.

Ressalta-se que o presente estudo não teve a pretensão de analisar as formações discursivas sobre o feminino, sob o viés específico da linguística¹⁶ - ainda que estudiosos do tema apontem para a validade de estudos desse tipo -, mas a partir da identificação de como as formações discursivas apontam a produção de sentidos sobre determinado tema.

Com isso, pretende-se identificar e analisar qual a concepção de feminino que permeia os contemporâneos discursos estatais no que se refere às mulheres em situação de prisão e, ainda, para quais mulheres esses discursos são dirigidos, compreendendo os discursos como dispositivos disciplinares mediados pela materialidade que constrói a vida social.

Para a compreensão teórico-metodológica acerca da categoria discurso, a tese está pautada na perspectiva de Michel Foucault (2008), o qual problematiza a função normativa e reguladora dos discursos institucionais e políticos, uma vez que estes movimentam mecanismos reguladores da realidade social.

Michel Foucault (2008, p. 131, 132) define o discurso como um “[...] conjunto de enunciados que se apoiam em uma mesma formação discursiva”. Para o autor, os enunciados são identificados a partir de frases ou preposições, e constituem-se em unidades elementares do discurso, as quais, no conjunto de um texto, remetem a um mesmo sentido e conceito normativo, uma vez que estabelecem relações entre si. Outrossim, os enunciados são mapeados por meio de regularidades e continuidades discursivas, as quais propagam o discurso acerca de determinado tema através de princípios organizadores.

¹⁶Para Lakof (2010, p. 21) “[...] às mulheres a igualdade é parcialmente negada por razões linguísticas [...] e um estudo da linguagem aponta precisamente para uma área em que a desigualdade existe”.

Na percepção de Michel Foucault (2008, p. 55), o discurso não está limitado a dimensões apenas de cunho simbólico. Isso porque, enquanto

[...] práticas, formam sistematicamente os objetos de que falamos. Certamente os discursos são feitos de signos, mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse 'mais' que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever.

Além do que, os acontecimentos discursivos são sempre acontecimentos históricos, tendo em vista que as formações discursivas sobre determinados objetos revelam os próprios contextos em que tais objetos e fenômenos são produzidos e fomentados.

Para que seja possível conhecer, mapear e problematizar determinadas formações discursivas torna-se necessário “definir em sua individualidade singular um sistema de formação e, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática” (FOUCAULT, 2008, p. 83).

Na mesma linha teórica, utilizou-se do referencial de Judith Butler (2013), autora que conceitua e analisa os gêneros e suas relações a partir de produções discursivas. Do mesmo modo, a grade de leitura proposta pela autora e pelo autor citados tensiona os conceitos normativos produzidos em torno do masculino e do feminino em suas formações discursivas.

Judith Butler (2013), ao problematizar Jacques Lacan, levanta o posicionamento de que não existe realidade pré-discursiva, uma vez que são os próprios discursos que produzem os gêneros e suas relações.

Como organizações historicamente específicas da linguagem os discursos se apresentam no plural, coexistindo em contextos temporais e instituindo convergências imprevisíveis e inadvertidas, a partir das quais são geradas modalidades específicas de possibilidades discursivas. (BUTLER, 2013, p. 208).

Na esteira das problematizações suscitadas pela autora, a tese presume que o sistema penitenciário é uma realidade produtora das relações binárias de gênero. Isso porque “[...] a lei jurídica deve ser reconcebida, aqui como em toda

parte, como uma prática discursiva produtora ou generativa” (BUTLER, 2013, p. 102)

Autoras que estudaram sobre o nascimento das prisões femininas no Brasil já demonstraram aquilo que pode ser considerado como *formações discursivas*, através dos discursos de moralização religiosa à época em que as prisões femininas foram administradas por religiosas, o que, no dizer de Bruna Angotti (2012), caracterizou-se como um discurso do “*dever ser mulher*”.

Na contemporaneidade, estudos sobre a execução penal apontam para a dificuldade de se pensar as relações de gênero neste âmbito. Isso é constatado no questionamento de Samanta Buglione (2007), quando demonstra que a aplicabilidade da execução penal é revestida de determinados papéis que são tidos como femininos ou masculinos, sem a possibilidade de reflexão. O exemplo apontado pela autora reside na questão da maternidade e da paternidade, e a mesma questiona: “Porque não há creches nos presídios masculinos? Ou os homens presos não são pais, ou não tem interesse em estar com os filhos? (BUGLIONE, 2007, p. 149).

O estatuto da criança e do adolescente (ECA), em sua alteração de 2014, dispõe sobre a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com pais e mães em situação de prisão. No entanto, observa-se que as ações voltadas à convivência familiar e comunitária, quando algum dos responsáveis está em privação de liberdade, estão direcionadas aos presídios femininos, como por exemplo, através das Unidades Materno Infantis¹⁷, as quais não são encontradas em presídios masculinos.

Assume-se nesta tese o gênero enquanto uma categoria que não se resume às mulheres e/ou ao feminino, e sim uma categoria de análise que permite identificar a construção social em torno do feminino, do masculino e de outras formações possíveis. E, no contexto da questão penitenciária brasileira, questionar quais produções discursivas de gênero sobre o feminino excluem dimensões atribuídas aos homens e vice-versa.

Verificou-se, entre produções bibliográficas que apresentam perfis sobre mulheres em situação de prisão, e ainda no perfil produzido pelo DEPEN (o

¹⁷ Conforme preconizado pela Resolução do CNPCP, nº 04 de 15 de Julho de 2009.

qual foi basilar para a construção do *Projeto Mulheres* e para a PMAMPE¹⁸), que estas, em sua maioria, vivenciam a precarização do trabalho, são chefes de família, de cor negra ou parda e com baixa escolaridade. Sobretudo porque “As mulheres assim como os homens, também foram pressionadas pelos rebatimentos da reestruturação produtiva, como desemprego, terceirização e flexibilização dos direitos trabalhistas” (CARLOTO e GOMES, 2011, p. 138).

Nesse sentido, a criminalização do tráfico de entorpecentes configura-se como um mecanismo de aprisionamento de segmentos da população brasileira mais suscetíveis e selecionáveis ao sistema penal. Na contemporaneidade, os delitos cometidos pelas mulheres, em sua maioria, estão relacionados com o tráfico de entorpecentes, ou ainda, aos crimes contra o patrimônio.

No Gráfico 2, apresenta-se tal configuração.

Gráfico 2 – Delitos Cometidos pelas mulheres privadas de liberdade, no período de 2000 à 2014



Fonte: sistematizado pela autora a partir de informações do Infopen Mulheres. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Os últimos dados consolidados referem-se ano de 2014.

¹⁸ BRASIL, DEPEN. Dados Gerais sobre as mulheres presas, 2011. Ver também: WOLFF, Maria Palma (Coordenadora). Mulheres e prisão: a experiência do observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. RODRIGUES, Maria Lucia; FARIAS, Marcia. O Sistema prisional feminino e a questão dos Direitos Humanos: um desafio às Políticas Sociais II. São Paulo: PC Editorial, 2012.

No gráfico apresentado, observa-se que as tipificações criminais pelas quais as mulheres são aprisionadas fogem ao estereótipo construído no início das prisões brasileiras, em que as mulheres eram encarceradas por crimes vinculados à ideia de *loucura e desajuste moral*.

Para Maria Palma Wolff (2010)

Diferentes fatores compõem o quadro da participação das mulheres no universo da droga, entre os quais se destaca o fato de que o tráfico lhes abre novas oportunidades econômicas. [...] as atividades vinculadas ao tráfico tornam-se extensivas, ou seja, trata-se de uma oportunidade de trabalho no próprio domicílio, muitas vezes realizada de forma associada com outras atividades ilegais ou informais (WOLFF, 2010.p, 380).

No contexto em que as oportunidades de acesso ao trabalho e aos direitos sociais são limitadas, a inserção e/ou participação no tráfico constitui-se como uma atividade geradora de renda. O que revela que as mulheres selecionadas pelo sistema penal na atualidade apresentam um perfil diferente do contexto em que sua inserção no sistema penitenciário justificava-se pelo cometimento de crimes associados ao que era considerado como “natureza desviante da mulher”.

Com o intuito de aproximação das produções de teses e dissertações que tenham por foco as relações de gênero, foi realizado um levantamento no banco digital da CAPES, no qual foram encontradas as produções do ano de 2000 até o ano de 2012. Através de indexadores como gênero e sistema penitenciário, gênero e sistema prisional, gênero e presídio, e ainda gênero e prisão, foi possível identificar um número total de seis teses e cinquenta e sete dissertações. Todos esses trabalhos, embora utilizando-se da terminologia gênero, analisam apenas o encarceramento de mulheres.

Destas, apenas nove dissertações e uma tese foram produzidas em Programas de Pós-Graduação em Serviço Social. O que revela que na produção de conhecimento da área, o tema ainda se apresenta de modo incipiente. Entre os sessenta e seis trabalhos encontrados, foi possível inferir

que, em sua maioria, são produzidos na área de conhecimento das Ciências Sociais, Sociologia e Antropologia.

Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj (1999) ao analisarem os estudos de gênero no Brasil, sinalizam o grande número de estudos realizados na área de antropologia, tendo em vista que

[...] a antropologia historicamente debruçou-se sobre temas que o olhar instaurador do debate havia eleito: a visibilidade das mulheres e dos domínios sociais correlatos à sua presença mais evidente. Assim família, papéis sexuais, divisão do trabalho e organização do cotidiano sempre integraram o elenco de preocupações (HEILBORN E SORJ, 1999, p. 189).

Isso foi encontrado nos trabalhos pesquisados no banco de teses e dissertações da CAPES, pois nos títulos dos trabalhos sobre gênero e sistema penitenciário, em sua maioria encontrou-se temas como maternidade, filhos, cotidiano, intimidade e cuidado. O que, ao mesmo tempo em que proporciona uma certa visibilidade às experiências vividas no cárcere, também pode reduzir essas experiências e a própria análise do encarceramento de mulheres às categorias que configuram os estereótipos produzidos acerca do feminino.

Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj (1999) avaliam que os estudos sobre gênero no Brasil, com foco na realidade das mulheres, sinalizam a preferência por determinadas dimensões, como a experiência mais imediata vinculada ao âmbito familiar e as relações de parentesco, prescindindo de uma análise acerca de sua inserção na esfera pública.

Percebeu-se também que entre os trabalhos realizados, quase em sua totalidade os mesmos são fruto de pesquisas empíricas. Do mesmo modo, não foi encontrado nenhum estudo que tivesse por foco exclusivo a análise das políticas penitenciárias e ações destinadas às mulheres.

O processo investigativo que conduziu esta tese pautou-se pela mediação entre o sistema penitenciário e as relações de gênero presentes na sociedade. Assim, a pesquisa teve como escopo responder o seguinte problema: “O que os discursos jurídico-políticos, produzidos pelo Estado Brasileiro na proposição de políticas penitenciárias destinadas às mulheres,

revelam e ocultam sobre a perspectiva das relações de gênero?” Do problema de pesquisa, emergiram as seguintes questões norteadoras:

1. Como e em que contexto foram esboçadas as primeiras políticas penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil?
2. Quais representações simbólicas e conceitos normativos, acerca das concepções de gênero, são invocadas no contexto da proposição de políticas penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil?
3. Que concepções de gênero estão presentes nas políticas penitenciárias voltadas às mulheres na questão penitenciária brasileira pós 1984?
4. Quais são as particularidades do encarceramento feminino definidas pelo Estado Brasileiro em seus instrumentos político-normativos que definem direitos às mulheres em situação de prisão?

De modo a responder o problema de pesquisa e as questões norteadoras, o objetivo geral da tese reside em “Analisar, sob a perspectiva das relações de gênero, o que revelam e ocultam os discursos jurídico-políticos produzidos pelo Estado Brasileiro na proposição de políticas penitenciárias destinadas às mulheres”.

Como objetivos específicos elencou-se os seguintes:

- 1) Identificar e analisar o contexto de proposição das primeiras políticas penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil;
- 2) Conhecer e problematizar as representações simbólicas e conceitos normativos, acerca das concepções de gênero, invocadas no contexto da proposição de políticas penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil;
- 3) Identificar as concepções de gênero presentes nas políticas penitenciárias voltadas às mulheres na questão penitenciária brasileira pós 1984;
- 4) Compreender quais são as particularidades do encarceramento feminino definidas pelo Estado Brasileiro em seus instrumentos político-normativos que definem direitos às mulheres em situação de prisão.

As questões e objetivos apresentados serão trabalhados no decorrer dos capítulos propostos. Na construção da presente tese foram privilegiadas as fontes documentais. O estudo caracterizou-se em uma pesquisa de natureza qualitativa. Marconi e Lákatos (2006) referenciam a pesquisa qualitativa como sendo aquela em que a pesquisadora se interessa pela opinião, ação e intenção que determinada realidade apresenta.

O estudo do tipo documental constituiu-se em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Para Jane Prates e Flávio Prates (2009, p. 16) “a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto” e se diferencia da pesquisa documental, pois nesta última a análise versa sobre textos que ainda não passaram por uma análise preliminar.

Antônio Joaquim Severino ressalta que na pesquisa bibliográfica, (2007, p. 122)

[...] utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

A pesquisa bibliográfica foi utilizada com a finalidade de construção do referencial teórico da tese, de modo a serem adensados conhecimentos pertinentes ao tema em estudo. E ainda com a finalidade de analisar e sistematizar textos teóricos acerca do nascimento das prisões femininas no Brasil, o que é apresentado no terceiro capítulo da tese.

Sobre o conteúdo da pesquisa documental, o mesmo foi composto por textos que ainda não haviam recebido tratamento analítico e compuseram a matéria-prima analisada (SEVERINO, 2007). Tencionou-se, com tal análise, conhecer as concepções contemporâneas acerca do feminino, as quais regem as diretrizes políticas e instrumentos normativos para o enfrentamento do encarceramento de mulheres na atualidade.

A análise documental compreende uma técnica capaz de proporcionar um estudo em profundidade do conjunto de documentos selecionados, os quais

ainda não foram submetidos à apreciação. O uso da análise documental justifica-se, pois

Os documentos **expressam discursos, normativas, sentidos atribuídos, regras, conceitos** (ora explicitados, ora vagos) pressupostos, delimitações, valores, descrições de fatos, enfim uma infinidade de elementos que permitem complementar a análise de processos ou mesmo constituir-se em fontes únicas para algumas investigações de extrema relevância, como por exemplo avaliações de políticas e programas sociais. (PRATES; PRATES, 2009, p.05, grifos nossos)

Como pressuposto metodológico para a realização da análise de documentos, parte-se da premissa defendida por Augusto Triviños (1987) quando afirma que o processo de pesquisa que tem por base a análise de documentos não deve ater-se apenas ao conteúdo manifesto: ao contrário, a pesquisa deve ser conduzida especialmente pelo conteúdo não manifesto nos documentos, uma vez que estes revelam concepções e conceitos que, em se tratando de políticas sociais, ainda retratam posições em disputa. Para tanto, a análise documental foi realizada com base na perspectiva de análise de discurso proposta por Michel Foucault (2008).

Afim de delimitar o corpus de análise do presente estudo, realizou-se uma pesquisa exploratória, com a intenção de identificar quais seriam as fontes documentais a serem analisadas. Considera-se a etapa de pesquisa exploratória aquela que tem por objetivo a procura por informações sobre o objeto, permitindo à pesquisadora delimitar seu campo de trabalho e mapear as condições de manifestação desse objeto (SEVERINO, 2007).

Isto ocorreu a partir do levantamento de informações nos endereços eletrônicos dos principais órgãos que compõem a execução penal e que possuem incidência na produção de políticas sociais e penitenciárias. Junto à coleta de documentos nos sites do DEPEN, CNPCP e CNJ, foi realizada uma busca exaustiva no site da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, e identificou-se um banco de dados que se constitui como uma importante fonte para a realização de pesquisas, pois apresenta todas as normativas que se referem aos direitos de mulheres no Brasil, a partir de 1985.

Entretanto, no que se refere às mulheres em situação de prisão, foram encontrados os mesmos instrumentos político-normativos localizados nas instituições pertencentes à Execução Penal. Por um lado, se isto revela uma espécie de alinhamento, ou seja, que os documentos estão sintonizados sem sobreposição, por outro lado, revela a falta de articulação, à medida que focaliza a privação de liberdade apenas como dimensão de Segurança Pública. O único documento localizado que faz menção a uma ação/trabalho intersetorial é justamente a portaria interministerial nº 210, de 16.01.2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Ao mesmo tempo em que a instituição desta portaria pode ser considerada como um avanço, ela revela a invisibilidade e o silenciamento histórico dispensados a esse segmento no contexto da realidade brasileira.

Os documentos selecionados e que compõem o corpus de análise desta tese são apresentados no Quadro 01.

QUADRO 01 – Instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade

Origem	Instrumento Normativo	Ano de formulação
Brasil	Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210	1984
Brasil	Constituição da República Federativa do Brasil	1988
Brasil	Estatuto da Criança e do Adolescente	1990
CNPCP - Brasil	Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil - Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994	1994
CNPCP - Brasil	Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança – Resolução CNPCP nº 16, de 17 de dezembro de 2003	2003
CNPCP e Conselho Nacional de Combate à Discriminação	Resolução conjunta - nº 1, de 15 de abril de 2014 Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil	2014
Instrumentos político-normativos específicos às mulheres em situação de prisão		
Brasil	Lei nº 11.942/2009 - Alteração da Lei de Execução Penal – Assegura às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência	2009

Brasil	Lei nº 12.121/2009 - Alteração da Lei de Execução Penal - Determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.	2009
CNPCP	Resolução nº 04 de 15 de julho de 2009 - Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais.	2009
CNPCP	Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011 - Recomenda que seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa.	2011
DEPEN	Portaria nº 154, de 13 de abril de 2012 - Comissão Especial, para elaborar propostas de ações para o Projeto Estratégico do Ministério da Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres do Sistema Penal.	2012
DEPEN	Portaria nº 885, de 22 de maio de 2012 - Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos e às egressas.	2012
Interministerial	Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014	2014
Interministerial	Portaria nº 210, de 16.01.2014 - Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	2014
Outros documentos considerados relevantes		
DEPEN - Coordenação da Comissão Especial sobre o Encarceramento Feminino	Mulheres presas – dados gerais. Projeto Mulheres	2011
DEPEN	Relatório final: Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino	2007
CNJ	Cartilha da pessoa presa	2010
CNJ	Cartilha da mulher presa	2012

Fonte: quadro sistematizado pela pesquisadora com base nos documentos citados.

A fase exploratória permitiu clarificar informações acerca dos instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade. Do mesmo modo, possibilitou a delimitação de quais instrumentos serão analisados no processo de investigação.

Ademais, ao se vincular à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, **Serviço Social e Políticas Sociais**, assume-se a perspectiva de que os discursos expressos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira apresentam concepções de políticas sociais, as quais devem ser constantemente analisadas e explicadas. Bila Sorj e Carla Gomes (2011, p. 148), ao analisarem políticas sociais que se dizem sensíveis às questões de gênero, identificam no atual contexto das políticas sociais, formações discursivas que evocam “[...] projetos morais e políticos, constituídos de discursos e práticas que transformam e regulam a conduta humana e produzem subjetividades”.

Sobretudo porque,

A participação de novos atores nos programas sociais introduz novas dinâmicas, fazendo-os oscilar entre diversas concepções e identidades de gênero. Por um lado, **a valorização da “cultura familiar”** local, isto é, o fortalecimento do modelo de família tradicional, a ser respeitado e reconhecido como uma base para a construção das redes de segurança para a população pobre. [...] **A transferência de recursos para as mulheres** é vista como trazendo melhores retornos ao desenvolvimento, o que é justificado pela **percepção que associa mulheres, maternidade e cuidado**. (SORJ; GOMES, 2011, p. 151; grifos nossos).

Conseqüentemente, as políticas sociais que se dizem sensíveis ao gênero são atravessadas por diferentes discursos acerca do feminino. O que será observado no decorrer deste estudo.

A tese está estruturada em quatro capítulos. Após esta introdução, apresenta-se o capítulo dois, cujo objetivo reside em problematizar gênero e relações de gênero desde o patriarcado até a produção das masculinidades. No terceiro capítulo, abordam-se as produções discursivas acerca das primeiras políticas penitenciárias destinadas às mulheres, o que data do século XX. No quarto capítulo, são apresentadas as relações de gênero na questão penitenciária contemporânea, através de suas regularidades discursivas. Por fim, apresentam-se as considerações finais, as quais são seguidas das referências utilizadas na construção da tese.

2. Formações discursivas e mecanismos ideológicos produtores do gênero e de suas relações

Nós, mulheres, somos mais maltratadas pela civilização do que o seríamos pela natureza. A natureza nos impõe sofrimentos físicos que os homens não suavizaram, e a civilização desenvolveu sentimentos que eles atraíam incessantemente.

Honoré de Balzac

Na sociedade contemporânea, no contexto dos processos opressivos¹⁹ produzidos no e pelo sistema econômico vigente²⁰, inserem-se as relações sociais de subordinação, nas quais determinados grupos terão vantagens em relação a outros. Para tanto, são necessárias à sua manutenção definições e padrões normativos que assegurem à sociedade seu ordenamento. Para Marlene Strey (2001, p. 57) “[...] definições sociais dominantes funcionam tipicamente para preservar, aumentar e legitimar as vantagens acumuladas pelos membros da elite”.

As definições sociais dominantes servem para validar e proteger de modo ordenado a sociedade em suas práticas, hábitos e cultura.

Sobretudo porque

A reprodução das relações sociais é entendida como a reprodução da totalidade da vida social, o que engloba não apenas a reprodução da vida material e do modo de produção, mas também a reprodução espiritual da sociedade e das formas de consciência social através das quais o homem se posiciona na vida social. Desta forma, a reprodução das relações sociais é a reprodução de um determinado modo de vida, do cotidiano, de valores, de práticas culturais e políticas, e do modo como se produzem as ideias nesta sociedade. (YASBEK, 1999, p. 89, grifos nossos).

Entre as relações sociais opressivas, que caracterizam o tempo presente como manifestação das ideias produzidas nesta e por esta sociedade, estão as

¹⁹ O conceito de opressão “[...] se refere a todas as formas de controle que impedem o completo avanço e o preenchimento das metas de um indivíduo. Mais que isso, indivíduos experienciam diferentes formas de opressão de acordo com o seu lugar social” (GROSSI; AGUINSKY, 2001, p. 25).

²⁰ Sobre o capitalismo e seus impactos nas relações sociais, Iamamoto (2010, p. 53), refere que o sistema econômico vigente “[...] produz a invisibilidade do trabalho e a banalização do humano, condizente com a indiferença ante a esfera das necessidades sociais e dos valores de uso. Potencia exponencialmente as desigualdades inerentes a essa relação social.”

relações de gênero, as quais naturalizam as opressões. Nesse caso, suas expressões tendem a ser vividas pelas mulheres em um contexto de dominação masculina (BORDIEU, 2012).

Frente a esta realidade, Joan Scott (1995) alerta para a necessidade de se construir uma atenção e uma vigilância aos sistemas que dão significado ao gênero, os quais se servem dele para articular as regras que regem as relações sociais.

Tendo em vista a premissa apontada pela autora, de que as sociedades servem-se do gênero de modo a articular suas relações, cabe destacar que, de modo geral, na própria história da humanidade, as relações de gênero tiveram por base um sistema sexista, o qual se valeu de diferenças para (re)produzir desigualdades.

2.1 Diferença e desigualdade: as mulheres e o feminino sob o controle do patriarcado

Tiveram a temeridade de duvidar se coser pontos retos nas abas dos chapéus masculinos seria o único fim e o objetivo de uma mulher.

Virginia Woolf

Os processos opressivos, tanto em suas dimensões concretas como simbólicas, permeiam e estruturam o pensamento e a produção de ideias na sociedade moderna. Sociedade que está fortemente estruturada a partir da diferença e divisão de tarefas entre gêneros, com destaque especial à captura da diferença como dispositivo de produção da desigualdade.

Isto porque,

Até meados do século XIX, a mulher (e é da mulher do povo que se fala), ainda dispõe de “poderes” sobre a família e sobre o cotidiano das massas por meio da palavra, o que permite afirmar que estava excluída do espaço político, mas não do espaço público. [...] Foi o discurso positivista da diferença entre os sexos, formulado em nome da ciência (da medicina e da biologia), que atribuiu e delimitou para cada sexo sua

função, seus papéis, suas tarefas, seu lugar quase predeterminado até seus detalhes. (COLARES, 2011, p. 64).

Compreende-se que a diferença, ou a distinção entre sexos e gêneros, estruturou a organização de sociedades desde as mais primitivas até a sociedade contemporânea. Entretanto, tais diferenças não necessariamente repercutiam em desigualdade no que se refere às relações de poder estabelecidas entre as comunidades.

Isso é problematizado por Friedrich Engels (1984) ao analisar civilizações primitivas, em que homens e mulheres organizavam suas vidas a partir de tribos, não existindo a ideia de intimidade em pequenos grupos. Nesse período, não existia a monogamia e havia formas de relacionamentos grupais. Para tanto, a forma de reconhecimento da filiação ocorria pela linhagem materna. Pode-se classificar as famílias desse período em extensas, poligâmicas e matriarcais (à mulher era conferido o prestígio pela gestação como um poder natural).

O autor identifica a existência de duas configurações familiares, as famílias punualunas, nas quais todos se relacionavam entre si, sem distinção de linhagem, e a família sindiásmica, na qual o homem ou a mulher passaram a ter um par preferencial, ainda que se relacionassem com os demais –o que o autor classifica como o início de uma fase pré-monogâmica.

Friedrich Engels (1984, p. 37) problematiza a “[...] existência de formas anteriores mais simples de relações sexuais e assim, em última análise, um período correspondente a passagem da animalidade à humanidade, [...] no sentido de que ainda não existiam as restrições impostas mais tarde pelo costume”. Nas sociedades primitivas não era conferida ao homem a participação na reprodução e a capacidade de gerar proporcionava às mulheres um valor substancial em suas tribos. Ocorre que, concomitante à formação cultural de comunidades, em que se afastam as vivências tribais, os homens, por perceberem seu papel na criação de outros seres, passaram a desenvolver formas de dominação em relação às mulheres.

No período em que a sociedade se estruturava economicamente a partir da coleta, as mulheres dispunham de uma representação distinta da que configura sua subordinação contemporânea. Isso ocorria em virtude de

dimensões que, associadas ao feminino, eram percebidas como de grande importância, tais como a fertilidade e a fecundidade, cuja valorização vinculava-se à perspectiva sagrada atribuída à criação. Entretanto, como salienta Rosi Marie Muraro (2004, p. 16) “[...] agora elas são, por sua capacidade orgástica, as causadoras de todos os flagelos a essa mesma natureza”.

Um dos aspectos, talvez o mais importante, que gerava visibilidade à mulher, era sua condição materna, a capacidade de gerar outro ser, o que, em tal contexto, não era desvalorizado: pelo contrário, as mulheres gozavam de grande prestígio pelas comunidades devido à sua fertilidade. Por seu turno, à medida que as mulheres passaram a se afastar desta “natureza instintiva”, seja por sua inserção em outros ambientes sociais, seja pelo fomento do patriarcado ao não valorizar essa esfera do saber feminino, passaram também a ser mais suscetíveis às atitudes misóginas e ao julgamento moral.

Com a formação dos Estados Modernos e a ascensão do sistema capitalista, o qual acentuou o fomento e a assimilação do patriarcado, as práticas sociais desempenhadas pelas mulheres passaram a representar um perigo às relações hegemônicas e de poder na sociedade.

Em comunidades primitivas, as quais são citadas por Rose Marie Muraro (2004) na introdução ao clássico *Malleus Maleficarum*, quando

[...] as sociedades eram de coleta, as mulheres mantinham uma espécie de poder, mas diferente das culturas patriarcais. Essas culturas primitivas tinham de ser cooperativas para sobreviver em condições hostis, e, portanto, não havia coerção ou centralização, mas rodízio de lideranças, e as relações entre homens e mulheres eram mais fluidas do que viriam a ser nas futuras sociedades patriarcais. (MURARO, 2004, p. 6).

Portanto, em períodos que antecederam a formação do Estado, o espaço de atuação das mulheres era maior, uma vez que desenvolviam atividades em nível comunal. Com a formação dos Estados Nacionais e sua consequente centralização de poder, as mulheres passaram a ser afastadas do domínio público.

Por conseguinte,

Quando o trabalho se valoriza como instrumento de transformação do mundo pelo homem, o trabalho da mulher

passa a ser depreciado. Alijada concretamente de determinadas profissões, tece-se também uma ideologia de desvalorização da mulher que trabalha. (ALVES; PITANGUY, 2007, p. 26).

A desvalorização da mulher passou então a ser percebida como um dado da natureza, tendo em vista a perspectiva de assimilação do patriarcado e de transformação da diferença em desigualdade. Nesse sentido, Pierre Bourdieu (2012, p. 08) destaca aquilo que é denominado transmutação do social em natural, através de processos e práticas sociais que são “[...] responsáveis pela transformação da história em natureza, do arbitrário cultural em natural”. É através dessas transformações, as quais encobrem a perspectiva de construção social e histórica da realidade, que o discurso essencialista e naturalizador das desigualdades vividas pelas mulheres adquire um status científico.

De modo a elucidar as relações sociais de gênero no sistema capitalista, optou-se por resgatar algumas problematizações construídas por Engels²¹ (1984) em *“A origem da família, da propriedade privada e do Estado”*, obra na qual o autor estabelece conexões entre as distintas esferas da vida social. A partir dessa obra, pode-se compreender a relação entre o capital e as instituições que estão a seu serviço através de valores dominantes, os quais se constituem como mecanismos de controle dos indivíduos.

Ao conceber a origem do patriarcado como meio de preservação da propriedade privada e das relações sociais capitalistas, Engels (1984) destaca que, para tal manutenção, foi necessária a instituição de um modelo de família, sendo esta a família nuclear burguesa. Para o autor, a “evolução” da família, consistiu em sua redução, da tribo ao núcleo. Em tal cenário, identifica-se a divisão de tarefas bem concretas, uma vez que o modelo de família em voga

²¹ Na contemporaneidade, alguns dos pressupostos defendidos por Engels foram questionados pelo próprio movimento feminista, sobretudo porque as análises do autor centravam-se na família burguesa, prescindindo de problematizações que apontassem a opressão vivida pelas mulheres também no contexto das famílias operárias. Para Bezerra, (2014, p. 19), a análise de Engels “[...] levava à conclusão equivocada de que, no capitalismo, apenas as mulheres burguesas eram oprimidas, apresentando uma visão romântica das relações de gênero no interior da classe trabalhadora, como se nesta houvesse igualdade nas relações de gênero”. Entretanto, considera-se que o autor apresenta uma grande contribuição ao entendimento da construção do patriarcado, o que foi relevante na decisão de trazer à presente tese suas problematizações.

imputa às mulheres funções determinadas, sendo estas, casamento e maternidade.

Especialmente porque,

[...] na família monogâmica, o homem é o centro do poder. A família é mais sólida, pois somente o homem pode encerrar o casamento. O homem tem o direito irrestrito de ser infiel e satisfazer sua libido. Portanto, apenas à mulher é imposta a monogamia. Foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente (ENGELS, 1984, p.70).

Ao problematizar a oposição entre homens e mulheres, no que se refere à dicotomia público e privado, o autor sustenta que a primeira divisão fomentada pelo patriarcado reproduz, no conjunto das relações conjugais e familiares, o domínio do homem em relação à mulher. Tal fenômeno é classificado por ele como a primeira divisão do trabalho, aquela que ocorre dentro do lar, em que às mulheres atribui-se exclusivamente a função de procriação e educação dos filhos. Isso permite aos homens, na condição de proprietários, uma ordem de acesso ao corpo das mulheres (PATEMAN, 1995).

Contudo, mesmo que a família nuclear burguesa representasse o ideal do patriarcado, identifica-se na história outras formações familiares, sobretudo entre grupos descartados pela história oficial.

Sabemos por exemplo, que, na América Central, a família “matrifocal” é muito comum. Neste tipo de família, mãe e filhas adultas junto com os filhos destas, formam o eixo do grupo doméstico, tendo os “maridos” eventuais um papel secundário. (FONSECA, 2012, p. 524).

Tensionando tais problematizações, pode-se afirmar que, majoritariamente, as mulheres foram confinadas ao espaço privado: a casa. Essa configuração social, entre outros dispositivos, foi produzida pelo discurso masculino e moralizante, o qual procurava persuadir a mulher à sua tarefa “natural” de criação e educação dos filhos, em detrimento de uma participação efetiva na sociedade e nos espaços decisórios.

Igualmente, no contexto de formação do patriarcado, “O discurso médico vai de par com o discurso religioso. A medicina, neste momento, passa a instaurar-se como uma instituição masculina que advoga o monopólio do saber e do poder de cura” (ALVES; PITANGUY, 2007, p. 22). Isso ocorreu, sobretudo, pela intolerância às práticas desenvolvidas pelas mulheres, cujo enfoque residia no manuseio de ervas com efeito medicinal e ainda em sua desenvoltura na realização de partos, pois, popularmente, eram as mulheres que desempenhavam o papel de cuidado e referência à saúde populacional.

Por conta disso, as primeiras mulheres a serem condenadas (no Brasil, na América Latina e no contexto Europeu) eram aquelas acusadas de cometerem crimes contra o ordenamento moral vigente. Nos períodos inquisitoriais, muitas mulheres que foram perseguidas pela Igreja Católica e pelo Santo Ofício eram as que antes desempenhavam funções relacionadas ao cuidado, ao manejo de ervas medicinais e às benzeduras.

Desde a mais remota antiguidade, as mulheres eram as curadoras populares, as parteiras, enfim, detinham saber próprio, que lhes era transmitido de geração em geração. Em muitas tribos primitivas eram elas as xamãs. Na idade média seu saber se intensifica e se aprofunda. As mulheres camponesas pobres não tinham como cuidar da saúde, a não ser com outras mulheres tão camponesas e tão pobres quanto elas. Elas (as curadoras) eram as cultivadoras ancestrais das ervas que devolviam a saúde, e eram também as melhores anatomistas do seu tempo. Eram as parteiras que viajam de casa em casa, de aldeia em aldeia, e as médicas populares para todas as doenças (MURARO, 2004, p. 14).

Com isso, observa-se que havia uma divisão do trabalho, pois eram as mulheres as responsáveis pelo trato de doenças e, sobretudo, do cuidado dispensado às outras mulheres, o que, não obstante, ocorria no espaço privado. Entretanto, o trabalho exercido por elas não era desvalorizado e tampouco se produzia a desigualdade em torno da diferença, como ocorreu com o advento da modernidade.

As mulheres que exerciam o papel de curandeiras e xamãs eram vistas com prestígio pela comunidade e exerciam inclusive uma liderança sobre os camponeses, o que começou a representar uma ameaça ao poder vigente no interior do sistema feudal, pois elas tinham grande protagonismo nas revoltas camponesas.

Desse modo, as atividades desempenhadas pelas mulheres passaram a ser colonizadas a partir da ascensão científica e da racionalidade moderna, visto que a medicina então passaria a ocupar-se de tais tarefas. Com isso, os homens passaram a se especializar, através da medicina e de um saber racional moderno, que exclui a sabedoria popular feminina e que ainda confere, aos experts²², determinados poderes sobre o corpo feminino.

A naturalidade e a intimidade com que tratavam a doença, a cura, o nascimento e a morte tornavam-nas perigosas e malditas. Com a acusação de curandeirismo, eram duplamente atacadas: por serem mulheres e por possuírem um saber que escapava ao controle da medicina e da igreja. (DEL PRIORI, 2012, p. 109).

Ademais, com a ascensão da medicina, o trabalho exercido pelas mulheres passou a ser criminalizável, já que tais atividades passaram a ser concebidas como uma forma de poder sobre as comunidades, poder este que não poderia mais ser exercido.

Ao mesmo tempo em que o advento da medicina enquanto ciência retirava determinadas funções das mulheres, desenvolvia um saber-poder²³ sobre o corpo feminino, o qual era visto sob o viés do pecado. Além disso, fixava sobre as mulheres atividades restritas à reprodução valendo-se do discurso científico, de modo a naturalizar as desigualdades socialmente construídas.

O discurso científico produzido acerca das mulheres caracterizou-se pela produção de práticas discursivas, à medida que as formações discursivas no campo da medicina passaram a compor o rol das práticas destinadas à saúde da mulher e das categorizações produzidas daí em diante. Para Michel Foucault (2008, p. 206), “A ciência (ou que se passa por tal) localiza-se em um campo de saber e tem nele um papel, que varia conforme as diferentes formações discursivas”. Igualmente, os saberes produzidos acerca das

²² Sob o enfoque das relações de saber-poder, a figura do expert caracteriza-se pelo acúmulo de conhecimento em determinada área, o que produz uma posição privilegiada na produção de verdades sobre determinado assunto e área de conhecimento.

²³ Para Michel Foucault (2008, p. 204) “um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico”.

mulheres são construídos pelos homens, os quais constroem as próprias noções de feminilidade (KEHL, 2016) como lhe convém.

Para Maria Rita Kehl (2016, p. 38) a construção da feminilidade²⁴ ocorreu a partir da “produção de uma posição feminina que sustentasse a virilidade do homem burguês”. Com isso, as práticas discursivas que passaram a configurar o *dever ser* mulher englobaram a assimilação de que o feminino se produz pela negação do masculino, e os atributos que configuram o ser homem não poderiam estar associados a essa fragilidade produzida sobre os corpos das mulheres.

Como conceito de feminilidade, a autora o define pela produção de um

Conjunto de atributos próprios a todas as mulheres, em função de particularidades de seus corpos e de sua capacidade procriadora; a partir daí, atribui-se às mulheres um pendor definido para ocupar um único lugar social – a família e o espaço doméstico -, a partir do qual se traça um único destino para todas: a maternidade. (KEHL, 2016, p. 40).

Similarmente, as descobertas advindas do conhecimento científico, passaram a sustentar-se sobre valores misóginos, os quais depositavam sobre o corpo feminino dimensões antagônicas e complementares. De um lado, a produção discursiva aliada a uma perspectiva de demonização e pecado e, de outro, a infantilização da mulher e a produção de um corpo maternal, ou seja, aquele que só alcançará sua finalidade por meio da maternidade.

A medicina traduzia então as suas poucas descobertas sobre a natureza feminina em juízos fortemente misóginos e desconfiados em relação às funções do corpo da mulher. Na tentativa de isolar os fins ao qual a natureza feminina deveria obedecer, os médicos reforçavam tão somente a ideia de que o estatuto biológico da mulher (parir e procriar) estaria ligado a um outro, moral e metafísico: ser mãe, frágil e submissa, ter bons sentimentos, etc. (DEL PRIORI, 2012, p. 83)

Ao lado do estereótipo que passa a ser produzido acerca das mulheres e suas funções identifica-se, no espaço privado, o lugar de reprodução da força-de-trabalho, locus de aprendizado moral que, vinculado às dimensões do feminino como cuidado e submissão, irá sustentar os valores vigentes em cada período histórico. Maria Rita Kehl (2016, p. 38) destaca que “a adequação das mulheres a essas funções foi fruto de uma enorme produção discursiva”.

Ao ser confinada ao âmbito doméstico, a mulher passa a dispor de menos prestígio e poder na sociedade, uma vez que o domínio público passa a ser inteiramente exercido pelos homens. Rosi Marie Muraro (2004) registra que a dicotomia público e privado produziu, inclusive, uma submissão psicológica das mulheres em relação aos homens, sobretudo em função da subordinação econômica, a qual iria afetar outras dimensões da vivência feminina.

A noção de esferas separadas procurou ser, ao mesmo tempo, uma interpretação da sociedade e uma prescrição moral sobre a divisão sexual do trabalho desejável, na medida em que era vista como funcional à reprodução ou ao equilíbrio do sistema social. (SORJ, 2013, p. 04).

Nesse sentido, cabe destacar que a esfera cotidiana de relações é permeada por valores morais²⁵, os quais são fomentados e assimilados em cada período histórico e expressos por meio de mecanismos ideológicos como o discurso. Michel Foucault (2008, p. 208) refere que “poucos discursos deram tanto lugar à ideologia quanto o discurso clínico ou o da economia política”. E são justamente estes que, ao serem conjugados, produzem e sustentam os valores, normas e definições sociais de cada período histórico.

Os mecanismos ideológicos são propagados por meio de práticas discursivas, as quais são responsáveis pela instituição do que é aceito, daquilo que é tido como normal, e ainda do que escapa à normalização. Por essa perspectiva produzem-se os comportamentos esperados de cada pessoa, tendo em vista seu gênero e suas relações, uma vez que ser homem ou ser mulher implica seguir determinadas condutas.

²⁵O conceito de moral “Responde à necessidade prática de estabelecimento de determinadas normas e deveres, tendo em vista a socialização e a convivência social. Faz parte do processo de socialização dos indivíduos, reproduzindo-se através do hábito e expressando valores e princípios socioculturais, numa determinada época histórica” (BARROCO, 2010, p. 42, grifos nossos).

2.2 Feminismos, gênero e relações de gênero na contemporaneidade

Elas encorajavam-se, agora, na violência das aflições que enfrentavam. A pungente agonia que as dominara no início foi voluntariamente renovada, foi procurada, foi recriada várias e várias vezes.

Jane Austen

Frente ao cenário apresentado, o feminismo, como um movimento social, político e acadêmico, contribuiu substancialmente ao desocultamento das relações opressivas que envolvem gênero e sexualidade, sobretudo pela premissa de que “o pessoal é político” (STANLEY e WISE, 1983; GARCIA, 2011). Do mesmo modo o fez pelo reconhecimento de que as relações de poder historicamente privilegiaram os homens, uma vez que a história da própria humanidade é contada sob uma perspectiva androcêntrica, ou seja, tendo o homem como modelo do humano.

[...] as feministas denunciam que a experiência masculina tem sido privilegiada ao longo da história, enquanto a feminina, negligenciada e desvalorizada. Elas demonstram, ainda, que o poder foi – e ainda é – predominantemente masculino, e seu objetivo original, foi a dominação das mulheres, especialmente de seus corpos (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 648).

O feminismo tem como finalidade romper com a premissa de que as relações entre os sexos, sobretudo as relações que impõem uma carga de opressão ao feminino, conformam um dado da natureza. Destarte, o conceito de gênero foi construído no século XX como uma categoria de análise acerca das diferenças produzidas entre os sexos.

Os estudos sobre aquilo que hoje pode ser denominado de gênero, entretanto, não faziam, *a priori*, referência a essa nomenclatura. Isso pode ser identificado nas obras das primeiras militantes feministas, como Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft²⁶. Ambas viveram o contexto da Revolução Francesa, no qual, em que pese tenha sido promulgada a Declaração dos

²⁶Uma das primeiras escritoras feministas foi Christine de Pizan em seu clássico livro “A cidade das mulheres”, considerado um dos primeiros livros feministas. Foi escrito no século XIV e Christine de Pizan, através da literatura, problematizava a desigualdade entre os sexos.

Direitos do Homem e do Cidadão, as demandas por igualdade entre os sexos (já problematizadas neste período histórico) não eram abrangidas.

Olympe denunciava que a revolução havia negado direitos políticos a elas [mulheres] e, portanto, que os revolucionários mentiam quando falavam de princípios universais como liberdade e igualdade mas não toleravam mulheres livres e iguais. (GARCIA, 2011, p. 43).

Mesmo aquela(e)s considerada(o)s progressistas por defenderem a ideia de que as mulheres deveriam gozar dos mesmos direitos que os homens, faziam-no sob um viés naturalista, como pode ser observado em documento publicado em 1790, de Condorcet, cujo título era “*Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania*”, em que contestava: “[...] porque os seres expostos a gestações e a indisposições passageiras não poderiam exercer direitos dos quais nunca se pensou privar aos seres que têm gota todos os invernos ou que resfriam facilmente?” (MARTINO; BRUZZESE, apud GARCIA, 2011, p. 48).

As publicações “Declarações dos Direitos das Mulheres e Cidadãs”, de Olympe de Gouges, e “Reivindicação dos Direitos das Mulheres”, de Mary Wollstonecraft, são consideradas as bases do feminismo moderno (GARCIA, 2011). Considera-se que as autoras citadas, embora não tenham sido as primeiras a problematizar a condição das mulheres, apresentaram uma inovação teórica à época, quando suscitaram reflexões acerca do contexto social das mulheres e da opressão vivida como fruto da aprendizagem social, o que mais tarde veio a ser problematizado no clássico livro de Simone de Beauvoir “O segundo sexo”.

Para Joan Scott (1995), os estudos sobre gênero representam “[...] uma história da recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino, em seus contextos específicos, e uma tentativa para reverter ou deslocar suas operações” (SCOTT, 1995, p. 84). Nesse sentido, apresentar-se-ão algumas considerações acerca dessa recusa à hierarquização entre masculino e feminino, de modo a demonstrar as contribuições do movimento feminista tanto em seu aspecto histórico, quanto em suas possibilidades contemporâneas.

No que se refere ao gênero enquanto categoria de análise compreende-se que seus estudos não são homogêneos e lineares, pois englobam perspectivas de interpretação da realidade que estão permanentemente em disputa. A compreensão da categoria gênero como uma construção social ganhou evidência através de estudos centrados nas relações entre a diferença sexual produzida pelo binarismo *feminino e masculino*, entendendo que estas são relações de poder e compreendendo-as como produto da história e da realidade vivida, a qual confere papéis a homens e mulheres.

Sobre o significado do termo gênero, Nicholson (1999, p. 54) afirma que o mesmo “[...] tem suas raízes na junção de duas ideias importantes do pensamento ocidental moderno: a da base material da identidade e da construção social do caráter humano”. Isso em razão de que as identidades, sejam estas individuais ou coletivas, são produzidas a partir da construção social da realidade.

Na produção bibliográfica clássica sobre o feminismo, havia uma dissociação entre sexo e gênero, pois se algumas feministas trabalharam com a ideia de que o gênero é construído sobre um corpo sexuado e já determinado pela natureza, as teóricas e teóricos de um feminismo contemporâneo compartilham da percepção de que o sexo também é construído, à medida que sobre o corpo são depositadas expectativas sociais. Especialmente porque, “[...] se o próprio corpo é sempre visto através de uma interpretação social, então o sexo não pode ser independente do gênero” (NICHOLSON, 1999, p. 54).

Sob a perspectiva de que a realidade é uma construção social (BERGER; LUCKMANN, 1999), tal construção, sobretudo em se tratando de gênero e sexo, antecede o nascimento, pois nenhum corpo nasce desconstruído. Toda pessoa já nasce inserida em uma cultura, com seus traços particulares e sua produção sobre o que é o sexo e o que é o gênero.

Observa-se também que, acerca do feminismo e de quem são as pessoas abrangidas por seus discursos, suas lutas e reivindicações, não há uma homogeneidade, já que são muitos os pontos de vista diferentes e, muitas vezes, estes são também divergentes. É frente a tal heterogeneidade de ideias

que Judith Butler (2013) questiona: *quem são os sujeitos do feminismo?* Indagação que também é propícia para se refletir acerca da categoria mulher, pois o uso de mulheres, no plural, foi adotado recentemente nas discussões e estudos feministas. Para Maria Rita Kehl (2016) o termo *Mulher* (por sua construção sócio-histórica) precede a própria existência pessoal de cada mulher.

Relativamente aos diferentes períodos que caracterizam o movimento feminista (ainda que tal temática não seja o objetivo central desta tese), é importante situá-los para que se possa compreender o gênero na contemporaneidade, já que este é fruto de intensos debates construídos no interior do movimento feminista. Assim, será apresentada uma síntese destes três momentos distintos²⁷. Na bibliografia sobre o tema (ALVES e PITANGUY, 2007; NICHOLSON, 1999; SCOTT, 1995; SAFFIOTI, 2004; GARCIA, 2011, entre outras) encontra-se, inclusive, terminologias e categorizações diferentes, como etapas, ondas e fases.

O primeiro momento do feminismo é aquele identificado como estruturalista, cujos estudos estão centrados na problematização do patriarcado. Nesses discursos, não se utilizava o termo gênero, e sim mulher, procurando-se elucidar as formas de subordinação desta na sociedade.

Livros, artigos e seminários fazem constar de seus títulos o termo mulher e pretendem, principalmente, preencher lacunas do conhecimento sobre a situação das mulheres nas mais variadas esferas da vida e ressaltar/denunciar a posição de exploração/subordinação/opressão a que estavam submetidas. (HEILBORN; SORJ, 2013, p. 186).

Sob tal categorização estariam as feministas consideradas radicais. Nestas circunstâncias, as reivindicações das mulheres residiam na luta pelo direito à educação, ao trabalho, aos direitos matrimoniais e ao voto, assim como a abolição da prostituição. Em tal período, pode-se afirmar que o horizonte ético-político do movimento feminista consistia na luta pelo

²⁷ Sobre estes três momentos distintos não há uma linearidade histórica e cronológica acerca do tema. Pois entre as próprias autoras feministas não existe uma definição precisa sobre cada um dos grupos de ideias, tendo em vista que mesmo autoras que tenham problematizado os estudos feministas em determinado período, ainda assim podem seus estudos ser classificados como pertencentes a outra etapa, que não aquela à qual corresponde o tempo em que escreveu.

igualitarismo e emancipação da mulher, tanto em sua dimensão jurídica como econômica (GARCIA, 2011).

Um segundo momento é identificado a partir das décadas de 1960 e 70, por meio da utilização da categoria gênero, afim de evidenciar a perspectiva relacional entre homens e mulheres. Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj (2013, p. 186) ao analisarem os estudos sobre gênero, ressaltam que houve “[...] uma gradativa substituição do termo mulher, uma categoria empírica/descritiva, pelo termo gênero, uma categoria analítica, como identificador de uma determinada área de estudos”.

Em tal contexto, o termo gênero passou a ser empregado de modo a romper com o essencialismo e o determinismo biológico, tendo em vista que sua utilização nas ciências sociais sugere que “[...] qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informações sobre os homens, que um implica o outro [...]” (SCOTT, 1995, p. 75).

Com isso, iniciou-se a problematização acerca das relações de gênero, tendo em vista que a realidade social em que as mulheres estão inseridas não pode ser dissociada da realidade em que os homens também estão inseridos. A partir dessa constatação, começaram a ser realizados alguns estudos comparativos entre as condições de vida das mulheres e dos homens, afim de identificar e analisar como tais diferenças são gestadas.

Por meio de um enfoque relacional, os estudos de gênero possibilitaram um grande salto analítico, uma vez que quando os homens passaram a ser investigados sob o viés de gênero, foi possível estabelecer “[...] uma abordagem que focaliza a estrutura social mais do que os indivíduos e seus papéis sociais”. (HEILBORN; SORJ, 2013, p. 186).

O terceiro momento, também denominado de pós-estruturalista, caracteriza-se por análises que acrescentam a produção do sexo como construto social e não determinado pela natureza biológica, identificando a existência de um binarismo entre homens e mulheres, o qual é percebido como produto da heterossexualidade. Suas análises repousam muito mais em dimensões simbólicas e de micro poderes do que na perspectiva do patriarcado.

Para Judith Butler (2013, p. 20), “[...] resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”. Por esse entendimento, não se pode mencionar apenas um par de gênero, mas sim, as infinitas possibilidades de se fazer gênero, uma vez que este passa a ser concebido como um produto performático que não está pronto mas, pelo contrário, está em permanente construção.

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada ao seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuais e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. (BUTLER, 2013, p. 24).

Do mesmo modo que existem momentos distintos referentes à história do movimento feminista, também se identifica em suas manifestações contemporâneas diferentes formas de se pensar o próprio movimento. “O pensamento feminista, expressão de ideias que resultam da interação entre desenvolvimentos teóricos e práticas políticas, está longe de constituir um todo unificado” (PISCITELLI, 2008, p. 263), o que permite, inclusive, fazer seu uso no plural, a partir dos feminismos possíveis.

Nesta tese procurou-se trabalhar sob a perspectiva do feminismo interseccional²⁸ e das relações de gênero. Ainda que sejam utilizadas contribuições importantes de diversas autoras feministas, sobretudo de Judith Butler (2013), nesse trabalho, para fins de grade de leitura do corpus de

²⁸É a partir do reconhecimento de vivências e contextos distintos que se pode falar em um feminismo interseccional, o qual pressupõe a necessidade de marcadores sociais da diferença, tendo em vista a interação entre várias formas de subordinação que afetam determinados grupos de mulheres em suas realidades de desigualdade social. “Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação”. (CRENSHAW, 2002, p. 173).

análise, optou-se por trabalhar com o esquema analítico de Joan Scott (1995), o qual já foi apresentado na introdução.

Isso porque considerou-se a proposição analítica de Joan Scott (1995) adequada à análise das políticas penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil, uma vez que estas mobilizam conceitos normativos, representações e práticas discursivas acerca das relações de gênero.

No que se refere às contribuições do feminismo, em especial do feminismo interseccional, advoga-se que, diferente da igualdade formal – em que, *a priori*, todas as pessoas seriam iguais perante a lei –, têm-se a realidade social, a qual é marcada por inúmeras desigualdades e diferenças concretas entre pessoas, por questões como classe social, raça, etnia, gênero, orientação sexual, etc.

A ficção do indivíduo abstrato, desincorporado é uma grande virtude da teoria democrática liberal; foi feita para garantir a igualdade completa perante a lei. Na sociedade, entretanto, os indivíduos não são iguais; sua desigualdade repousa em diferenças presumidas entre eles, diferenças que não são singularmente individualizadas, mas tomadas como sendo categóricas. (SCOTT, 1999, p. 31).

Entretanto, ao mesmo tempo em se faz necessário reconhecer as diferenças e como estas são processadas no tempo presente, de modo a propor condições de igualdade a homens e mulheres, é importante que se possa refletir quais diferenças são respeitadas e quais são supervalorizadas em um contexto de dominação masculina. Até porque, no que se refere às mulheres, o reconhecimento de diferenças também foi utilizado de modo perverso, como no caso da maternidade, à medida que esta “[...] foi frequentemente oferecida como a explicação para a exclusão das mulheres na política” (SCOTT, 2005, p. 26). Nesse sentido, a própria maternidade pode ser pensada como um indicador da diferença, pois nem todas as mulheres são mães ou possuem o desejo de ser, o que evidencia a pluralidade de vivências entre as mulheres.

Mesmo entre as mulheres e/ou pessoas que partilham de uma identidade de gênero feminina, não há uma homogeneidade, uma vez que as

opressões tendem a ser agravadas em decorrência de outras dimensões, como etnia, classe social, orientação sexual, aspectos religiosos, nível de instrução etc.

Um exemplo é que

Uma mulher tende a ser oprimida não só em razão de seu gênero mas em razão de sua raça, de seu status socioeconômico, de sua idade, de sua aparência, de sua orientação sexual, de seu estado civil, de sua filiação religiosa, de seu nível de escolarização, do número de filhos que possui, entre outros. (GROSSI; AGUINSKY, 2001, p. 25-26).

Ao machismo e ao sexismo somam-se outras dimensões ideológicas que conformam o fascismo societário (SANTOS, 2003) que assola o mundo contemporâneo. Tal perspectiva denota a necessidade de se pensar o feminismo a partir dos marcadores sociais da diferença, através de um feminismo interseccional.

Por esse ângulo, a formulação de políticas públicas como meio de responder às desigualdades de gênero corresponde ao reconhecimento da dominação masculina e da histórica desvantagem social, econômica e política vivida pelas mulheres em suas realidades particulares. Tais iniciativas políticas, em diferentes contextos sociais e institucionais, com o propósito de promover a igualdade entre homens e mulheres, fazem parte do que é denominado de feminismo institucional, na medida em que o ente proponente de tais ações passa a ser o Estado e suas instituições.

Para Cassia Carloto e Anne Gomes (2011, p. 140),

A responsabilidade de modificar as desigualdades sociais decorrentes da assimetria das relações de poder entre os sexos cabe ao poder público, através de políticas que incorporem a perspectiva de gênero na sua agenda política.

A existência do feminismo institucional busca, por meio de instituições formais, a igualdade entre homens e mulheres. Nesse caso, a aposta política consiste em estratégias governamentais que possam proteger as mulheres e

promover a igualdade de oportunidades, reconhecendo as históricas desvantagens vividas por elas.

Não obstante possa ser importante essa diferenciação acerca dos estudos feministas, assume-se nesta tese a premissa de que é impossível pensar o feminismo em uma lógica que não seja complementar. Isso porque, para que as relações de gênero possam ser desvendadas no atual contexto societário, é necessária a utilização tanto de categorias vinculadas à perspectiva do estruturalismo, no sentido de reconhecer a formação e reprodução do patriarcado, quanto a perspectivas que permitam compreender como os valores dominantes são incorporados nas esferas cotidianas das relações sociais, ou seja, no *habitus* (BOURDIEU, 2012) e nas práticas discursivas (FOUCAULT, 2008) dos e das agentes sociais, produzindo o que Judith Butler (2013) denomina de performances de gênero.

Pierre Bourdieu (2012), em seu livro *A Dominação Masculina*, oferece uma importante grade de leitura para os estudos sobre relações de gênero, pois ao criticar as análises que estão centradas apenas em dimensões simbólicas, afirma que “[...] será, portanto, necessário buscar em uma análise materialista da economia os meios de escapar da ruínosa alternativa entre o material e o espiritual” (2012, p. 09). Só assim será possível o “[...] conhecimento das estruturas objetivas e das estruturas cognitivas de uma sociedade androcêntrica particularmente bem conservada” (BORDIEU, 2012, p.5).

Portanto, para que se possa compreender as relações sociais de gênero, tal qual se manifestam na vida em sociedade, é preciso reconhecer a interface entre dimensões estruturais e simbólicas. E se elas, *a priori*, aparentam ser antagônicas, à medida que se torna necessário desocultar a “[...] socialização do biológico e a biologização do social” (BOURDIEU, 2012, p. 09) assumem uma relação de complementariedade.

Acerca do processo de dominação masculina em sua dimensão discursiva, Pierre Bourdieu (2012) reconhece que as relações de poder convergem à

[...] concordância entre as estruturas objetivas e as estruturas cognitivas, entre a conformação do ser e as formas do conhecer, entre o curso do mundo e as expectativas a esse respeito, que torna possível esta referência ao mundo. [...] Essa experiência apreende o mundo social e suas arbitrárias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento de legitimação. (BOURDIEU, 2012, p. 17, grifos nossos).

O autor sustenta que as relações de dominação estão estruturadas a partir da conformação de um *habitus*, noção esta que engloba uma “[...] objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação” (BORDIEU, 2012, p.46). Compreende-se a noção de *habitus* enquanto um mecanismo que revela a intersecção entre a estrutura social e os valores culturais (re)produzidos em cada sociedade e assimilados por mulheres e homens em sua vida cotidiana.

Ao referir-se à dominação masculina, Pierre Bourdieu (2012) identifica a produção social de um *habitus* viril, em relação ao qual o feminino assume uma dimensão excludente. Por outro lado, quando as mulheres assumem posições e dimensões diferentes daquelas que conformariam a existência de um *habitus* feminino, inaugura-se um trabalho de virilização, ou seja, de introdução das mulheres ao mundo dos homens, ao mundo de dominação masculina onde o feminino tende à desvalorização e subjugação. E também porque o reconhecimento do feminino passa pela adesão ao masculino, é o processo de masculinização do feminino como necessário ao seu reconhecimento.

Dito isso, e na busca de uma interface do feminismo com as relações de gênero, entende-se que as contribuições de uma análise a partir do patriarcado, ainda que esse possa ser questionado no tempo presente, é imprescindível para o desocultamento das opressões vividas pelas mulheres e pelas demais pessoas que carregam em seus corpos o feminino. A grade de leitura oferecida pelos estudos acerca do patriarcado permitem compreender como a sociedade está estruturada e que determinados grupos, sobretudo por questões de raça e classe social, terão uma tendência às sobrecargas de discriminações em face à estrutura social e seus esquemas de exploração e desigualdade.

Apenas os estudos sobre o patriarcado, no entanto, tornam-se insuficientes para se fazer conhecer os esquemas de opressão tal como são vividos na contemporaneidade. Tal dimensão é, inclusive, debatida pelo próprio movimento feminista, uma vez que a categoria mulher e a ideia de que as mulheres possuem algo em comum apenas pela sua opressão (BUTLER, 2013), deixa de fora as diferenças entre as distintas formas de ser mulher, o que perpassa as questões de raça e etnia, lesbianismo, e ainda a construção da heteronormatividade. Isso porque “[...] há o problema político que o feminismo encontra na suposição de que o termo *mulheres* denote uma identidade comum” (BUTLER, 2013, p. 20).

Por outro lado, há de se considerar que os estudos acerca das relações de gênero não devem ser unilaterais em relação às opressões vividas pelas mulheres, pois, se o gênero é produzido, é necessário que se questione também como o masculino e as masculinidades são construtos sociais e não um dado da natureza. Do contrário, estar-se-ia essencializando o papel assumido pelos homens, segundo o qual estes serão sempre violentos e dominadores, como algo que é intrínseco ao seu gênero e ao seu sexo.

2.3 A produção das masculinidades e a tarefa do aprender a ser homem

O que aconteceria se uma mulher despertasse uma manhã transformada em homem? E se a família não fosse o campo de treinamento onde o menino aprende a mandar e a menina a obedecer? E se houvesse creches? E se o marido participasse da limpeza e da cozinha? E se a inocência se fizesse dignidade? E se a razão e a emoção andassem de braços dados? E se os pregadores e os jornais dissessem a verdade? E se ninguém fosse propriedade de ninguém?

Eduardo Galeano

A partir da célebre frase de Simone de Beauvoir *Não se nasce mulher, torna-se*; muitas associações foram realizadas (KEHL, 2016) no sentido de apontar que também *não se nasce homem, torna-se*. Isso porque, do mesmo

modo que a feminilidade²⁹ é uma produção social e discursiva, a masculinidade também o é.

Destarte, ao passo que existe uma produção cultural acerca das mulheres e dos atributos performáticos exigidos ao seu gênero e ao seu sexo, o mesmo ocorre com os homens. Para Marlene Strey (2001, p. 51) “[...] para conhecer, por exemplo, como são as mulheres socialmente construídas, também temos que conhecer os homens socialmente construídos”. Sob essa ótica, as relações de gênero abarcam definições normativas tanto sobre feminilidades, quanto masculinidades.

Contudo, torna-se importante ressaltar que os estudos de gênero, ou sobre relações de gênero, são influenciados pela tendência de estudos acerca das mulheres, ou então, exclusivamente sobre condições de vida das mulheres. Ou seja, “[...] se encuentra muy extendida la idea de que investigar sobre género es sinónimo de estudiar mujeres” (STOCK, 2014, p. 323).

A produção das masculinidades ocorre também por meio de práticas e formações discursivas. Do mesmo modo que as mulheres são condicionadas a estarem de acordo com a performance exigida ao seu gênero e sexo, o mesmo ocorre com os homens. Não se pode pensar que os homens são naturalmente violentos e dominadores e as mulheres, por serem mulheres, estão sempre em uma condição inferior e subalterna.

Nesse sentido, a própria noção de patriarcado apresenta seus paradoxos e armadilhas, pois recoloca no sujeito uma certa “culpabilização” pelo peso de seu gênero e de seu sexo. Isso porque “[...] se há creado, pues, un discurso que tiene por base que “hombre=patriarcado” sin cualquier problematización sobre las causas, dinamicas y posibilidades de reducción de la desigualdad entre hombres y mujeres” (STOCK, 2014, p. 321).

Diante deste entendimento, importa trazer à tona que “[...] fazer de alguém um homem requer, de igual modo, investimentos continuados. Não há nada de puramente natural e dado em tudo isso”. (LOURO, 2008, p. 19). E

²⁹ O conceito de feminilidade é definido como “uma construção discursiva produzida a partir da posição masculina, à qual se espera que as mulheres correspondam [...] ao outro do discurso” (KEHL, 2016, p. 56).

ainda, que existem estudos que problematizam a dominação masculina sob o enfoque das masculinidades.

De igual modo, problematiza-se essa questão sob o enfoque da produção de uma sociabilidade masculina, pela qual os “[...] homens, por sua vez, são estimulados a se defenderem e a atacarem, sendo socializados, desde cedo, para responderem às expectativas sociais de modo pró-ativo” (LYRA, et. al, 2010, p. 79). Por conseguinte, compreende-se que a masculinidade é uma produção cultural e social, a qual apresenta diferentes nuances em meio ao contexto sócio-político em que é produzida.

Na sociedade capitalista, identifica-se que a dominação, enquanto performance masculina, é capturada como um dispositivo de poder, o qual tende a ser mais valorizado que os atributos e performances que se espera da mulher e da dimensão feminina. Logo, no cenário contemporâneo, “[...] a ideia de masculinidade repousa na repressão necessária de aspectos femininos” (SCOTT, 1995, p. 82).

A partir destas reflexões, assume-se a perspectiva de que a categoria gênero é um produto político, ideológico e discursivo da sociedade capitalista, considerando-se as relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, masculino e feminino. À medida que “[...] o mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizante” (BOURDIEU, 2012, p. 18).

Ademais, no contexto da produção de sociabilidades masculinas, é mister reconhecer que “Mesmo sendo um homem, um dominante, todo homem está também submetido às hierarquias masculinas. Nem todos os homens têm o mesmo poder ou os mesmos privilégios” (LANG, 2000, p. 466). Especialmente porque o ser homem ou ser mulher na sociedade capitalista está atravessado pelas relações de classe, o que produz níveis de hierarquização e de relações de poder diferentes.

Ao mesmo tempo em que um homem pode desempenhar um papel de dominação em relação a uma mulher, este mesmo homem também pode ocupar o papel de subordinado, tendo em vista suas condições sociais,

econômicas e políticas. Sobretudo se for pobre, trabalhador precarizado, morador de periferia ou estiver desempregado.

Entre os próprios homens existem produções diferentes acerca das masculinidades, pois assim como não há uma homogeneidade na experiência feminina, isso também não ocorre com os homens. Até porque, múltiplas são as suas vivências e diferentes são os contextos sociais em que estão inseridos.

Por ejemplo, las masculinidades de los individuos de clase baja, que enfatizan la agresividad y dureza, y las masculinidades de los individuos de clase alta, que giran en torno a los temas de ambición, responsabilidad y empleo profesional – la imagen del burocrata. (STOCK, 2014, p. 322).

Esta diferença na construção acerca das masculinidades é que permite seu uso no plural, pois mesmo entre os homens, o modelo do homem médio, abstrato e universal não pode ser aplicado como uma representação universal.

Outro aspecto que caracteriza a construção de masculinidades reside no aprender a ser homem, que mesmo que se configure a partir de aprendizados diferentes, tendo em vista, sobretudo, as diferenças sociais, ainda assim guarda características em comum como, por exemplo, a exclusão desse aprendizado de dimensões associadas ao feminino, pois se um homem adere aos atributos impostos às mulheres, pelo imaginário social, correrá o risco de ser classificado como menos homem.

Daniel Lang (2000, p. 462), ao problematizar em sua obra sobre a educação de meninos, refere que

Descrevi como a educação dos meninos nos lugares monossexuados (pátios de colégios, clubes esportivos, cafés..., mas mais globalmente o conjunto de lugares aos quais os homens se atribuem a exclusividade de uso e/ou de presença) estrutura o masculino de maneira paradoxal e inculca nos pequenos homens a ideia de que, para ser um (verdadeiro) homem, eles devem combater os aspectos que poderiam fazê-los serem associados às mulheres.

Além disso, o autor utiliza da metáfora da casa dos homens, para tensionar a construção das masculinidades. Identifica a existência de uma

homossociabilidade, ou seja, daquilo que há em comum na experiência masculina do tornar-se homem.

Nessa casa dos homens, a cada idade da vida, a cada etapa de construção do masculino, em suma está relacionada uma peça, um quarto, um café ou um estádio. Ou seja, um lugar onde a homossociabilidade pode ser vivida e experimentada em grupos de pares. Nesses grupos, os mais velhos, aqueles que já foram iniciados por outros, mostram, corrigem e modelizam os que buscam o acesso à virilidade. Uma vez que se abandona a primeira peça, cada homem se torna ao mesmo tempo iniciado e iniciador. (LANG, 2000, p. 462).

É mister que se reconheça que a produção do gênero, mesmo que anteceda o nascimento, encontra, no período da infância, um terreno fértil para sua assimilação por meio de valores e hábitos culturais que são repassados através de ralações cotidianas, as quais, por sua vez, englobam dimensões como cores de roupa, brincadeiras e histórias infantis.

Todavia, antes do nascimento de uma criança e com as tecnologias de investigações ultrassonográficas, quando se tem conhecimento acerca do sexo de um feto, ocorre toda uma produção discursiva em torno do ser menino ou ser menina, o que já irá direcionar, inclusive, a compra de roupas e objetos de uso pessoal para o nascituro, ainda que futuramente a orientação sexual e identidade de gênero dessa pessoa destoe das expectativas depositadas sobre seu sexo e seu gênero.

Para Guacira Lopes Louro (2008), tanto o gênero quanto o sexo são apreendidos através de pedagogias culturais. Estas ocorrem em diversas instâncias e instituições da vida social, seja no âmbito formal, por exemplo, na escola, como também através da normalização que circunda os espaços informais de educação, dentre os quais a família, comunidades, espaços religiosos etc.

Para os homens, como para as mulheres, a educação se faz por mimetismo. Ora, o mimetismo dos homens é um mimetismo de violências. De violência inicialmente contra si mesmo. A guerra que os homens empreendem em seus próprios corpos é inicialmente uma guerra contra eles mesmos. Depois, numa segunda etapa, é uma guerra com os outros. (LANG, 2000, p. 463).

Esse fenômeno incide, mais uma vez, na compreensão de que a produção de masculinidades requer a supressão daquilo que é identificado com o feminino, tendo em vista que aspectos associados à guerra e à violência não são, *a priori* identificados com o feminino. Nesse sentido, os homens que não estão de acordo com as performances que lhes são exigidas correm o risco de não ter seu status viril aprovado pelos demais, e ainda de sofrer discriminações se vinculados a performances que, *a priori*, seriam das mulheres.

É verdade que na socialização masculina, para ser um homem, é necessário não ser associado a uma mulher. O feminino se torna até o polo de rejeição central, o inimigo interior que deve ser combatido sob pena de ser também assimilado a uma mulher e ser (mal) tratado como tal. (LANG, 2000, p. 465).

A identificação da construção de masculinidades deflagra uma certa hierarquização, ou ainda, como salienta Pierre Bourdieu (2012) a eminência de produção de um habitus viril. Para tanto, os homens devem afirmar-se constantemente, de modo que sua masculinidade não seja questionada. Isso porque “[...] a instituição do masculino está comprometida com uma dada operação simbólica que marca sua distinção perante o outro gênero”. (HEILBORN; SORJ, 2013, p. 198).

Do mesmo modo, ser um homem normal e respeitável em uma sociedade androcêntrica e sexista, exige a aceitação de um papel de dominação, de não ser confundido com os dominados; mulheres, crianças e grupos vulneráveis. Pois, “Na ordem patriarcal de gênero, o poder é macho, branco e de preferência, heterossexual”. (SAFFIOTI, 2004, 31).

Todavia, não se pode afirmar que todos os homens e demais pessoas que carregam em seus corpos uma identidade de gênero masculina cedam ao desejo em ser dominadoras, mas que tal configuração resulta das instâncias de poder. Diante disso, cabe questionar “Que instâncias e espaços sociais têm o poder de decidir e inscrever em nossos corpos as marcas e as normas que devem ser seguidas?” (LOURO, 2008, p. 18).

Entende-se que estas instâncias, ao mesmo tempo em que são produtos de uma sociedade fundada na noção do masculino como universal e do

masculino como poder – o que guarda relação direta com o patriarcado –, também são instâncias produzidas no *habitus* de seus agentes, homens e mulheres, e nas esferas de suas práticas cotidianas.

Do mesmo modo, as instituições sociais são instâncias reguladoras e definidoras daquilo que é atribuído como performance de gênero. E nesta direção, a prisão como uma instituição social exerce um papel de controle sobre corpos e identidades, produzindo e reproduzindo o gênero como construto prático e discursivo.

Na presente tese, tendo as relações de gênero como categoria de análise, identificam-se e interpretam-se as diferenças produzidas na questão penitenciária, sobretudo nos discursos que constroem uma *especificidade do feminino* no contexto da prisão e, por outro lado, suprimem de suas produções discursivas aspectos vinculados ao masculino.

3. Dimensões históricas do aprisionamento de mulheres no Brasil: formações discursivas e conceitos normativos nas proposições políticas ensejadas no início do século XX

Nesta cidade quatro mulheres estão no cárcere

[...] Uma na cela que dá para o rio, outra na cela que dá para o monte, outra na cela que dá para a igreja e a última na do cemitério ali embaixo.

Cecília Meireles

As dimensões históricas que caracterizaram as práticas punitivas destinadas às mulheres no Brasil abarcam diferentes sentidos atribuídos aos crimes, bem como suas definições sociais. Isso porque determinadas condutas, tidas como específicas das mulheres desde o período de colonização, passaram a ser criminalizáveis com punições correspondentes (JARDIM, 2010). Desse modo, o crime, assim como a construção da periculosidade associada à pessoa que o comete, não é uma categoria natural ou atemporal, mas sim de caráter histórico, uma construção social (BERGMAN e LUCKMANN, 1985), que acompanha as transformações sociais.

Nils Christie (1997) afirma que, ao invés de existirem em si mesmas, as ações se tornam, pois só adquirem significados através de processos sociais. Do mesmo modo ocorre com o que se passa a denominar de crime, já que este só existe a partir do momento em que são acionados, por meio de processos sociais, sentidos em tensão e construção que, assim, conferem significados específicos aos atos.

Os comportamentos tidos como não esperados por parte das mulheres, já no período do Brasil Colônia, e tipificados como crimes, tinham como respostas punitivas as severas sanções vigentes à época. As primeiras condutas femininas criminalizadas residiam no exercício de sua sexualidade, a qual era considerada como desviante. Sobretudo porque, sobre o corpo da mulher, construiu-se socialmente um projeto de reprodução e maternidade.

Os primeiros registros sobre a criminalidade referente às mulheres decorrem de práticas associadas à bruxaria e à prostituição. Tal movimento teve início na idade média, com a ‘caça às bruxas’ promovida pela igreja católica, que teve forte repercussão nos países europeus. Não obstante, no Brasil, no que tange ao período inquisitorial, “[...] nenhuma [mulher] foi queimada e feita ‘fogo em pó’, conforme queria a legislação civil. Aqui elas foram ameaçadas, repreendidas, sujeitas a penitências espirituais” (ARAÚJO, 2012, p. 67).

No contexto europeu, desde os séculos XVII e XVIII, foram construídas instituições destinadas à correção de mulheres, as chamadas “casas de convertidas ou arrependidas” (BUGLIONE, 2007, p. 150). Locais cuja finalidade situava-se na educação moral daquelas que descumpriam os padrões socialmente estabelecidos acerca do feminino. Não tinham por objetivo o aprisionamento em si, mas sim a recondução moral de mulheres consideradas inaptas às funções estabelecidas ao seu sexo. Para tanto, as que eram enviadas a essas instituições aprendiam tarefas domésticas, exercendo atividades de “criadas”, para futuramente serem inseridas como mão de obra nas casas das elites europeias.

Por outro lado, no que se refere à prostituição, havia maior severidade nas práticas punitivas, uma vez que as prostitutas não eram consideradas como possíveis de serem regeneradas, pois seus comportamentos agrediam diretamente a moral e os bons costumes. A figura da prostituta “[...] passa a compor o revel do oposto da mulher ideal, da mãe de família, da esposa submissa, ao mesmo tempo que passa a despertar admiração, uma vez que mulher pública”. (BUGLIONE, 2007, p. 51).

Destarte, como forma de intimidação à prostituição, houve uma grande perseguição por parte dos aparatos jurídicos e policiais, sobretudo para que essa conduta, que não associava a mulher ao âmbito doméstico, não fosse proliferada. Às mulheres que exerciam tais condutas, eram destinadas práticas de exílio e prisão.

Ademais, a identificação dos comportamentos considerados como crimes pautava-se indiscriminadamente por preceitos religiosos, sendo o crime

confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se também as mulheres que eram consideradas como hereges, apóstatas, feiticeiras e benzedoras.

3.1 As primeiras formações discursivas sobre o feminino na prisão: sobre um passado não tão distante

Quereis visitar esta prisão? Se sois homem, não deveis penetrar numa prisão de mulheres. Se sois mulher, não deveis transpor as grades de uma prisão de homens. Por que? Por uma razão muito simples; porque ireis abrir em chagas a alma adormecida dos que ahí vivem.

Lemos Brito

No período colonial, as principais condutas que geravam a punição das mulheres decorriam de comportamentos como o adultério e a sodomia. Ambas severamente condenadas sob os dogmas católicos, os quais embasavam a atuação inquisitória do Santo Ofício no Brasil.

Como resposta às tipificações criminais traçadas à época, entre as práticas punitivas adotadas no Brasil Colonial, registra-se a existência das penas sob forma de suplícios corporais, cujo fundamento residia na concepção de um Direito Penal de base medieval, o qual ocorreu junto a outros meios de propagação de uma cultura advinda do modelo medieval europeu (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Tal concepção, herdada de Portugal, vigorou no Brasil através da instituição das ordenações Filipinas, as quais, por cerca de 200 anos, constituíram a base do Direito no país. Mesmo com o processo de independência brasileiro, algumas de suas disposições continuaram vigorando até meados do século XIX (JARDIM, 2010). Apenas em 1830 é que foi promulgado o código criminal do império no Brasil.

Assim, a modalidade punitiva que se consolidava através das penas corporais objetivava uma relação de temor ao castigo. Os suplícios caracterizavam-se como uma arte quantitativa do sofrimento, correlacionando

os tipos de ferimentos físicos, sua qualidade e intensidade, de acordo com a gravidade dos crimes cometidos, variando também conforme a pessoa do criminoso e o nível social de sua vítima, por vezes culminando com a própria morte do indivíduo (FOUCAULT, 2007).

Além do mais, junto aos tipos de punição adotados sob o regramento das ordenações Filipinas, registra-se a existência do degredo. Este caracterizava-se pela expulsão de pessoas de Portugal, as quais eram enviadas, degredadas, aos novos locais a serem explorados, como o Brasil.

No caso brasileiro, o país caracterizava-se por ser colônia de Portugal e destino para o qual eram enviadas as pessoas degredadas. Entre estas, mulheres expulsas de seu país de origem, as quais ingressavam em solo brasileiro já em situação de degredo.

Existem registros que apontam a utilização do degredo como prática punitiva, destinada às “degredadas para sempre”. Tal forma era aplicada especialmente às mulheres. Sobretudo quando a punição referente ao crime cometido recaía sobre as “[...] barregãs (amantes) de clérigos ou de outra pessoa religiosa; as alcoviteiras; as que se fingissem de prenhas ou que atribuíssem parto alheio como seu” (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 51), este era percebido em sua interface com o pecado.

Sobre a imagem da mulher, projetava-se a ideia de heresia, vinculando o feminino a uma dimensão maléfica do social. As condutas das mulheres, tidas como desviantes, eram interpretadas como um fenômeno da natureza feminina, cujas repercussões levavam à ideia de desajuste moral e psicológico, em virtude de uma pretensa natureza pecaminosa da mulher.

A partir deste período foram criados imaginários sociais³⁰ típicos sobre os delitos ditos femininos, de modo a associar os crimes cometidos pelas mulheres com a loucura, ou ainda, construindo-se um discurso sobre aquilo que é peculiar e natural do universo feminino.

³⁰ Imaginários Sociais são sentidos organizadores (mitos) que sustentam a instituição de normas, valores e linguagem, pelos quais uma sociedade pode ser visualizada como uma totalidade. A partir desta perspectiva, normas, valores e linguagem não são só ferramentas para fazer frente as coisas, mas também os instrumentos para fazer indivíduos (FERNÂNDES, 1993).

Para Samantha Buglione (2007, p.151), foi a contar deste momento que passaram a ser construídos os denominados “delitos de gênero”: aqueles tradicionalmente vinculados às mulheres, como infanticídio, homicídios passionais, abandono de recém-nascido etc. “Essa necessidade de construir delitos femininos é uma tentativa de minimizar a inserção das mulheres na esfera masculina, fazendo, assim, com que sua criminalidade seja uma extensão do feminino”. Tais condutas eram consideradas tipicamente femininas e eram explicadas sob o argumento de serem crimes da natureza da mulher, cujo discurso argumentativo se dava em função de distúrbios psicológicos.

A assimilação da mulher enquanto pecadora, como selo distintivo de sua natureza, foi fomentada através de práticas de dominação masculina, as quais tinham por escopo a reprodução das relações sociais opressivas e de subordinação do feminino. Compreende-se então que aquilo que é considerado natural, em verdade é produto de uma construção sócio-histórica.

Sustentava-se a perspectiva de que havia uma criminalidade específica das mulheres, o que ocorria pela ruptura com os papéis tradicionais e conceitos normativos acerca do comportamento feminino.

A criminalidade feminina é entendida como específica, relacionada com um ambiente familiar comum, pode-se afirmar que está em volta de determinismos ideológicos que, via de regra, refletem toda uma cultura social de que a mulher pertence a uma esfera doméstica, privada e não pública. O crime no feminino será tomado no seu sentido mais abrangente, tendo como referência as normas de comportamento do tempo. Incrimina-se a natureza feminina, a eterna pecadora Eva, embriagada pelo desejo do homem. (BUGLIONE, 2007, p. 150).

Contudo, referências mais precisas e específicas sobre as práticas punitivas direcionadas às mulheres no Brasil, alusivas a períodos específicos, de modo geral, são descontínuas, esparsas e difusas.

Já no Brasil do século XIX, por meio da Constituição Imperial de 1824, passou-se a delinear as primeiras promessas civilizatórias no punir. Isso porque a referida constituição, entre outras dimensões, previa a punição por meio de prisões e, ainda, que tais espaços deveriam ofertar segurança às pessoas reclusas, bem como serem limpos e arejados.

O penalista Evaristo de Moraes (1923, p. 10) assim definia as condições de aprisionamento em alguns dos locais de confinamento no Brasil: “A sorte dos presos já não é tão desgraçada; comem duas vezes ao dia, uma subministrada pelo Governo e outra pela Santa Casa. Os nus são vestidos”.

Além do viés filantrópico, previa-se também que se separassem as pessoas que estavam em situação de prisão de acordo com a natureza de seus crimes.

A assimilação da nova modalidade penal se fez pela constituição de 1824 que estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo código criminal de 1830 que regularizou a pena de trabalho e da prisão simples, e pelo ato adicional de 12 de agosto que deu às assembleias legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho e correção e seus respectivos regimes. (PEDROSO, 1997, p. 123).

Nesta senda, foi também após a proclamação da independência brasileira, em 1822, que foi sancionado - no ano de 1830 - o denominado código criminal do império, instituindo a pena de prisão como forma de punição, prevendo a existência de agravantes em seu cumprimento, de acordo com a infração cometida.

O modelo de cárcere com foco nas casas correccionais foi eleito como aquele que melhor representava os ideais vigentes e a funcionalidade aplicada às práticas punitivas. Isso porque “[...] a casa de correção é o edifício destinado à execução da pena de prisão com trabalho dentro do respectivo recinto” (MORAES, 1923, p. 13). Fomentava-se um ideal de readaptação às prisões, através do trabalho prisional e supostas melhorias nas condições de encarceramento.

Os fundamentos da pena de prisão ainda estavam consolidados pelo viés religioso, e a para os crimes considerados mais graves era prevista a pena de morte. A pena tinha por objetivo a expiação da culpa (BARRETO, 2005).

Concomitante às alterações legislativas na realidade brasileira, durante o século XIX, a penitenciária foi adotada como padrão institucional carcerário na Europa e nos Estados Unidos, configurando-se como um novo protótipo de

penalidades. O modelo arquitetônico que embasava o projeto punitivo foi inspirado no panóptico de Jeremy Bentham (2008) cuja estrutura permitia um alcance de vigilância em relação ao todo. No que tange à estrutura normativa, ainda existia o predomínio da moral religiosa, conferindo a esses espaços um caráter de expiação, alternando ajuda humanitária e religiosa com estrutura moderna e militar.

Esse complexo de penalidades chegou ao Brasil sob a égide de um projeto de imitação dos padrões civilizatórios europeus que, conforme Aguirre (2009), pode ser representado pelo desejo de alcance à “causa moderna”.

Todavia, as prisões destinadas às pessoas escravizadas continuavam a existir junto à casa de correção da corte. Em relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de 1870, há citações indicando que, entre os anos de 1869 e 1870, cerca de 187 mulheres escravizadas passaram pela casa de correção. (SOARES, ILGENFRITZ, 2002).

Havia, portanto, a coexistência entre um desejo civilizatório e a realização cotidiana de práticas de barbárie, pois ainda que com influência de ideais reformadores, a realidade brasileira caracterizava-se por ser a de uma sociedade marcada pela desigualdade advinda, sobretudo, da divisão entre pessoas brancas e livres e aquelas negras e escravizadas.

Entre os ideais reformadores que marcaram as práticas punitivas no século XIX, foi através do código penal de 1890 que se estabeleceram novas modalidades de punição, como a prisão celular.

A prisão celular, menina dos olhos dos juristas na época e grande novidade da revisão penal de 1890, foi considerada punição moderna. Foi sob essa modalidade penal que se construiu a abóboda de todo o sistema repressivo brasileiro. (PEDROSO, 1997, p. 124).

Entretanto, a instituição de estabelecimentos prisionais ocorreu entre o final do século XIX e início do século XX, período compreendido entre a instituição do código de 1890 e a do aparato legal que garantiu sua efetivação. Desde então, foi implementada uma arquitetura própria para a pena de prisão

(CORDEIRO, 2006), vigorando também a projeção de celas individuais e oficinas laborativas.

A pena privativa de liberdade, não obstante possuidora de gênese em práticas de enclausuramento que se instituíram no exterior da teoria penal e por outras razões – como, por exemplo, as workhouses e as prisões eclesiásticas -, conforme Foucault (2007), foi assimilada, apropriada e fomentada a partir dos ideais iluministas³¹, vinculando-se ao nascimento da burguesia industrial e do sistema de acumulação capitalista, quando a estruturação de um modo de produção alterou também as relações sociais. “Para que a burguesia mantivesse a ordem estabelecida, era importante ter um instrumento capaz de proporcionar disciplina e ordem, esse instrumento foi a prisão” (BARRETO, 2005, p. 18).

A partir dessa concepção, pode-se perceber a relação de utilidade atribuída ao nascimento das prisões, rompendo-se com uma visão naturalista e de evolução do sistema de justiça criminal, superando a ideia de que, em detrimento dos suplícios, “nasceram” configurações penais humanitárias.

A prisão, como pena universal, no que tange ao princípio da igualdade promulgado pelos ideais advindos da revolução burguesa, assume novamente o preceito de proporcionalidade, se não pelo sofrimento do corpo, pelo tempo de liberdade que será subtraído dos indivíduos. “A proporcionalidade das penas para os delitos refletia e reflete ainda a nova ideologia capitalista da sociedade: para um trabalho, um salário proporcional; para os delitos, penas proporcionais” (FOUCAULT, 2007, p. 153).

O cenário apresentado, o qual denota desenhos e proposituras para a estruturação de um sistema penitenciário no Brasil, enfrentava entraves também em decorrência dos segmentos populacionais que estavam encarcerados, visto que, nos demais países já havia a separação das pessoas privadas de liberdade por sexo, idade e tipo de delito.

A necessidade de mais vagas nas prisões e a criação de um abrigo para mulheres criminosas era uma discussão que se

³¹ É no período iluminista que o paradigma da razão é elencado como balizador das relações sociais. Para o qual, o domínio da razão em detrimento dos instintos humanos é elemento fundamental.

fazia presente há décadas. Em despacho datado de 1932 o presidente do conselho penitenciário do Distrito Federal, Candido Mendes de Almeida, solicitou ao ministro da Educação e Saúde Pública, Francisco Antunes Maciel Jr, que cedesse a fazenda Santa Maria em Jacarepaguá – anteriormente destinada à instalação de uma penitenciária agrícola, para mulheres delinquentes. (PEDROSO, 1997, p. 134).

No bojo de tais impasses e preocupações é que começam a ser traçados, no princípio do século XX, os primeiros indicativos de classificações nos espaços de confinamentos, de modo que cada segmento populacional pudesse receber uma punição proporcional e correspondente à sua categorização. Na época ainda não existiam presídios que tivessem por finalidade exclusiva o aprisionamento de mulheres, uma vez que estas cumpriam penas em locais adaptados, como em manicômios ou junto à prisão de pessoas escravizadas.

Paralelamente às propostas suscitadas por Getúlio Vargas acerca da modernização penitenciária, projeto que se coadunava às perspectivas de modernização industrial no país, a realidade de execução das penas destoava de tais proposições políticas.

Tal fato era evidenciado, por exemplo, pelos navios prisões, os quais eram utilizados com a finalidade de alojar revoltosos e opositoristas na década de 1930. Um dos mais emblemáticos exemplares era o caso do navio Dom Pedro I, que se ancorava em frente às docas na cidade do Rio de Janeiro.

À utilização de navios como locais de confinamento e à localização de prisões em ilhas, somava-se a degradante situação das mulheres no cárcere. “A acomodação de mulheres prisioneiras nos mesmos recintos onde ficavam reclusos os homens, apenas vem comprovar que a penitenciária designava-se à punição, pura e simplesmente”. (PEDROSO, 1997, p. 136).

É no século XX que são construídos os primeiros estabelecimentos prisionais destinados exclusivamente ao confinamento de mulheres, o que ocorreu entre as décadas de 1930 e 1940. Neste momento, ocorriam também proposições políticas em torno de uma suposta modernização do sistema penitenciário, que deveria ocorrer em consonância com os padrões europeus e

aqueles vigentes na América Latina, uma vez que a não adesão por parte do governo Brasileiro indicaria um enorme atraso em relação aos parâmetros internacionais.

Havia o desejo, por parte dos penalistas e governantes da época, de apresentar o Brasil como uma nação civilizada, transitando entre uma perspectiva de acumulação primitiva, ao modo de acumulação capitalista, e uma trajetória de projetos modernizadores da nação. A publicação do Decreto Lei nº 2.848 de 1940, no período do Governo Getúlio Vargas, instaurou o atual Código Penal (cuja parte geral foi alterada em 1984, através da Lei 7.209, coirmã da Lei de Execução Penal – a Lei 7.210/84), prevendo novas regras para o cumprimento da pena, iniciando a problematização em torno do sistema prisional.

Foi através do código penal de 1940 que se iniciou a problematização e aplicação, ainda que de modo incipiente, do paradigma de individualização das penas. Especialmente, pela necessidade de que o Brasil investisse na modernização carcerária, uma vez que em relação ao continente europeu, aos Estados Unidos e aos próprios países da América Latina, havia um atraso muito grande.

Na Europa, desde 1645 já havia sido criada a primeira prisão feminina. Esta, a *The Spinhuis*, localizava-se na Holanda, na cidade de Amsterdã, e tinha por público preferencial as mulheres que desviavam do ideal projetado ao feminino, como as mulheres pobres, prostitutas e criminosas.

Já no século XIX, países como França, Inglaterra e Estados Unidos contavam com prisões femininas. Além destes, países latino americanos também passaram a construir cárceres femininos no mesmo período (BUGLIONE, 2007).

Desse modo, o atraso do Brasil em matéria de execução penal foi um dos elementos que impulsionaram a construção de prisões exclusivamente femininas e, na falta destas, a separação por sexo entre as pessoas presas, ainda que em um mesmo estabelecimento.

A reestruturação do sistema penitenciário foi uma das bandeiras levantadas no Governo Getúlio Vargas, o qual também projetava a modernização do país em outras áreas afetas às políticas sociais (PEDROSO, 1997).

A nova legislação em matéria penal que passou a vigorar no país previa que as mulheres deveriam cumprir pena em estabelecimentos distintos dos homens. Antes disso, não havia a separação de homens e mulheres em instituições específicas no âmbito da privação de liberdade.

Nos precários locais que serviam de verdadeiros depósitos humanos à segregação da população indesejada, ou seja, os que cometiam delitos, haviam ainda sublocais para o confinamento de mulheres, o que ocorria junto a outros segmentos, como de pessoas escravizadas e, mais tarde, em espaços manicomiais.

O século XX foi o período de legitimação social da prisão como lócus das práticas punitivas, o que passou a agregar às instituições prisionais mecanismos de controle mais elaborados.

Para Michel Foucault (1999, p. 17),

[...] la manera en que se impone a determinados individuos la reparación de algunas de sus acciones y el castigo de otras, todas esas reglas o, si se quiere, todas esas prácticas regulares modificadas sin cesar a lo largo de la historia – creo que son algunas de las formas mas empleadas por nuestra sociedade para definir tipos de subjetividad, formas de saber y, em consecuencia, relaciones entre el hombre y la verdad.

Assim, as alterações nas modalidades punitivas efetuadas de modo a responder às denominadas especificidades de cada segmento populacional, em verdade são uma forma de se construir saberes especializados e formas mais contundentes acerca das práticas punitivas, sobretudo como meio de alcance ao que, na época, consideravam-se como categorias de criminosos.

Foi neste contexto que “[...] surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminosas:

contraventores, menores, processados, loucos e mulheres. (PEDROSO, 1997, p. 126).

Desde então, passaram a ser projetadas as primeiras expectativas de classificação no espaço prisional. No que se refere às mulheres, emergiram discursos em torno dos conceitos normativos que viriam a sustentar a criação de prisões exclusivamente femininas. Isso porque “[...] os cárceres de mulheres, seriam organizados de acordo com as indicações especiais determinadas por seu sexo” (PEDROSO, 1997, p. 127).

Na construção de prisões que fossem adequadas ao sexo feminino, estavam envolvidos os penalistas da época (homens), como Candido Mendes de Almeida, Evaristo Moraes e Lemos Brito, os quais, valendo-se de pressupostos criminológicos positivistas, moralizantes e psicopatologizantes, foram responsáveis pela produção de um saber-poder³² acerca das mulheres na prisão.

As propostas elencadas pelos penalistas estavam em acordo com as expectativas sociais depositadas sobre as mulheres e, ainda, sobre as concepções normativas que balizaram o feminino no início do século XX, especialmente pela existência de um projeto coletivo que se situava na manutenção da ordem vigente e que contava com as mulheres em sua função reprodutiva e de reprodução dos valores dominantes a serem transmitidos às gerações futuras. A domesticação da mulher tinha por alvo que “[...] ‘seus desejos ilimitados’ não destruam a ordem social e familiar” (KEHL, 2016, p. 52).

Tal pode ser observado em um dos primeiros livros sobre a prisão no Brasil, escrito por Lemos Brito: “A questão sexual nas prisões”. Nele, o autor se referia às mulheres na sua condição de loucas e desajustadas moralmente, o que justificava a intervenção estatal sobre seus corpos. “Ellas, por força de sua própria alienação mental, são impudicas, de gestos e palavras. Nas suas crises rasgam os vestidos, poem-se nuas” (BRITO, 1934, p. 40)

³²Na perspectiva de Foucault (2008, p. 204), “[...] um saber é, também, o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam”.

À medida que afloraram saberes especializados acerca da criminalidade feminina e elementos discursivos na expectativa de explicar quem eram estas mulheres, foi que passaram a ser concebidos os protótipos que orientaram o tipo de prisão adequada às suas especificidades. Nesta perspectiva, retoma-se a análise sustentada por Judith Butler (2013) ao problematizar que, quando se propõe algo ao feminino, constrói-se e reconstrói-se o próprio gênero feminino.

O discurso classificatório e de separação de segmentos populacionais em situação de privação de liberdade, não obstante configurar-se como um meio de melhorias nas condições de encarceramento, apresentava ambivalências discursivas.

Com relação às legislações anteriores, houve uma modificação positiva, significativa sobre o fato de se pensar um espaço apropriado para mulheres e menores. A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade também deve ser observado pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre seus corpos torna-se mais direto e elaborado” (PEDROSO, 1997, p. 127).

Contradição decorrente do entendimento de que, ao mesmo tempo em que se formulavam espaços reservados para mulheres e menores, também se consolidava um discurso em torno da profilaxia social, ou seja, de proteger a sociedade através de isolamentos específicos e adequados. Do mesmo modo, também por meio do saber-poder que se produzia eram pensados tratamentos específicos a cada segmento.

Portanto, o projeto de modernização prisional apresentava entraves à sua materialização em termos de execução penal, especialmente porque “o princípio do isolamento dos detidos por categorias criminais entrou em choque com o cotidiano da realidade carcerária, o que impossibilitava, em parte, a aplicação dessas modalidades” (PEDROSO, 1997, p. 127).

Um exemplo disso ocorria na Colônia Correccional de Dois Rios, onde as mulheres condenadas eram ainda atendidas por homens. Mesmo que usufríssem de dormitórios separados dos homens, quando precisavam realizar tarefas domésticas no âmbito da prisão, como lavar roupas,

necessitavam passar por lugares destinados aos prisioneiros homens, o que, na percepção vigente, produzia um grande prejuízo à disciplina institucional (PEDROSO, 2002).

No limiar das propostas ensejadas, foi em 1925 que passou a ser proposta pelos penalistas a edificação de um novo Sistema Penal

Com base nessas ideias, a solução para a condição de detenção das mulheres concentrou-se na proposta de se construir uma prisão nacional localizada no Rio de Janeiro, ali seriam recolhidas as mulheres criminosas de todos os estados, condenadas a penas maiores de quatro anos mediante a subvenção de cada estado de origem. (PEDROSO, 1997, p. 128).

Para responder às finalidades almejadas pelo Estado Novo, o Conselho Penitenciário foi o órgão criado pelo Ministério da Justiça para gerenciar as prisões no Brasil e propor alternativas aos problemas enfrentados na época. Lemos Brito foi também encarregado de apresentar um projeto de reforma penitenciária e, para tanto, precisava apresentar um diagnóstico sobre a situação prisional no Brasil. Isso ocorreu em 1923, através do então ministro da justiça João Alves (SOARES, ILGENFRITZ, 2002), tendo como missão conhecer e visitar os estabelecimentos prisionais em todo país.

De modo a realizar o levantamento sobre as condições de aprisionamento em todo território Brasileiro, os penalistas Cândido Mendes e Lemos Britto visitaram a quase totalidade das prisões brasileiras. Entre os elementos mais alarmantes encontrados acerca das condições de alojamento, estava a situação das mulheres.

Lemos Brito, através de sua obra *“As prisões no Brasil”*, apresenta o diagnóstico acerca das condições em que se encontravam as instituições de aprisionamento na realidade brasileira. Entre outras dimensões, o penitenciário descrevia as situações das mulheres e o modo como eram recolhidas. Problematizava o fato de mulheres estarem misturadas aos prisioneiros de outro sexo e aos próprios escravos (ANGOTTI, 2012).

Em sua concepção, a mistura era degenerativa e degradante para a fragilidade do sexo feminino. E como resposta aos problemas enfrentados, foi

que o penalista propôs a construção de prisões destinadas apenas ao aprisionamento feminino.

Ao lado do discurso de proteção às mulheres, coexistia o discurso de que a presença do feminino em um espaço destinado aos homens configurava-se como elemento pernicioso e provocativo ao ordenamento interno das instituições prisionais.

Um dos eixos argumentativos para a separação de homens e mulheres nos estabelecimentos prisionais resultava da constatação de promiscuidade dentro das instituições: “Eis porque as prisões onde se abrigam homens e mulheres, ainda que em compartimentos separados, acabam sempre transformadas em antro de baixa sexualidade” (BRITO, 1934, p. 39).

A presença das mulheres em ambientes arquitetados para homens era analisada como ameaça à ordem vigente nos estabelecimentos penais. Isto porque concebia-se a mulher como dupla transgressora: além de ter rompido com as regras sociais e ter cometido um delito, eram vistas como transgressoras pelo simples fato de serem mulheres, cuja presença em um cárcere de homens, desarmonizava a quietude e tranquilidade tão almejadas pelas administrações prisionais. Para Lemos Brito (1934, p. 39) “[...] nada perturba mais uma penitenciária que o odor *di femina*”. Pois “[...] o canto das reclusas chegava até os homens, e os exasperava” (BRITO, 1934, p. 41).

Outro elemento que causava grande preocupação aos órgãos responsáveis pela execução penal residia na concepção de crianças dentro do cárcere:

Encontrei em prisões do Norte **loucas em estado de gravidez**. Ellas haviam concebido no cárcere... Miseria humana, sim, mas fatalidade inexorável do sexo, para o qual a organização penitenciária não teve as medidas preventivas indispensáveis. (BRITO, 1934, p. 40, *grifos nossos*).

Ademais, conforme declarações de Candido de Almeida Mendes, presidente do Conselho Penitenciário Nacional, a situação das mulheres criminosas era considerada miserável e em total atraso relativamente ao padrão das prisões femininas nos países tidos como civilizados. Nelas, através

de administrações penitenciárias e ações destinadas exclusivamente ao público feminino, as mulheres desviantes passavam por um processo de regeneração moral, alcançando qualidades distintas. (PEDROSO, 1997).

De modo a elucidar o discurso justificatório da necessidade de separação entre homens e mulheres no cárcere, apresenta-se o quadro 02, como o intuito de demonstrar as formações discursivas que sustentaram o discurso hegemônico acerca de tal divisão.

QUADRO 02 – O discurso que justificou a necessidade de separação entre homens e mulheres no cárcere

Sujeito que fala	Frases e preposições	Enunciados	Formações discursivas
<p>O Estado Brasileiro</p> <p>Por meio do Conselho Penitenciário Nacional</p> <p>O qual contratou penalistas para proporem a estruturação de um sistema penitenciário exclusivamente feminino.</p> <p>Principal penalista: Lemos de Brito.</p>	<p>Elas, por força de sua própria alienação mental, são impudicas, de gestos e palavras.</p>	<p>1. Transtorno mental</p> <p>2. Impureza</p>	<p>Os enunciados encontrados nas frases selecionadas revelam que o discurso sustentador da separação entre homens e mulheres na reestruturação penitenciária proposta no início do século XX, teve por base a concepção de um feminino em desajuste. Uma vez que a presença de mulheres em ambientes projetados ao aprisionamento de homens, desencadeava a promiscuidade sexual em virtude das características associadas ao feminino, como o pecado e a sedução. Por conseguinte, as mulheres que estavam</p>
	<p>Nas suas crises rasgam os vestidos, poem-se nuas.</p>	<p>1. Loucura</p>	
	<p>As prisões onde se abrigam homens e mulheres, ainda que em compartimentos separados, acabam sempre transformadas em antro de baixa sexualidade.</p>	<p>1. Promiscuidade</p>	
	<p>Nada perturba mais uma penitenciária que o odor <i>difemina</i>.</p>	<p>1. Sedução</p>	
	<p>O canto das reclusas chegava até os homens, e os exasperava</p>	<p>1. Sedução</p>	
	<p>Encontrei em prisões do Norte loucas em estado de gravidez.</p>	<p>1. Loucura</p> <p>2. Promiscuidade</p>	

	Elas haviam concebido no cárcere.		em situação de prisão, eram percebidas como loucas e impuras, atrapalhando, por conta de seus distúrbios e desajustes morais, o bom ordenamento dos estabelecimentos prisionais.
--	-----------------------------------	--	--

Fonte: sistematizado pela autora com base em trechos do livro “A questão sexual nas prisões” de Lemos Brito.

Ao lado destas formações discursivas, coexistia ainda o enfoque de proteção das mulheres em relação à promiscuidade em torno do convívio entre elas mesmas, pois

Ao lado da mulher honesta e de boa família, condenada por um crime passional ou culposo, ou a que aguarda julgamento, seja por um aborto provocado por motivo de honra, seja por um infanticídio determinado muitas vezes por uma crise psíquica de fundo puerperal, estão as prostitutas mais sórdidas, vindas como homicidas da zona do baixo meretrício, as ladras reincidentes, as mulheres portadoras de tuberculose, sífilis, moléstias venéreas, ou hostis à higiene. Quando não atacadas pelo satíriase, tipos acabados de ninfômanas, que submetem ou procuram submeter, pela força, as primeiras aos mais repugnantes atos de homossexualismo, como o próprio Conselho Penitenciário teve oportunidade de constatar. (BRITO, 1934, s/p).

Isto porque havia um discurso classificatório em torno das mulheres privadas de liberdade, o qual sustentava a necessidade de separação interna entre as próprias detentas e, ainda, a penalidade correspondente ao tipo de infração cometida.

As formações discursivas que pautaram a estruturação de um sistema penitenciário exclusivo para mulheres, além de estarem relacionadas à própria proteção das instituições prisionais, uma vez que o convívio com os prisioneiros homens era ameaçador ao ordenamento vigente, ainda tinha por objetivo proteger as mulheres em torno delas mesmas.

Aquelas que se encontravam privadas de liberdade por terem cometido os tradicionais delitos de gênero, ou seja, os que foram associados ao feminino e que ocorriam no âmbito doméstico, eram dignas de um tratamento mais

brando e deveriam ser protegidas das demais mulheres, as “prostitutas mais sórdidas e do baixo meretrício”.

Assim, as representações simbólicas, em termos de gênero, que sustentaram a criação de prisões femininas no Brasil, tiveram por base tradicionais símbolos da tradição judaico cristã. Da Eva pecadora à mulher de família passível de ser regenerada. A associação entre crime e pecado foi invocada na proposição das primeiras políticas penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil.

Além disso, os discursos produziam a histerização do corpo feminino, o que Michel Foucault (1998) já apresentou como um dispositivo disciplinar em seu livro *A história da sexualidade*. Dispositivo responsável pela propagação das estratégias a serem utilizadas para a dominação do corpo feminino, como um corpo materno e adequado às exigências atribuídas ao seu sexo e para o qual os prazeres se resumiam à maternidade.

Conforme o autor, a histerização do corpo da mulher ocorre através de um

[...] tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado [...] como integrante saturado de sexualidade; pelo qual este corpo foi integrado, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, no campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e com a vida das crianças (que produz e deve garantir, através de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação): a Mãe, com sua imagem em negativo que é a “mulher nervosa”, constitui a forma mais visível desta histerização. (FOUCAULT, 1998, p. 99).

O dispositivo de histerização acerca do feminino foi largamente utilizado pelos penalistas da época e um dos grandes elementos que sustentou a proposição de políticas penitenciárias voltadas às mulheres e à criação de cárceres exclusivamente femininos.

A proposta apresentada por Lemos de Brito estava para além de uma simples construção de mais vagas e alojamentos para as mulheres. Isto porque, ao contrário das indicações de reestruturação de um sistema

penitenciário masculino, o que envolvia colônias penais agrícolas e casas de correção, às mulheres foi indicada a estruturação de um reformatório especial, indicando “[...] a necessidade de um tratamento específico para a mulher por parte do Sistema Penitenciário”. (SOARES; INGENFRITZ, 2002, p. 53).

Todavia, após os penalistas da época terem concluído tais ideais, foi necessária a criação de regras e ordenamentos acerca de como funcionariam estes locais, os quais deveriam atender apenas mulheres. Isto porque, “[...] separadas as populações por sexo, fazia-se necessário montar as normas pedagógicas que vigorariam daí por diante nas prisões de mulheres”. (SOARES, ILGENFRITZ, 2002, p. 57).

Para tanto, as respostas do Estado Brasileiro, em seu entendimento sobre como deveriam ser estruturados os cárceres femininos, ocorreu em consonância com o paradigma também adotado nos demais países latino-americanos, ou seja, de administração penitenciária por parte de congregações religiosas.

Para que os esforços empreendidos nos países considerados como civilizados (Estados Unidos e países europeus) fossem também implementados na realidade brasileira, o Conselho Penitenciário constituiu um órgão específico para tratar da situação das mulheres encarceradas e encontrar tratamento condizente às mesmas. O referido tratamento envolvia a necessidade de domesticação das mulheres, para que seus distúrbios, disfunções e histeria não colocassem em xeque a ordem social e as normas familiares vigentes.

Tal órgão foi o patronato das presas, o qual se caracterizava por ser uma instituição filantrópica e benemérita, criada na década de 1920,

[...] para servir de auxiliar ao conselho penitenciário na vigilância das mulheres em liberdade condicional, seguindo o modelo do Carcel de Mujeres das repúblicas Argentina e Uruguiaia. No patronato, as mulheres que operavam ‘como carcereiras’ (eram) distintas senhorinhas de importantes famílias brasileiras, [e] religiosas da Congregação’ [do Bom Pastor] (SOARES, ILGENFRITZ, 2002, p. 55).

A filantropia se fazia presente como forma de intervenção social por meio do grande número de senhoras da alta sociedade e religiosas que compunham o patronato, adentrando os locais de confinamento com a finalidade de propagar ensinamentos morais e religiosos, bem como regras de convivência às mulheres detidas.

Através do patronato, o modelo de tratamento oferecido às detentas residia no ajuste e adaptação social. Destaca-se também o tratamento pós-prisão, com o acompanhamento às mulheres que tinham passado pela experiência prisional e àquelas com liberdade vigiada, como um meio de prolongamento do poder repressivo.

À administração do órgão, foi designada a esposa de Cândido Mendes, a Condessa Candido Mendes de Almeida. O patronato, constituído por senhoras da alta sociedade, tinha por função auxiliar na proposição de condições de alojamento que fossem condizentes com o sexo feminino.

Assim,

[...] desde 1922 o patronato das presas vem empregando os mais intensos esforços para conseguir um estabelecimento penal especializado, a exemplo do que se pratica em todos os países civilizados e principalmente na América do Norte, onde as nossas patrícias têm revelado qualidade carcerárias eméritas” (BRASIL, DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, 1935, s/p.).

Isto posto, evidencia-se o caráter disciplinar, filantrópico e assistencial do patronato das presas, cuja administração contava com membros da elite e lideranças religiosas.

Apesar dos esforços do Conselho Penitenciário do Distrito Federal – em especial de seus membros Cândido Mendes e Lemos Britto, entusiastas e militantes da criação dos presídios femininos – bem como das pressões do Patronato das Presas – criado por senhoras da sociedade carioca e Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d’Angers no ano de 1921, com o objetivo principal conseguir ‘solução condigna’ para o aprisionamento de mulheres foi apenas em 1937 que surgiu no Brasil a primeira prisão feminina – o Instituto Feminino de Readaptação Social, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. (ANGOTTI, 2012, p. 144).

Logo depois, na cidade de São Paulo, em 1940, tem-se registro acerca do surgimento do presídio de mulheres de São Paulo. Em 1941 registra-se a criação da penitenciária feminina do Distrito Federal. E em 1942, em Bangu, Rio de Janeiro, a criação de estabelecimento prisional feminino. (ANGOTTI, 2012).

Ainda, além dos estabelecimentos citados, havia registros acerca da necessidade de construção de outros, os quais deveriam funcionar em breve. “Em artigo de 1940, Roberto Lyra cita inúmeras instituições prisionais em construção no país, dentre elas realça a Penitenciária para mulheres de Santa Catarina”. (ANGOTTI, 2012 p. 144).

Com o intuito de que as punições dirigidas às mulheres corresponderem às expectativas sociais depositadas sobre seu sexo, a administração das prisões femininas foi delegada a uma congregação religiosa, a “*Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers*”, cujo enfoque punitivo residia no modelo de internato religioso.

3.2 A moralização religiosa como resposta política e discursiva ao encarceramento de mulheres

Entretanto, ela será salva pela sua maternidade, desde que, com modéstia, permaneça na fé, no amor e na santidade.

Paulo de Tarso (Timóteo 2: 9 -15).

Após a definição do modelo que deveria nortear as prisões femininas, as diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos foram direcionadas à congregação Bom Pastor. Congregação denominada de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor foi fundada no ano de 1835, por Santa Eufrásia Pelletier, na cidade de Angers/França (RIO GRANDE DO SUL, CODEC/90-5). Em virtude da missão institucional, a qual estava voltada à conversão de mulheres, a congregação expandiu suas obras também aos países da América Latina.

Esta congregação já se fazia presente na América Latina, sobretudo em países como Chile, Peru e Argentina. O objetivo institucional residia em “cooperar com Deus na salvação das almas”. (ANGOTTI, 2012). Além disso, a congregação desejava instalar-se no Brasil como meio de propagação de suas obras de caridade, e já contava com reconhecimento internacional pelos serviços prestados às mulheres consideradas decaídas moralmente.

Isto porque,

Muito mais complexa, a finalidade do seu trabalho em todo o mundo consiste em reconduzir à vida social, pela assistência e pela educação, as mulheres abandonadas e as mulheres decaídas. (ANGOTTI, 2012, p. 154).

Concomitantemente à administração religiosa nas penitenciárias femininas e à edificação do cárcere de mulheres com base no modelo de internato religioso, no que tange às prisões masculinas, é neste mesmo período que passam a ser construídos os reformatórios agrícolas, sobretudo porque a maior parte dos homens que se encontravam em privação de liberdade, eram oriundos da zona rural. “O modelo de prisão apresentado custava menos que o industrial e sanearia as grandes cidades das populações marginais que vinham de fora” (PEDROSO, 1997, p. 128).

A diferença produzida nas formas de gestão prisional, no que diz respeito aos homens e às mulheres, reforça a perspectiva sexista nas intervenções realizadas no âmbito da execução penal. Para Olga Espinoza (2002, p. 39), “[...] com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor”.

Desse modo, sobre os espaços de confinamento destinados às mulheres, incidia uma administração de cunho religioso. A congregação Bom Pastor se subordinava ao Estado, mas possuía autonomia na regulação interna dos estabelecimentos (SOARES; ILGENFRITZ, 2002). As despesas e a manutenção de tais instituições incumbiam ao Estado, que delegava autonomia

administrativa à Congregação no que dissesse respeito às regras e à disciplina a ser adotada.

O modelo de tratamento advindo da concepção norteadora desta segregação era o de internato religioso, onde além de cuidarem da moral e dos bons costumes dentro da instituição, as freiras incumbiam-se de exercer um trabalho de domesticação das internas e um cuidado permanente quanto à sua sexualidade.

Cabe destacar que o papel destinado às irmãs da congregação restringia-se à vigilância interna, uma vez que não atuavam em nível de proposição políticas ao Estado no gerenciamento do sistema prisional. Conforme Elça Mendonça Lima (1983, p.57) “[...] as freiras se constituem em ‘governantas’ da casa e sua autonomia é reservada às tarefas ‘domésticas’ da instituição e à função auxiliar de observação e vigilância interna: o ‘olho’ auxiliar do poder [...], que é masculino”.

Assim, no espaço de autonomia destinado à congregação, foram redigidas as regras de funcionamento das prisões femininas sob o viés do internato religioso.

Neste período, as mulheres enviadas aos internatos religiosos passavam por uma classificação inicial. Às “presas comuns”, identificadas como as que cometiam crimes no espaço doméstico (associados à loucura, sendo estes abortos e infanticídios), destinava-se a punição através da redenção. A literatura demonstra que mesmo punidas, estas recebiam sanções mais condescendentes, pois tais crimes eram associados a uma suposta natureza feminina.

Os delitos cometidos pelas mulheres eram interpretados sob argumentos de que seu estado fisiológico incidia em seu comportamento criminoso. Nas palavras de Soares e Ingelfritz, (2002, p. 64)

A base das explicações biopsicológicas dos pensadores da virada do século XX residia na noção de uma influência dos “estados fisiológicos”, pelos quais a mulher passaria nas fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto (estado puerperal) – períodos em que estaria mais propensa à práticas de crimes. Durante a vigência desses fenômenos biológicos que atingem o corpo da mulher, o seu estado psicológico ficaria mais alterado pela irritabilidade, instabilidade

e agressividade. Por isso ela estaria mais facilmente sujeita à práticas de delitos (cujas vítimas típicas seriam as crianças) como o aborto, o infanticídio, o abandono de incapaz etc., ligados à sua condição de mulher e a sua associação natural à maternidade.

A estas, era destinado um cotidiano que mesclava orações, trabalhos forçados (os quais envolviam os afazeres domésticos) e o ensino da caridade. Isto porque projetava-se uma possível conversão e ainda o seu retorno ao seio familiar de origem, cumprindo com êxito o seu papel de esposa dedicada e boa mãe.

Na percepção dos criminólogos da época “[...] a mulher possuiria reduzida capacidade intelectual e senso moral inferior, particularista, agindo mais por simpatias e antipatias, o que justificaria seu estatuto próximo ao da criança, necessitando de tutela”. (COLARES, 2011, p. 63).

Os delitos então considerados como tipicamente femininos, eram os que ocorriam sob o espaço doméstico, da casa, do âmbito privado. Nesse sentido, tais mulheres, mais do que um perigo para a sociedade, representavam um perigo a si mesma, cuja punição perpassava por sua proteção, ou seja, mulheres que deveriam ser protegidas delas mesmas.

Além das mulheres classificadas como presas comuns, definidas por serem as “mulheres da rua”, ou seja, as que cometiam crimes no espaço público, como a prostituição; eram punidas com mais severidade, e deveriam estar em locais separados, os quais visassem sua purificação.

Muitas vezes se considerava que estas não estavam aptas a uma regeneração moral e por conseguinte, recebiam um tratamento com mais austeridade, o que incluía celas individuais no formato de isolamento.

Isto posto, denota-se que através da veiculação entre religião e tratamento penal ofertado às mulheres, objetivava-se reconduzir as internas a um padrão de sociabilidade vigente à época e predominante enquanto parâmetro das relações em sociedade. Criaram-se mecanismos para que as internas introjetassem a noção de disciplina que se pretendia alcançar, como

por exemplo, os guias e cantos que deveriam ser proclamados por todas que ali estivessem.

As mulheres deveriam aprender a ser boas donas de casa, mães dedicadas, boas esposas, profissionais cuidadosas e corretas. Deveriam desviar-se dos caminhos do crime por meio do aprendizado dos papéis designados para o feminino, cumprindo-os com esmero. A reconstituição moral das detentas estava em pauta, e era essa a principal missão das irmãs (ANGOTTI, 2012, p. 156).

Mais do que administrar o cotidiano das instituições, as freiras objetivavam prestar um serviço à sociedade, de modo que ao saírem do cárcere, as mulheres se rerepresentassem ao meio social com os atributos esperados ao seu sexo e ao seu gênero. Especialmente porque, a intenção da congregação Bom Pastor residia em “[...] inculcar nos corpos das detentas os registros do ‘tipo’ de mulheres que deveriam ser quando saíssem do cárcere” (ANGOTTI, 2012, p. 156).

De modo a alcançar os objetivos almejados, a ordem pretendida no interior das instituições de aprisionamento não ocorria apenas pelo uso da força, mas muito mais pela utilização de formas de disciplinamento dos corpos através de coesão interna, com dispositivos de controle sobre as internas.

Havia um regulamento que guiava o comportamento de todas, através do que era considerada o “Guia Detenta” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002), o qual estipulava desde os elementos cotidianos, como horários e refeições, até dimensões como o controle da sexualidade das detentas.

A domesticação das internas ocorria sob diversas dimensões, em relação às atividades que exerciam, destacando-se as prendas domésticas como caráter obrigatório dentro da instituição, tais como: bordado, costura, cozinha, e aulas de como cuidar da casa, dos filhos e do marido. Havia um olhar de vigilância, pois de acordo como as internas se saíssem nas atividades, era projetado uma vocação. Às que não desempenhavam os trabalhos domésticos com êxito, estariam aptas à vida religiosa, sob o argumento de não terem vocação à vida matrimonial e doméstica.

Um dos mecanismos para que as internas introjetassem a noção de disciplina que se pretendia alcançar, se caracterizava pelos guias e cantos que deveriam ser proclamados por todas que ali estivessem.

Das instruções de cultura moral...

[...] As instruções me ajudarão a aprofundar as verdades aprendidas no catecismo, a corrigir-me de meus defeitos, a adquirir luzes, conhecimentos gerais, em questão de civilidade, moral, economia doméstica, higiene, educação e todas as potências de meu corpo e de minha mente [...] (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Outro elemento que merece destaque, é que em 1953 foram construídas celas de isolamento, para onde eram destinadas as internas identificadas pelas religiosas como “baderneiras”, as que perturbavam a ordem no estabelecimento, de modo que as celas representavam um cenário de expiação e remissão pelo pecado, onde sozinhas, pudessem refletir sobre seus atos e comportamentos. Mecanismos punitivos a fim de tornar penalizáveis as frações mais tênues de suas condutas (FOUCAULT. 2007), legitimando o funcionamento interno dos estabelecimentos.

Na obra de Julita Lemgruber “Cemitério dos vivos” uma análise sociológica de uma prisão de mulheres” (2ªed, 1999), a autora apresenta relatos de mulheres que vivenciaram o aprisionamento na época de administração religiosa, também denominado no sistema penitenciário como *período das madres*.

Assim relata uma mulher que esteve em situação de prisão no período de administração religiosa:

Quando este presídio era dirigido pelas madres era a época da tranca dura. A comida era péssima e a gente era obrigada a fazer trabalhos manuais e não recebia um tostão. A missa das 05 horas da manhã era obrigatória. A gente era obrigada a rezar tanto, que eu acho que Deus nem ouvia de tanta reza. Comparado com aquela época, hoje em dia isso aqui é um paraíso. (LEMGRUBER, 1999, p. 66).

No que se refere às visitas, estas ocorriam através das grades e não era permitido o contato físico com os familiares. Em hipótese alguma as mulheres poderiam sair da instituição. Havia algumas que ingressavam na condição de gestantes, o que fez com que a administração construísse uma creche para os filhos das internas (menores de três anos de idade). A educação destas crianças ficava a cargo das religiosas, cujo enfoque destinado ao cuidado com os pequenos, se pautava por uma relação de poder e domesticação, de modo que as crianças não tivessem os mesmos “destinos” de suas mães. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002),

Ainda que pautado pelo rigor explicitado, o projeto de purificação das mulheres infratoras e idealizado pelas religiosas, em seguida começou a mostrar seus limites, devido à resistência que se formava entre as internas em aderirem às regras de comportamentos e condutas. O que desencadeou em um período no qual as religiosas não conseguiam controlar o ambiente prisional, e o uso da violência chegou a índices cada vez mais altos.

Um dos motivos que desencadeou revoltas e conflitos nos espaços de aprisionamento, decorre da própria opressão com que eram tratadas. Mesmo com administração das freiras, quando havia brigas internas entre as detentas, eram acionados órgãos externos, na sua maioria compostos por homens, os quais adentravam aos espaços de confinamento feminino de modo a recompor a ordem no local.

Nos registros de Julita Lemgruber (1999, p. 66), há um relato de um funcionário que trabalhou nestes órgãos de controle.

As mulheres naquela época eram medonhas, como bicho. Havia sempre muito sangue e as agressões eram diárias. Presenciei revoltas que começavam por um motivo qualquer... Não havia reivindicações nem líderes, realmente. Como viviam muito oprimidas, por qualquer coisa explodiam. Nesses casos, entrava o batalhão e baixava o cassete em todo mundo. A gente entrava no pau também tentando defender quem não havia feito nada.

A partir dos conflitos que começaram a ser gerados nas instituições, as religiosas “devolveram” a administração das penitenciárias ao conselho, o

órgão responsável, onde o Estado passou a encarregar-se diretamente pelo tratamento destinado às mulheres. Contudo, as irmãs da segregação Bom-Pastor, registram o descontentamento por não terem atingido o êxito esperado: “As internas na sua maioria são mulheres vadias e decaídas moralmente” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Acerca do período de transição entre a administração religiosa e a administração estatal, os registros são quase inexistentes em termos de literatura sobre o tema. Contudo, foi possível identificar em alguns estados do Brasil, nas principais instituições de aprisionamento feminino, como ocorreu esta passagem.

Em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, onde em 1937 a congregação Bom Pastor passou a receber as mulheres que cometiam delitos para fins de readaptação social, foi apenas no ano de 1980, através do decreto de número 2.9964/80, o qual “[...] declara o prédio da penitenciária de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Estado do Rio Grande do Sul” (WOLFF, et. al. 2007, p. 37) que a administração prisional foi destituída da Congregação Bom Pastor, passando a ser de administração da SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários).

Em São Paulo, estado em que foi construída em 1941 o denominado “presídio de mulheres” e inaugurado em 1942; a administração religiosa ocorreu até o ano de 1973 (ARTUR, 2009). Já a Penitenciária Feminina da Capital Federal, a qual também data sua criação no início dos anos de 1940, esteve sob administração de viés religioso até o ano de 1955.

No Estado do Rio de Janeiro os registros apontam que foi a partir de 1960 que as prisões passam a ser geridas pelo Estado. Essa diferença temporal é resultado da não implementação de uma política pública para o sistema penitenciário, uma vez que até os dias atuais os estados possuem autonomia em termos de execução penal e não há uma unificação nos serviços prestados.

Diante do exposto, buscou-se demonstrar como foram construídos discursos acerca das mulheres em situação de prisão, com o fito de uma naturalização de seu comportamento delincente como algo tipicamente

feminino. Para o qual, as respostas em termos de proposições políticas giraram em torno do modelo de reformatório e internato religioso.

A edificação dos reformatórios especiais ocorreu no período do governo Getúlio Vargas, o qual tinha por meta a modernização em vários segmentos de políticas públicas, a concentração de poderes no executivo e o fortalecimento institucional do Estado. Entretanto, para o aprisionamento das mulheres, a aplicação de penalidades foi delegada à uma instituição religiosa (ARTUR, 2009).

O que denota que a preocupação em relação às mulheres tidas como delinquentes, extrapolava o âmbito estatal e as respostas que estavam em construção em outras esferas públicas. Uma vez que no momento histórico citado, era urgente a necessidade de um tratamento específico àquelas que representavam um grande perigo ao ordenamento social.

Identifica-se que no histórico das prisões femininas no Brasil, a construção de gênero no discurso penal se expressa sob a construção de uma possível “natureza da mulher criminosa”. O que reitera a perspectiva defendida por Michel Foucault (2008) de que os acontecimentos discursivos são sempre acontecimentos históricos. E ainda, de que só é possível que os acontecimentos históricos se manifestem através da produção de um saber sobre um determinado objeto. Pois, “toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma” (FOUCAULT, 2008, p. 205). E é justamente a produção de um saber especializado sobre os fenômenos sociais que autoriza justifica as formas de intervenções a serem realizadas.

Destarte, os discursos acerca das mulheres em situação de prisão produziram um saber patologizante sobre o corpo feminino, para o qual, apenas a regeneração moral poderia salvá-las. Saber este que fundamentou as formas de aplicação do castigo às mulheres, especialmente pelo viés de reformatórios especiais e internatos religiosos.

Assim, as mulheres passaram a ser vistas como transgressoras não só do ordenamento jurídico, mas de todo um sistema de significações que lhe foi e continua sendo atribuído pela sociedade.

Com o início da administração estatal nos presídios femininos, o discurso religioso e de redenção moral, foi gradativamente sendo substituído pela promessa e discurso de uma perspectiva de profissionalização e adestramento da mão-de-obra prisional. Entretanto, o paradigma de profissionalização continuou a reproduzir a desigualdade em termos de intervenções no cárcere, sobretudo, por sua dimensão sexista, fatores que até os dias atuais assolam a vida das mulheres em situação de prisão.

Do período denominado de administração das mães até a administração laica, não houve alteração legislativa no que se refere à situação das mulheres no cárcere. Isto porque, foi com o código penal de 1940 que passaram a ser regulamentadas algumas diretrizes para o sistema penitenciário e a separação por sexo nas prisões. Posterior a promulgação do código penal, a legislação penal que irá fundamentar os preceitos da pena de prisão no Brasil, a Lei de Execuções Penais (LEP), entrou em vigor apenas do ano de 1984, o que permitiu um grande silenciamento e invisibilidade acerca das condições de encarceramento feminino no Brasil.

Olga Espinoza (2004) problematiza que mesmo após o Estado ter se incumbido de administrar as prisões femininas, a necessidade de controle sobre as mulheres não foi substancialmente alterada. Mormente pelas projeções associadas ao feminino, as quais ainda fazem parte do imaginário social construído acerca das mulheres, ou seja, o seu papel na sociedade e os padrões sexistas que transformam diferenças em desigualdades sociais.

Quanto às dimensões sexistas que permeiam as intervenções estatais no âmbito prisional, um dos exemplos mais emblemáticos é a divisão do trabalho prisional³³. Aos homens, atividades vinculadas a oferta de mão de obra às empresas e convênios, os quais, além da remição de pena, geram ainda remuneração. E às mulheres, ainda atividades vinculadas ao âmbito doméstico como limpeza e faxina das instituições prisionais.

³³Referente ao acesso ao trabalho no decorrer da execução penal, tem-se a previsão através do artigo 28 da LEP, o qual dispõe que: “[...] o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Importante registrar que o trabalho gera possibilidade de remissão da pena, sendo descontado um dia da pena a cada três dias trabalhados dentro da prisão.

Isto porque, as condições de acesso ao trabalho prisional não se dão de forma igualitária, sendo o trabalho um mecanismo punitivo e de controle no espaço prisional, reproduzindo a divisão sexual do trabalho extramuros. “Socialmente, se configura um arranjo de competências e atribuições que pertencem ao gênero feminino, e outro arranjo de funções que pertencem ao gênero masculino” (CARLOTO e GOMES, 2011, p. 132).

Destaca-se que as atividades ofertadas e realizadas pelas mulheres na prisão caracterizam-se, majoritariamente, pela manutenção doméstica do espaço prisional. “A diferença no acesso ao trabalho, é explicada pela imagem que o coletivo constrói da mulher presa” (ESPINOZA, 2004, p. 40). De acordo com a autora, a vinculação da mulher à figura frágil e confiável é justificativa para que os postos de trabalho nas atividades dentro da prisão, como cozinha e limpeza, sejam realizados por elas.

Outra questão que merece destaque, se refere ao acesso à educação e aos cursos profissionalizantes nos ambientes prisionais, uma vez que o próprio texto normativo da LEP, o qual prevê em seu artigo 19 que o “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico” (BRASIL, 1984, s/p), reitera em seu parágrafo único que “ A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição” (BRASIL, 1984, s/p). O que permite interpretações distintas por parte da administração prisional e ainda confere um poder discricionário para o acesso à educação e os tipos de ensinamentos profissionais que serão ofertados às mulheres.

Cabe ressaltar que no ano de 2015³⁴ houve alterações importantes no texto original da LEP no que se refere à educação. Entretanto, no que diz respeito a esta educação adequada à condição de mulher, não houve

³⁴As alterações citadas referem-se à lei de número 13.163, de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre a universalização no acesso à educação no âmbito prisional em consonância à Lei de Diretrizes e Bases da educação em suas modalidades de ensino, como o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio. E ainda, sobre as competências estatais entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, prevendo questões orçamentárias e administrativas.

alteração, tão pouco complementação legislativa do que seria esta recomendação.

Dimensões que também reafirmam o sexismo nas instituições prisionais, se relacionam ainda ao exercício da sexualidade. O que ocorre tanto no que se refere ao direito de receber visita íntima, quanto às relações intramuros, Julita Lemgruber (1999) e Olga Espinoza (2004) afirmam que existe um controle mais rígido quando comparado aos presídios masculinos. Julita Lemgruber (1999) ao pesquisar a realidade do Instituto Penal Talavera Bruce, no estado do Rio de Janeiro, identifica a repressão à prática homossexual, ou seja, um controle rígido direcionando à sexualidade.

Sobre as visitas íntimas, estas passaram a ser adotadas nos presídios masculinos sob o discurso de que amenizariam as situações violentas em seu interior (JARDIM, 2010). Porém nos presídios femininos a aceitação não se deu da mesma forma, de modo que, *a priori*, foram poucos os estabelecimentos que instituíram a visita como um direito às mulheres presas, e quando instituído, o fizeram tardiamente se comparado à realidade dos estabelecimentos masculinos. Em relação à sua natureza jurídica, existem divergências quanto à interpretação, ou seja, se é um direito ou um benefício, sobretudo por não ter sido prevista, *a priori*, no texto constitutivo da LEP.

No que concerne à manutenção de vínculos familiares, as mulheres são as mais vulneráveis ao abandono. Constitui-se como uma modalidade punitiva (LEMGRUBER, 1999), pois as privações do convívio familiar são acentuadas no caso das mulheres pelo abandono que em maior grau sofrem, sobretudo, por parte de maridos e companheiros.

Sob o ponto de vista sócio-cultural a percepção da mulher como dupla transgressora amplia o rompimento dos vínculos familiares, já a cultura machista favorece a ruptura das relações conjugais, sejam as formais, sejam as informais (CHIES, 2008, p. 07).

As sobrecargas de privações às mulheres caracterizam-se por sua particularidade em decorrência da punição moral que acompanha a pena. Como já exposto, as mulheres além de terem rompido as normas jurídicas,

rompem com o ideal que lhes é projetado, aspectos que se caracterizam como múltiplas penalizações.

Por conseguinte, verifica-se que muito mais do que corrigir uma infração, as sanções e as respostas políticas ao encarceramento de mulheres, correspondem a correção de seu comportamento por serem mulheres e adentrarem em esferas que não lhe competem.

Michel Foucault (1999, p. 111), afirma que

Aparece también la idea de una penalidad que no tiene por función el responder a una infracción sino corregir el comportamiento de los individuos, sus atitudes, sus disposiciones, el peligro que significa sua conducta virtual.

Com isto, se verifica que mesmo após uma administração laica por parte do Estado no que se refere ao cárcere feminino, ainda se reapresentam, por meio de regularidades discursivas, intervenções de cunho moralista e de adequação das mulheres à sua condição social, ou seja, ao papel de submissão que lhe foi conferido pelo patriarcado e pelas formas mais sutis de suas manifestações na contemporaneidade.

4. As relações de gênero no contexto da questão penitenciária brasileira: desvendando os contemporâneos discursos sobre o feminino na prisão

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Boaventura de Souza Santos

A questão penitenciária no Brasil, a qual é definida a partir da intersecção entre políticas sociais e políticas penais (CHIES, 2013), sobretudo por seu aspecto contraditório, encontra na contemporaneidade novos contornos e delimitações. No que se refere à situação das mulheres privadas de liberdade, ao mesmo tempo em que são alvo da rota do encarceramento em massa, pela qual são encarceradas sob o discurso que sustenta a guerra às drogas no Brasil; são anunciadas promessas políticas por parte dos órgãos que compõem a execução penal, de que as mulheres receberão uma justa punição à medida em que forem respeitadas as especificidades de gênero.

Discurso este que não é novidade na história do aprisionamento de mulheres, pois como visto no capítulo anterior, desde o surgimento das prisões femininas no Brasil a perspectiva de construção de um cárcere condizente à condição das mulheres, perfazia os discursos dos principais ideólogos das prisões exclusivamente femininas no Brasil.

Na contemporaneidade a atenção ao gênero na prisão decorre ainda da inserção na esfera pública das políticas sensíveis ao gênero, as quais são responsáveis por introduzir dimensões que particularizam o feminino nas políticas sociais. Contudo, esta inserção ao mesmo tempo em que se configura como mecanismo de exigibilidade de direitos frente às históricas desvantagens vividas pelas mulheres, ainda é permeada pela construção social acerca da feminilidade, tendo em vista os conceitos normativos que envolvem as relações de gênero.

4.1 As políticas sensíveis ao gênero na interface entre políticas sociais e políticas penais

Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres” sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se emancipação.

Judith Butler

Na interface da questão penitenciária com as políticas sociais, é mister reconhecer que estas últimas são acionadas em contextos de desigualdade social, como respostas à questão social³⁵, o que ocorre a partir de ações estatais, uma vez que são incorporadas por meio de atuações políticas, as quais envolvem planejamento, execução e avaliação. Para tanto, são “[...] guiadas por uma racionalidade coletiva na qual tanto o Estado como a sociedade desempenham papéis ativos” (PEREIRA, 2009, p. 96).

Nesse sentido, os instrumentos político-normativos construídos pelo Estado brasileiro em sua intencionalidade e promessa de um cárcere mais adequado às especificidades femininas, compõem, ao menos em sua dimensão discursiva, o eixo de atuação das Políticas Sociais no Brasil.

Entretanto, em que pese os esforços por parte dos órgãos vinculados à execução penal através de um sistema de garantias (FERRAJOLI, 2013), acentua-se cada vez mais no Brasil a política do grande encarceramento, do encarceramento massivo, sobretudo pela seletividade penal que afeta a vida das pessoas vinculadas e inseridas no tráfico de substâncias entorpecentes com uso não legalizado.

Na realidade brasileira a qual é marcada pela ambiguidade entre o discurso da lei e realidade de sua operacionalização, ao mesmo tempo em que

³⁵A questão social é problematizada a partir da constatação de que “O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade”. (IAMAMOTO, 2007, p. 27).

são anunciadas políticas penais com foco nas melhorias do sistema prisional, torna-se notório a “função latente” da pena de prisão, ou seja, a governabilidade da pobreza. Enquanto isso, sua “sua função manifesta” – através da tríade retribuir, prevenir e reintegrar – focaliza-se nos discursos estatais, os quais se apresentam como promessas civilizatórias no punir e na aplicação do castigo, tendo em vista a significativa produção de diretrizes políticas, programas e projetos, paradoxalmente ao aumento do encarceramento.

Para tanto, se faz pertinente resgatar a crítica construída por Eugenio Zaffaroni (1991), em "La filosofía del sistema penitenciário em el mundo contemporâneo". Nesta obra, são identificados pelo autor os discursos vinculados aos ideais de readaptação, reeducação, reinserção e ressocialização. Estes, advindos da perspectiva de uma “integração harmônica” dos sujeitos à sociedade, estão pautados pela criminologia positivista, a qual reproduz o discurso moral vigente em cada período histórico, evidenciando o tratamento ideológico dispensado à questão penitenciária.

No bojo de tais contradições, as prisões se transformam na própria política penal, ou seja, a forma de “tratar” a população encarcerada, reservando-lhes um lugar e um status social, acentuando-se o imaginário do “criminoso e da criminosa”. Estes passam a ser percebidos pela sociedade como inimigos públicos, suas condições pessoais são vistas como patologias, decorrentes de um modelo de justiça que segrega as pessoas de suas comunidades.

No cenário apresentado, uma das pautas para a proposição de políticas sociais em sua interface com as políticas penais, é a inserção das questões de gênero, para que seu alcance possa fazer frente às históricas desigualdades que afetam de sobremaneira as mulheres. Tais políticas, são identificadas na literatura sobre o tema, como políticas sociais de gênero (JENSON, 2012; SCAVONE, 2012;), ou ainda, políticas sensíveis ao gênero.

No Brasil o marco legal para a proposição de políticas destinadas às mulheres foi a própria Constituição Federal de 1988, ao declarar, diferente de outras que a antecederam, que todas as pessoas são iguais perante a lei.

Ainda que com uma redação andocêntrica, por utilizar o masculino como dimensão de universalidade, a referida constituição prevê que não haja distinção de qualquer natureza entre as pessoas e no que tange ao capítulo destinado à família, houveram avanços e inovações, em especial, na forma de se conceber a família, não havendo distinção entre o homem e a mulher nas responsabilidades legais e parentais que passam a assumir após o advento da referida legislação.

No entanto, mesmo que algumas necessidades acionadas pelo movimento de mulheres tenham sido incorporadas no âmbito do texto constitucional, uma grande lacuna ficou em aberto e se refere ao trabalho doméstico, o qual é exercido em especial pelas mulheres, deflagrando a intersecção de gênero e classe social.

Outrossim, mesmo que as mulheres tenham assumido a condição de trabalhadoras assalariadas, não deixaram de desenvolver as práticas sociais que lhes foram culturalmente designadas. A inserção das mulheres no mercado de trabalho não acompanha a igualdade de gênero, pois “[...] ainda persistem, na contemporaneidade, relações hierárquicas entre os gêneros em que os homens assumem, na vida social, as posições dominantes e mais valorizadas. (CYRINO, 2009, p. 3).

Ana Bernarda Lurdemir (2008) ao analisar as relações de classe social e gênero na realidade brasileira, afirma que nas condições atuais de trabalho, existe um aumento do desemprego acompanhado de um aumento significativo de mulheres nos postos informais de trabalho. Situação esta que coaduna com a perspectiva de precarização do trabalho feminino, também analisada por Carloto e Gomes (2011), como desencadeadora do fenômeno de feminização da pobreza.

Para Cássia Carloto e Anne Gomes (2011, p. 135) “[...] a divisão sexual do trabalho, como base material do sistema sexogênero concretiza e dá legitimidade às ideologias, representações e imagens de gênero”. Através das imagens de gênero, sobretudo, aquelas vinculadas e designadas ao gênero feminino, é possível inferir que tendo por base o trabalho como categoria analítica, existe uma desigualdade de poder que se manifesta no âmbito da

esfera pública, repercutindo em salários desiguais, e com isso, (re)colocando à mulher em condições de subalternidades.

Frente às sobrecargas vivenciadas pelas mulheres e as atribuições de gênero, como o papel de cuidadora na/da família, pode-se pensar nos processos de invisibilidade da subordinação feminina, ainda que no contexto do trabalho assalariado, uma vez que muitos postos formais de trabalho femininos se vinculam à esfera doméstica.

Via de regra, as mulheres foram assumindo, não exclusivamente, os trabalhos relacionados com o setor de serviços e com os trabalhos que poderiam ser desempenhados em casa, todos, na sua maioria, expressão da insegurança e da precariedade do trabalho. (CARLOTO, GOMES, 2011, p. 138).

Ao lado disto, a realidade Brasileira³⁶ revela um número expressivo de mulheres que assumem a denominada dupla jornada, por acumularem os papéis de principais provedoras e cuidadoras do grupo familiar.

Frente às desigualdades apresentadas, o movimento feminista no Brasil exerceu um importante papel na luta pelos processos de reconhecimento das mulheres e demais pessoas que carregam em si o gênero feminino. O que ocorreu desde a resistência à ditadura até a redemocratização da sociedade brasileira.

As lutas pelos direitos das mulheres em geral – trabalho, educação, saúde, - e por direitos sexuais e reprodutivos, além de outros direitos específicos, se prolongam ao longo da História Contemporânea do movimento feminista brasileiro. Esta atuação é observável tanto em seus diferentes matizes políticos de esquerda, em suas múltiplas tendências, como na própria descontinuidade deste processo histórico. (SCAVONE, 2012, p. 110).

Entretanto, no seio do próprio movimento feminista há divergências sobre tal perspectiva, pois muitas mulheres acreditam que o papel do Estado, ao mesmo tempo em que pode colaborar em um processo de garantia de direitos, também adquire um discurso normativo e regulador de condutas que tendem a enfraquecer o próprio feminismo enquanto movimento social.

Isto porque,

³⁶ Conforme dados disponibilizados pelo IBGE, em 2015 o número de mulheres que chefiavam os lares sem a presença masculina é de 40%.

O percurso das ações feministas em prol da conquista dos direitos políticos sociais e econômicos de gênero e sua relação com o incremento de políticas públicas direcionadas às mulheres é marcado por realizações, impasses e tensões (SCAVONE, 2012, p. 122).

É justamente no bojo desses impasses e tensões que passaram a ser delineadas políticas públicas direcionadas às mulheres, e ainda àquelas com centralidade na família, reforçando os papéis tradicionais vinculados ao feminino.

Ao lado do movimento feminista, cabe registrar o papel do feminismo acadêmico, o qual também fez parte do processo de construção de políticas sociais destinadas às mulheres. “Aqui cabe ressaltar que os intelectuais acabam sendo atores centrais na reprodução destas relações, pois são aqueles que formulam a ordem do discurso definindo hegemonicamente o que é direito e o que são deveres dos ‘cidadãos’”. (FONSECA; RIBEIRO, et.al. 2005, p. 140).

Entre as pautas defendidas pelo movimento feminista, duas foram substanciais: a saúde reprodutiva e a violência contra a mulher. Para as quais, passaram a ser desenhadas propostas de enfrentamento.

Ao longo destas últimas décadas, com maior ou menor visibilidade e influência, o movimento de mulheres tem participado deste jogo de forças através de seu trabalho de advocacy por políticas públicas de gênero, propondo mudanças em legislações discriminatórias, pressionando por ações afirmativas como as entidades de defesa de direitos da mulher, as delegacias especializadas, os abrigos para vítimas de violência, por programas de saúde sexual e reprodutiva e, mais recentemente, por sistemas de quotas nos partidos políticos, entre outros. (PYTANGUI, 2002, p.07).

A institucionalização de demandas feministas por parte do Estado teve início no ano de 1983 através da criação do conselho estadual da condição feminina (CECF/São Paulo), e mais tarde, em 1995, por meio do surgimento do CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (SCAVONE, 2012)

No ano de 2003, com a emergência do primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Conselho Nacional passou a integrar uma agenda política mais

abrangente, a qual foi responsável pela criação da Secretaria de Políticas para Mulheres. Esta tinha por objetivo “[...] a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas” (BRASIL, SPM, 2011). Todavia, não há uma definição do que sejam as especificidades das mulheres, o que deixa lacunas para múltiplas interpretações e inclusive, interpretações conservadoras do que venham a ser as tais especificidades.

No que se refere à violência contra a mulher, no ano de 2006 foi promulgada a lei de nº 11.340, denominada *Maria da Penha*, a qual tem por finalidade a criação de mecanismos que coíbam a violência contra as mulheres.

Desde então, foi através dos esforços empreendidos pela SPM que as políticas sociais públicas no Brasil passaram a incluir em suas agendas especificidades tidas como femininas. Foi por meio da criação da SPM e posteriormente com o Ministério das mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado em 13 de outubro de 2015, órgão mediador entre a sociedade e o Estado, que as demandas das mulheres passaram a ter maior visibilidade e incorporação às ações estatais.

No Governo de Michel Temer (2016) o referido ministério foi extinto e a SPM faz parte do Ministério da Justiça e Cidadania. No atual contexto político, o objetivo da Secretaria passou a ser “[...] promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente” (BRASIL, 2016).

No contexto das medidas adotadas pelo atual governo e a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, o objetivo atual da SPM, ao menos em seu discurso, em termos das relações de gênero passa a ser mais abrangente, reconhecendo as discriminações advindas de uma sociedade patriarcal.

Paralelo ao processo de institucionalização de demandas do movimento feminista, é imprescindível reconhecer o movimento político de reatualização do conservadorismo (o que data já da década de 1990) no campo dos direitos sociais, tendo em vista o neoliberalismo e suas manifestações. Posto isso, torna-se importante recordar que as Políticas Sociais sempre estão em terreno

de disputas, pois as mesmas resultam de pressões simultâneas geridas por sujeitos distintos.

Neste cenário de embates, são desencadeados conquistas e retrocessos no que tange ao reconhecimento de direitos e sua efetivação. Para Nelson Coutinho (1997, p. 157)

Como todos os âmbitos da vida social, também a esfera das políticas sociais é determinada pela luta de classes. Através de suas lutas, os trabalhadores postulam direitos sociais que, uma vez materializados, são uma sua indiscutível conquista; isso não anula a possibilidade de que, em determinadas conjunturas, a depender da correlação de forças, a burguesia use as políticas sociais para desmobilizar a classe trabalhadora, para tentar cooptá-la, etc.

Com o avanço do neoliberalismo, o Estado foi perdendo seu caráter social, sobretudo, através do enxugamento de suas funções, uma vez que estas passam a ser atribuídas ao mercado e a sociedade; ocasionando a desregulamentação de direitos sociais. O mercado é movido pelos interesses humanos na aquisição de bens individuais (OFFE, 2001).

Além do mais, “No Brasil é possível afirmar que, no contexto social latente, as Políticas Sociais condicionaram-se a sobreviver no repasse de benefícios, mas mantendo o discurso e o conceito de direitos sociais” (FONSECA; RIBEIRO, et.al, 2005, p. 02). Implementa-se com isso, uma política de responsabilização dos *indivíduos*, onde cada um e cada uma deve competir em uma sociedade extremamente desigual, para sua própria sobrevivência.

No processo de modificação das relações de trabalho e produção, cujo foco é o advento do capitalismo monopolista, cresce o número de pessoas sobrantes no processo de acumulação e redistribuição da riqueza socialmente produzida. De modo que os direitos sociais passam também pela precarização e flexibilização, haja vista o aumento cada vez maior de empresas privadas prestando serviços como saúde, educação e previdência.

Com isso, o público torna-se espaço de focalização, através de políticas sociais fragmentadas que atentam a uma “reparação no social” (CASTEL, 2007) ao invés de uma transformação estrutural. Este cenário legitima a redução do direito, pois se restringe aos que estão fora do esquema

trabalho-consumo, não conseguindo suprir suas necessidades via mercado. “A lógica de muitas políticas focalizadas é a da parcialidade, da fragmentação, da redução do direito. A focalização sem universalização discrimina e corrói a relação de direito. É o sujeito desnudado dos direitos”. (FALEIROS, 1997, p. 60)

O contexto que propicia a retirada do Estado em relação ao sistema de direitos e garantias, corroborando a ideia de um Estado mínimo, acompanha a fundamentação de um Estado máximo de repressão e investimento em políticas públicas que se não pautadas na prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social³⁷, agravam a situação social dos que passam pelo sistema de justiça, inferindo às políticas penais um caráter excludente. “De fato tornam-se inválidos pela conjuntura; é a transformação recente das regras do jogo social e econômico que os marginalizou. ” (CASTEL, 2007, p. 31).

Robert Castel (2001) aponta a existência de grupos urbanos cortados do regime comum das trocas sociais, trata-se, portanto, de uma tendência social que produz não apenas o desemprego, mas também categorias de trabalhadores e trabalhadoras que nem sequer podem ser explorados, por não possuírem as competências conversíveis em valores sociais. Estas pessoas se tornam a clientela preferencial do sistema penal, onde predomina o contingente de pessoas desempregadas e sobrantes, transformando-se a prisão em um espaço de governabilidade da população pobre (FOUCAULT, 2007).

Em tal conjuntura, no que tange a proteção social, Potyara Pereira (2006) identifica o fenômeno de pluralismo de bem-estar³⁸, quando além do Estado, o mercado, a comunidade e as famílias passam a ser acionados frente a uma perspectiva de desresponsabilização do poder público. Pois, em que pese a existência de um discurso de Estado Social na realidade brasileira, o

³⁷ Vulnerabilidades aqui entendidas como “as vulnerabilidades de massa que afetam grandes camadas populares”. (CASTEL, 2007, p. 33).

³⁸ Configura-se como “[...] um modelo misto ou plural de proteção social, que envolve o Estado, o mercado e a sociedade. Ocorre uma privatização das responsabilidades públicas, com quebra e garantia de direitos. O Estado elege a família e a sociedade como “parceiros” na busca do desenvolvimento e da proteção social, incentivando o voluntarismo e a solidariedade” (PEREIRA, 2006, p. 25).

que existe de fato é uma cobertura social altamente particularista, privatista e focalizada.

O Estado compartilha uma parte desta responsabilidade, assegurando o financiamento de alguns serviços necessários (tais como, os serviços de creches) ou concedendo benefícios sociais para complementar os salários insuficientes para as necessidades das famílias. (JENSON, 2012, p. 90).

Cinara Debastiani e Maria Belini (2007), ressaltam que os grupos familiares se tornam responsáveis pela proteção social de seus membros, visto que, o Estado no intuito de afastar-se do compromisso com o cidadão, cria estratégias pautadas na questão da solidariedade e obrigatoriedade, colocando sob a família a responsabilização pelo seu núcleo, o que muitas vezes se configura como um processo de culpabilização e fracasso. Processo denominado por Regina Miotto (2006) como *familista* nas políticas sociais

Esta tendência, que pode ser identificada como um processo de *familização* das políticas públicas centra-se em uma suposta noção universal de família, não raro acionada como esteio para o recuo das responsabilidades do Estado em prover proteção social em um contexto de agravamento da questão social, da culpabilização das famílias pelos infortúnios de seus membros. Nesse contexto histórico as famílias seguem como valorizadas pela mediação disciplinadora que representam (JARDIM; SANTOS; AGUINSKY, 2009, 221).

Somando-se a tendência familista das políticas sociais, existem ainda as políticas sociais consideradas de gênero ou sensíveis ao gênero, aquelas que focalizam suas ações nas mulheres, de modo a reverter situações de opressão. O que é identificado por exemplo na política habitacional, através de programas residenciais com titularidade feminina, onde espera-se que com o empoderamento das mesmas, através da residência, possam, por exemplo romper com situações de violência.

Outro exemplo situa-se na Política Social de Assistência Social, onde os programas desenvolvidos majoritariamente são destinados ao público feminino. Para Jane Jenson (2012, p. 88) “O pagamento de benefícios sociais aos mais

pobres é, de fato, condicionado ao compromisso das mães em vigiar atentamente a assistência médica e a escolarização de seus filhos”.

O foco nas mulheres das políticas sociais sensíveis ao gênero, e a desresponsabilização do Estado através do pluralismo de bem-estar, é utilizado como um mecanismo de produção de subjetividades, em que a feminilidade é produzida e acionada como uma forma de regulamentação de condutas.

O incremento da sensibilidade de gênero nas políticas sociais, “[...] reconhece o importante papel das mulheres para o desenvolvimento, por outro lado, ele reforça o lugar tradicional das mulheres na família, como mães, e todas as responsabilidades daí advindas” (SCAVONE, 2012, p. 122). Com isso, para além dos princípios que orientam a equidade de gênero, movimentam-se ações e expectativas que tendem a, novamente, confinar a mulher aos espaços tradicionais como o cuidado com a casa e a família.

Destarte, o Estado transfere às mulheres, através da produção de um *Ethos Materno- Guerreira*, inclusive, a responsabilidade de retirar os jovens de situações de risco. Como ocorrido no projeto (ora já extinto, o que ocorreu no Governo de Dilma Rouseff) da política social de segurança pública, mulheres da paz³⁹.

Portanto, são mobilizadas

[...] ações e pressupostos maternalistas, associados à feminilidade e colocados a serviço dos objetivos da política social, e novos conceitos de cidadania ativa, que se baseiam na ideia de investir nos sujeitos como indivíduos e na valorização da autonomia e do auto-desenvolvimento no chamado empoderamento. (SORJ; GOMES, 2011, p. 147).

No contexto de desresponsabilização do Estado e de Pluralismo de Bem-estar; sobre as políticas sociais sensíveis ao gênero, duas análises podem ser realizadas. Primeiramente, que ao abordar a categoria gênero, as

³⁹“O Projeto Mulheres da Paz fez parte do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), uma iniciativa do Ministério da Justiça que teve por objetivo fortalecer as redes sociais e proporcionar emprego, esporte e cultura para jovens de 15 e 24 anos e histórico de criminalidade, uso de drogas e passagem pela prisão”. Fonte: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/projeto-mulheres-da-paz-forma-agentes-sociais>>.

políticas resumem-se em uma abordagem exclusiva à situação das mulheres, deixando de fora a realidade vivenciada pelos homens, como se as relações de gênero não lhe afetassem. A categoria gênero passa a ser acionada apenas como um marcador de diferença, não englobando de fato o que se propõe, ou seja, uma perspectiva relacional entre homens e mulheres.

Para Wittig (1983, p. 64 apud BUTLER, 2013, p. 42)

O gênero é o índice linguístico da oposição política entre os sexos. E gênero é usado aqui no singular porque sem dúvida não há dois gêneros. Há somente um: o feminino, o “masculino” não sendo um gênero. Pois o masculino não é o masculino, mas o universal.

Num segundo ponto, pode-se observar que as políticas sensíveis ao gênero ainda encontram dificuldades para de fato propor a igualdade, uma vez que estão calcadas nos típicos estereótipos que se espera das mulheres, cuidado e responsabilização pela família. Assim, tem-se “[...] o retorno do papel central das mulheres como mães e sua contribuição, como tal, para o bem-estar geral da sociedade” (JENSON, 2012, p. 95).

Isto posto, as políticas esboçadas em um contexto neoliberal com foco no investimento social⁴⁰ e sensíveis ao gênero, ao atuarem sobre o protagonismo das mulheres, deslocam o problema da violência e da pobreza (por exemplo), de uma esfera estrutural ao âmbito individual e familiar.

À primeira vista, esta sensibilidade ao gênero pode parecer como uma vitória depois de décadas de mobilização e de análises feministas. No entanto, olhando mais de perto, percebemos que algo foi perdido na tradução de um feminismo igualitário dentro de uma sensibilidade de gênero difundida pela perspectiva de investimento social (JENSON, 2012, 102).

Diante do cenário apresentado, identifica-se as armadilhas e contradições que envolvem as políticas sociais ditas sensíveis ao gênero. Pois

⁴⁰ Sobre as políticas sociais de investimento social, Jane Jenson (2012, p. 90) problematiza que “A abordagem das políticas públicas de investimento social visa, explicitamente, melhorar a inclusão social, evitar que a pobreza passe de uma geração para outra e favorecer a adaptação das populações às exigências do mercado de trabalho contemporâneo. Se esses objetivos fossem alcançados, os indivíduos e as famílias se tornariam totalmente responsáveis pelo seu bem-estar, pois este se repousaria em uma base sólida dos rendimentos da atividade profissional e das trocas intra-familiares”.

tanto podem promover igualdade, como realimentar velhos estigmas associados ao feminino.

Na questão penitenciária, a perspectiva de uma política social sensível ao gênero, é localizada na PMAMPE (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão). Esta iniciativa política, além de ser resultado das ações do Projeto Mulheres (DEPEN), e influenciada por legislações internacionais, como as regras de Bankok⁴¹ (2010), é fruto das ações da SPM, a qual, como já mencionada, em sua criação teve por objetivo incorporar as especificidades das mulheres nas políticas sociais.

A atenção ao gênero no contexto das prisões é um fenômeno que teve início no Canadá em 1990, através de serviços correcionais, como o “Creando Opciones” (CAFFARENA, MORENO e STOCK, 2013), e posteriormente, estratégias sensíveis ao gênero foram desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Correcciones EEUU (2003). No âmbito Europeu, ações sensíveis ao gênero são identificadas no Informe Corston e no projeto europeu denominado MIP (Mujeres Integración y prisión).

De acordo com Mapelli Caffarena [et, al] (2013, p. 67)

El modelo criminológico de atención a la necesidad de género toma por base el concepto de sensibilidad o atención al género como inédita premisa de una intervención pública más informada y consciente: Atención al género significa crear un entorno a través de la selección de sede, selección de funcionariado y desarrollo de programas. Contenido y materiales que reflejen un entendimiento de las realidades de las vidas de las mujeres y satisfaga los problemas de las participantes. Los enfoques sensibles al género se basan en perspectivas teóricas que reconocen el itinerario de la mujer hacia el sistema de justicia penal. Estos enfoques satisfacen problemas tales como el abuso, la violencia, las relaciones familiares, la adicción a sustancias tóxicas y los trastornos que éstas generan. Proporcionan un abordaje fortalecedor del

⁴¹ “Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras de alcance mundial em relação a considerações específicas que deveriam ser aplicadas a mulheres presas e infratoras e levando em conta várias resoluções relevantes adotadas por diferentes órgãos das Nações Unidas, pelas quais Estados-membros foram convocados a responder adequadamente às necessidades das mulheres presas e infratoras, as presentes regras foram elaboradas para complementar, se for adequado, as Regras Mínimas para o tratamento de dos reclusos e as Regras Mínimas da Nações Unidas para a elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)”. (REGRAS DE BANKOK, 2010, p. 06).

tratamento y la adquisición de habilidades. El énfasis se sitúa en la auto-eficacia.

Identifica-se no enfoque proposto uma tendência conservadora, à medida que recoloca sobre as mulheres e em suas habilidades individuais, a perspectiva de um pretenso enfrentamento das opressões. Com isto, não há uma observância ao contexto social em que tais mulheres estão inseridas, contexto este que produz coletivamente as opressões vividas

Outro programa em âmbito internacional, com notável reconhecimento, é o Programa Modelo de Género em Contexto de Privación de Libertad para Iberoamérica. O qual se apresenta como “[...] el esquema de abordaje integral para el trabajo con mujeres em contexto de encierro que tiene em cuenta las diferentes variables relevantes del cumplimiento de la pena privativa de libertad com um enfoque de género”. (COMJIB, s/d).

No Brasil, tais iniciativas decorrem do reconhecimento da violação de direitos a que as mulheres em situação de prisão historicamente foram submetidas. Entre outros aspectos, pela permanência em espaços masculinos e masculinizantes, improvisos institucionais, espaços de sobras e de sombras (CHIES; COLLARES, 2010). O que motivou um conjunto de esforços entre diferentes atores e atrizes institucionais, lideranças sociais e militâncias do movimento feminista, para a o reordenamento do sistema penitenciário feminino.

Não obstante o reconhecimento destes esforços e a real necessidade de que as mulheres em situação de prisão tenham seus direitos respeitados, a primeira reflexão necessária acerca destas ações decorre da armadilha que envolve as pretensas reformas penais. Pois à medida que se constrói um sistema penitenciário exclusivamente feminino, este também serve à política do encarceramento em massa, já que essa é uma tendência da política criminal e penitenciária no Brasil. Para a qual, devem ser pensadas alternativas à prisão de mulheres, homens e demais, e não apenas o aumento no número de vagas e melhorias no cárcere.

Ao mesmo tempo em que esta iniciativa política instituiu perspectivas inovadoras, ao incluir questões como direitos sexuais e reprodutivos; cuidados em saúde mental e dependência química, maior visibilidade acerca das

mulheres estrangeiras que estão presas no Brasil; convive com a permanência e regularidade discursiva que permeia a busca por uma especificidade do feminino, reatualizando posturas conservadoras já encontradas nas primeiras proposições políticas para mulheres em situação de prisão.

De sobremaneira, pela forte ênfase à atenção à maternidade no contexto da prisão. Isto porque, nas políticas sociais sensíveis ao gênero, verifica-se duas formações discursiva em disputas, “[...] a que valoriza as capacidades tradicionalmente associadas ao feminino e a perspectiva de igualdade de gênero” (SORJ; GOMES, 2011, p. 151).

Em que pese a necessidade de regulamentação do direito à convivência familiar no âmbito do cárcere, percebe-se que as prerrogativas que legislam este direito, resumem-se às mulheres na prisão, pois nos documentos que tratam dos direitos de pessoas presas, não se identifica o exercício da paternidade em igual proporção.

As mulheres em situação de prisão, até hoje, de modo geral são vistas pela sociedade e pelo próprio sistema penal, como mulheres que se afastaram dos atributos femininos, pois a criminalidade não é reconhecida como um espaço de atuação feminina. Especialmente porque, “A mulher aprisionada é a mesma mulher que, fora dos muros da prisão, sofre o aprisionamento histórico-social e político de práticas de subordinação e assujeitamento” (WOLFF et. al, 2007, p. 17).

Na literatura acerca do tema, coexistem diversos e divergentes discursos, os quais buscam explicar suas causas. Ao mesmo tempo em que autora(e)s vinculada(o)s à perspectiva teórica da criminologia crítica e feminista, cujas teses sustentadas residem na identificação da seletividade penal que afeta a vida das mulheres e de determinados grupos que historicamente estiveram em desvantagem na conjuntura da sociedade brasileira; ainda coexistem perspectivas que estão centradas nos chamados “delitos de gênero” (construídos no século XIX sob uma perspectiva conservadora) ou na crença de que existe uma criminalidade especificamente feminina.

Isto pode ser observado nas discussões contemporâneas sobre o encarceramento de mulheres. Pois sob o discurso de que são vitimizadas por homens criminosos (BARCINSKI, 2009), reatualizam-se determinadas características acerca da criminalidade feminina, associadas à criminologia positivista. Estas veiculam a imagem da mulher à docilidade e subserviência, e apontam para sua incapacidade ao mundo do crime.

Provavelmente por causa da óbvia influência masculina na iniciação de mulheres no crime, a participação feminina continua a ser pensada e teorizada principalmente através do envolvimento destas mulheres com seus parceiros. De acordo com essa perspectiva, o protagonismo e a intencionalidade feminina são ignorados e as mulheres que se envolvem em atividades criminosas são vistas exclusivamente como vitimizadas por homens criminosos. (BARCINSKI, 2009, p. 578)

A ideia de que as mulheres, por conta das características de seu gênero e de seu sexo, não possuem condições de se envolver em atividades criminosas, reatualiza o pressuposto lombrosiano (1893), de que existe um perfil da *mulher delinquente*, para o qual, a explicação para a criminalidade repousa em características individuais, as quais produzem perfis criminais. Isto ocorre através da propagação de que as mulheres vinculam-se ao âmbito doméstico e familiar. Por este enfoque, os crimes cometidos pelas mulheres seriam aqueles associados à esfera do lar, em virtude de uma suposta docilidade.

Quando os positivistas passaram a delimitar a criminalidade feminina através da noção que está se relacionava a uma natureza instável e essencialmente carnal o fizeram por meio do ocultamento das práticas de perseguição sistemáticas que, durante vários séculos, teve a mulher como objeto. (COLARES, 2011, p. 64).

O quê, sob o enfoque das relações de gênero, quando vinculado a uma perspectiva da criminologia positivista⁴², vai ao encontro da subalternidade histórica conferida às mulheres. Com isso, se produziu o estereótipo da mulher

⁴² “A criminologia positivista ou tradicional funda-se no paradigma etiológico, próprio das ciências naturais, que reconhece qualidades intrínsecas em determinados indivíduos que os fazem mais propensos à prática de delitos. Sob esse contexto, a criminologia seria uma ciência explicativa que teria por objeto desvendar as causas e as condições dos comportamentos criminais e as motivações dos indivíduos criminais, entendidos como diferentes” (ESPINOZA, 2002, p. 46).3.

em privação de liberdade, o qual “[...] têm a ver com a loucura, com mente perturbada, com transtornos hormonais, mas, também, com maior tutela moral, com adesão a valores de submissão e passividade” (WOLF, et. al, 2007, p. 17). A produção discursiva sobre os delitos de gênero atribuiu determinadas tipificações criminais, e construiu aspectos relacionados à uma pretensa natureza da mulher.

Diante disto, as modalidades punitivas dirigidas às mulheres e que acompanham as proposições políticas na atualidade, ainda são reguladas pelos estereótipos construídos socialmente acerca da mulher encarcerada.

4.2 Os contemporâneos discursos sobre a formulação de uma política penitenciária destinada às mulheres em situação de prisão: *porque só as mães são (in)felizes*

As gerações do cárcere: No ventre das detentas, o destino dos filhos da prisão

Jornal O Globo

Nas primeiras proposições de políticas penitenciárias às mulheres no Brasil, identificaram-se formações discursivas que remetem a ideia de que existiam tipificações criminais exclusivamente femininas e para as quais, as modalidades punitivas desenvolvidas caracterizaram-se pelos ensinamentos morais e religiosos enquanto respostas aos “*desajustes do feminino*”.

Ocorre que, mesmo quase um século após o debate ensejado por Lemos Brito e demais penalistas da época, ainda existem lacunas quanto às definições do que é um sistema penitenciário exclusivamente feminino e quais dimensões caracterizam o discurso estatal quando afirma que as mulheres necessitam estar em locais onde sejam respeitadas suas *especificidades femininas*. Sobretudo, porque não há uma definição do que sejam tais especificidades, abrindo-se brechas para interpretações ambivalentes e ainda retrógradas na perspectiva da garantia de direitos.

4.2.1 A Lei de execuções penais e suas alterações, garantias constitucionais e o princípio da doutrina de proteção integral no contexto do ECA: o *discurso civilizatório*

Quarenta mulheres noutra cidade, quarenta, ao menos, estão no cárcere. Dez voltadas para as espumas, dez para a lua movediça, dez para pedras sem resposta, dez para espelhos enganosos. Em celas de ar, de água, de vidro estão presas quarenta mulheres, quarenta ao menos, naquela cidade.

Cecília Meireles

No que tange à conformação da questão penitenciária e de seus traços particulares na realidade brasileira, as políticas criminais e penitenciárias, tem como marco normativo, a LEP a qual, como já visto, é a base para a elaboração de programas e projetos direcionados às pessoas em privação de liberdade.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988 é carta magna a qual todas as legislações devem respeitar e ainda adequar-se a seu conteúdo. Ocorre que a LEP foi promulgada anterior à CF/1988. Quanto ao ECA, sua análise neste subitem decorre dos artigos que se referem aos direitos de crianças e adolescentes em conviverem com mães e pais em situação de prisão.

Agregou-se estas três legislações para análise de seus discursos, pois compreende-se que, em relação aos demais instrumentos político-normativos que norteiam a execução penal, são as leis de maior abrangência, abarcando as promessas civilizatórias de um Estado de Direito.

A LEP ao ter adotado por eixo norteador a classificação penal, por meio da concepção de “*tratamento penal*”, apresenta elementos que não convergem a perspectiva constitucional de que todas as pessoas são sujeitos de direitos. Isto porque, no contexto da LEP muito direitos são tratados como benefícios assistenciais em que as pessoas em privação de liberdade devam conquistá-los através de um esquema de recompensas (JARDIM, 2010).

Frédéric Gros, ao problematizar os sentidos da pena (2001, p. 13 – 14, *grifos nossos*) identifica, através de quatro formações discursivas, os sistemas de justificação da punição.

Um discurso sagrado ou moral, suspenso de um interdito ou de uma norma universal transgredida. ***Punir é recordar a lei***: em que se trata de cerimônia sacrificial e de expiação, de repressão dos corpos e de penitência das almas, de obediência dolorosa a si mesmo e da psicanálise da necessidade de punição; em que o castigável aparece como traidor, maldito, ou legislador de seu próprio sofrimento;

Um discurso político-econômico que pretende regular-se pelos interesses imanentes de uma comunidade ameaçada. ***Punir é defender a sociedade***; em que se trata de higiene ou de

simbólicas sociais, de proteção da segurança ou das liberdades públicas, de conservação da propriedade e de cálculo dos custos; em que o castigável assume as figuras mutáveis do monstro doente, do inimigo, do pequeno déspota, do enganador e do mau calculador;

Um discurso psicopedagógico que pretende obter pela pena a transformação do condenado. **Punir é educar um indivíduo:** em que se trata de regeneração e de culpabilização, de condicionamento e de emenda; em que o castigável será considerado um indivíduo educável;

Um discurso ético-jurídico que tenta ultrapassar o lado ético da vingança para pensar uma justiça relacional. **Punir é transformar o sofrimento em infelicidade:** em que se trata de reconhecimento e de estima de si, de rivalidade e de desafio, de pedaços de caminho partilhados entre a vítima e o criminoso.

Entre os quatro discursos mencionados pelo autor, os quais convergem em uma perspectiva de justificação da pena e da punição, compreende-se que estes são complementares e dialogam entre si. Entretanto, no que se refere à execução penal das mulheres na realidade brasileira, identifica-se, sobretudo, uma ênfase nos discursos de que punir é recordar a lei e punir é educar um indivíduo. Pois, como exposto no capítulo 03, a história do aprisionamento de mulheres evidencia que as modalidades punitivas destinadas ao público feminino, tiveram por objetivo o *aprender a ser mulher*, através de penitências de cunho religioso.

No que se refere às mulheres, ainda que as modalidades punitivas desenvolvidas no século XX tivessem como pressupostos questões de cunho moral e religioso, na passagem da administração religiosa às prisões contemporâneas, inicialmente não havia sido esclarecido quais protótipos de penalidades deveriam regular a execução penal de mulheres. O que, inclusive, permitiu com que muitas violações de direitos ocorressem.

Na busca de interpretar como as legislações brasileiras contemporâneas referem-se as *especificidades femininas*, buscou-se analisar, sob o enfoque da análise de discurso e das relações de gênero, como são expressas nas principais legislações que asseguram direitos as pessoas em privação de liberdade.

Com isto, apresentam-se no quadro 03 os principais artigos da LEP que se relacionam com o aprisionamento de mulheres, de modo a analisar o discurso exposto na legislação sob o enfoque das relações de gênero.

QUADRO 03 - Especificidades vinculadas ao feminino no contexto da LEP

Conteúdo/artigo	Enunciados
<p>Art. 3 Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.</p> <p>Art. 14 § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)</p> <p>Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.</p> <p>Art. 41. Dos direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados</p> <p>Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. § 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.</p> <p>Art. 83 § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)</p> <p>§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).</p> <p>Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Distinção • Mulher • Pré-natal • Pós-parto • Recém-nascido • Mulher Condenada • Adequado à sua condição • Direitos do preso • Visita • Maior de 60 anos • Estabelecimento próprio • Berçários • Condenadas/ cuidar de seus filhos • Agentes do sexo feminino • Segurança • Penitenciária de Mulheres • Gestante • Parturiente • Abrigar Crianças • Penitenciárias de Homens • Afastado do Centro • Recolhimento Beneficiário • Residência • Maior de 60 anos • Acometido de doença grave • Condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental • Condenada gestante

<p>em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)</p> <p>Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.</p> <p>Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar: I - condenado maior de 70 (setenta) anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante.</p>	
---	--

Fonte: Sistematizado pela autora com base na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Nos artigos sistematizados e apresentados no quadro acima, as formações discursivas preponderantes referem-se a garantia de direitos e deveres das pessoas em privação de liberdade. Para tanto, a redação da lei utiliza-se do masculino, através de palavras como o condenado, o preso provisório e o internado, para referir-se a todas as pessoas. Isto porque, Nos artigos que não se referem às mulheres, a legislação faz uso de uma linguagem sexista, ao utilizar a terminologia masculina como representação de universalidade, o que evidencia o caráter androcêntrico que permeia o texto da LEP.

Além do mais, quando a lei afirma que não deverá existir distinção por questões raciais, sociais, religiosas ou políticas; não aborda a não discriminação por razões de gênero e/ou orientação sexual.

No que se refere à pessoa idosa, no artigo 82 a lei menciona idade superior a 60 anos para que usufruam de estabelecimentos destinados a esta condição. Já no artigo 117, quando trata do instituto da prisão domiciliar, refere que poderão gozar deste direito pessoas com mais de 70 anos. Ou seja, aborda idades distintas ao se referir a questões de geração.

As marcações dirigidas ao feminino passaram a ser incorporadas à LEP apenas em 2009, o que revela que durante 25 anos, questões pertinentes ao

aprisionamento de mulheres estiveram sob um silenciamento em termos de exigibilidade de direitos.

Acerca das mulheres, as regularidades enunciativas presentes na legislação giram em torno de temas como maternidade, cuidado e filhos. Isto porque, as especificidades vinculadas ao feminino no contexto da LEP são as mesmas que constroem o pressuposto de que a mulher apenas se constrói a partir da maternidade (KEHL, 2016). Outrossim, há uma regularidade enunciativa no que se refere a expressão *adequado à condição*, abrindo lacunas quando às dimensões que deverão ser adequadas à condição das mulheres, como por exemplo, vagas de trabalho e cursos profissionalizantes.

Conforme Michel Foucault (2008) o discurso se produz a partir de encadeamentos, continuidades e regularidades. À vista disso, percebe-se no texto da LEP e em suas alterações, regularidades discursivas que fixam sobre a mulher determinadas especificidades como a maternidade e o convívio com filhos, ainda que tais especificidades não tenham sido explicitamente definidas pelo estado brasileiro.

Outrossim, na mesma linha analítica, Michel Foucault (2008) refere que o discurso também é expresso pelo *não dito*, ou seja, por aquilo que deixa de ser enunciado em determinados contextos específicos. No caso em tela, há o *não dito* acerca da situação dos homens e da paternidade, ou seja, a exigibilidade do convívio familiar de pessoas em situação de prisão não está prevista em igualdade para mulheres e homens.

Sobre a questão da igualdade, feministas que advogam em prol de um feminismo tido como radical, defendem a “[...] igualdade entre mulheres e homens, mas nunca a igualdade com os homens, porque isso implicaria aceitar o modelo masculino. (GARCIA, 2001, p. 97).

Joan Scott (2005, p. 22) em seu artigo *O enigma da igualdade* problematiza que “[...] igualdade e diferença não são opostos, mas conceitos interdependentes que estão necessariamente em tensão”. Em tensão porque ao mesmo tempo em que estes conceitos são, não raro, utilizados de modo antagônico, servem como argumento para justificar a separação e a ideia de que homens e mulheres estão em permanente disputa.

Ao assumir uma premissa de complementariedade, a autora refere que as tensões devem ser resolvidas quando aplicadas a contextos sociais específicos e não como uma abstração da realidade vivida. Aponta que “[...] necessitam ser analisadas nas suas incorporações políticas particulares e não como escolhas morais e éticas intemporais” (SCOTT, 2005, p. 22).

No caso específico do sistema penitenciário, ainda que seja necessário a garantia do exercício de convivência familiar, compreende-se que tal convivência não deve estar associada apenas ao feminino e às mulheres, pois tal postura assume uma dimensão excludente acerca das inúmeras configurações familiares encontradas na contemporaneidade.

Um exemplo emblemático refere-se ao texto do artigo 117, o qual diz respeito à prisão domiciliar, em que poderão usufruir deste instituto pessoas maiores de 70 (setenta) anos; condenados acometidos de doença grave; ou condenada [mulher] com filho menor ou deficiente físico ou mental; e condenada gestante. Em que pese este instituto ser desrespeitado cotidianamente, e muitas mulheres não poderem usufruí-lo como previsto na legislação; existem homens com o papel de guardiões e principais responsáveis pelo grupo familiar que passam a não ser abrangidos pela legislação por questões referentes ao seu sexo e ao seu gênero, como se o cuidado fosse uma atribuição específica das mulheres.

Apenas no ano de 2016, através da legislação de nº 13.257, de 08 de março, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância é que passou a ser previsto uma alteração no código penal para que o instituto da prisão domiciliar possa abranger os homens, caso sejam os únicos responsáveis pelo cuidado de filhos até 12 anos de idade.

A referida proposta não partiu de órgãos que compõe a execução penal. A problematização partiu de órgãos afetos aos cuidados com a primeira infância e que compreendem que a convivência familiar não é de atribuição específica das mulheres. Pois no âmbito de legislações que norteiam a execução penal, ainda é forte o binarismo de gênero e os papéis advindos desta divisão.

Os limites se estabelecem sempre nos termos de um discurso cultural hegemônico, baseado em estruturas binárias que se

apresentam como a linguagem da racionalidade universal. Assim, a coerção é introduzida naquilo que a linguagem constitui como o domínio inegável do gênero. (BUTLER, 2003, p. 28).

A execução penal de mulheres é mediada pelas representações sociais que definem o que é ser mulher em oposição aquilo que faz parte do *mundo dos homens*. Como também, por aspectos mais relacionados ao sexo do que ao gênero. Isto porque, no sistema penitenciário a masculinidade está relacionada a um corpo violento que deve ser estritamente vigiado.

Em seu artigo 90, a lei refere que as penitenciárias de homens devem ser localizadas preferencialmente em locais mais afastados do centro urbano, o que presume uma certa violência e periculosidade associada ao masculino. Implicitamente, a não observância de tal critério às prisões femininas, deixa subentendido que as prisões femininas podem estar em locais mais próximos do centro urbano, afinal, as mulheres, diferentes dos homens presos, não representam um perigo à sociedade.

Na continuidade da análise proposta, no quadro 04, apresenta-se uma síntese dos principais artigos da CF/1988 que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade.

QUADRO 04 - Direitos das pessoas presas previstos na Constituição Federal de 1988

Conteúdo/Artigo	Enunciados
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos , de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral ; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença; L - Às presidiárias serão asseguradas condições para que	<ul style="list-style-type: none"> • Todos • Iguais • Ninguém • Estabelecimentos distintos • Presos • Apenados • Sexo • Integridade física e moral • Vida • Honra • Intimidade • Pessoas • Condenado • Preso • Presidiárias • Filhos • Amamentação

possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação ;	
--	--

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

[...] III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Fonte: sistematizado pela autora com base no documento citado (CF 1988).

Do mesmo modo que a LEP, percebe-se no texto da CF a utilização do masculino como dimensão de representação do humano. Novamente as marcações ao feminino são vinculadas à maternidade. Além disto, a constituição se refere a um pretense sujeito de direitos de modo abstrato, utilizando-se do masculino como representação universal, através de uma linguagem androcêntrica.

Refere-se às mulheres em situação de liberdade na expectativa de que possam amamentar seus filhos, e serem confinadas em espaços distintos, tendo em vista a peculiaridade de seu sexo.

Em termos de conceitos normativos e representações de gênero (SCOTT, 1995), as formações discursivas presentes na LEP e na CF/1988 reproduzem os tradicionais papéis associados a homens e mulheres.

As legislações analisadas reproduzem o binarismo de gênero, o qual determina o que faz parte da execução penal de homens, e, por exclusão, o que se atribui às mulheres, reproduzindo condutas que regem a sociedade como um todo. Todavia, o binarismo presente nas legislações não consegue dar conta de abranger a diversidade que caracteriza a condição humana, a qual escapa às regras fixas sobre essa dualidade masculino/feminino.

Por meio da análise realizada, evidencia-se que as ditas especificidades que devem conduzir a execução penal de mulheres e ainda as prerrogativas legais que asseguram direitos às mulheres em situação de prisão, recaem sobre a maternidade e o cuidado, como dimensões exclusivamente femininas.

Para Simone de Beauvoir (2009, p. 16; *grifos nossos*) “[...] a mulher não é definida nem por seus hormônios nem por instintos misteriosos, mas pela maneira pela qual ela recupera, **por meio de consciências alheias**, seu corpo e sua relação com o mundo”. Isto porque, esta relação com o mundo ocorre

mediada por conceitos normativos acerca da construção subjetiva da feminilidade.

No quadro 05 são expostos os artigos do ECA que se referem aos direitos de crianças e adolescentes, cujos responsáveis estejam em situação de prisão.

QUADRO 05 – O direito à convivência familiar e comunitária de Crianças e Adolescentes previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

Conteúdo/Artigo	Enunciados
<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.</p> <p>Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.</p> <p>Art. 19 Convivência familiar e comunitária. § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.</p> <p>Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.</p> <p>Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criança • Adolescente • Aleitamento Materno • Filhos de Mães • Convivência Familiar e comunitária • Convivência da Criança ou Adolescente • Mãe ou Pai privado de liberdade • Visitas periódicas • Poder Familiar • Destituição • Condenação criminal mãe e pai • Crime contra o próprio filho

Fonte: sistematizado pela autora a partir da lei citada (BRASIL, 1990).

Os artigos em destaque no quadro acima apontam que em termos da legislação, está assegurado o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, mesmo que os responsáveis estejam em situação de prisão, inclusive no que se refere ao aleitamento materno.

Apresenta avanços ao referir-se à convivência familiar e comunitária não apenas como uma dimensão que perfaz o cotidiano das mulheres em situação de prisão, pois assegura que as crianças, mesmo que estejam institucionalizadas, possam conviver tanto com a mãe quanto com o pai em situação de prisão.

Destarte, o texto apresentado no ECA torna-se mais abrangente em relação às legislações anteriormente analisadas, uma vez que inclui como parte da convivência familiar e comunitária as expressões *mães e pais*. Todavia o enfoque hegemônico ainda recai sobre as mulheres como fonte de cuidado.

No que se refere aos meses iniciais de vida da criança, prevê condições de aleitamento materno e de que as crianças possam estar com as mães, excluindo-se a possibilidade de convivência também com os pais em situação de prisão nos primeiros meses de vida da criança.

A legislação apresenta alguns indicadores de garantia de direitos, ao assegurar que tanto as mães quanto os pais não perderão o poder familiar simplesmente pela situação de prisão.

Todavia, os artigos elencados têm como foco principal o aleitamento materno no contexto da prisão. Ao tempo em que a tese se debruça em desvendar os discursos sobre o feminino na questão penitenciária, não se tem por objetivo negar o direito ao aleitamento materno.

Contudo, é preciso problematizar que a maioria das mulheres em situação de prisão, encontram-se nos denominados presídios mistos, ou seja, aqueles em que há homens cumprindo penas, mesmo que em galerias ou pavilhões separados. Em situações onde a mulher presa pode amamentar o filho nestas condições e o pai da criança encontra-se no mesmo estabelecimento⁴³, não há previsão para que este possa acompanhar o momento de aleitamento materno em presídios mistos.

O Parágrafo 2º do artigo 23, dispõe que tanto as mães quanto os pais, possuem direito à conviver com seus filhos. Entretanto, se sabe que apenas o

⁴³ Não foram encontrados na literatura sobre o tema pesquisas que demonstrem esta realidade. Porém, as indagações suscitadas fazem parte das vivências da autora, no tempo que atuou como Assistente Social do Sistema Prisional.

texto legislativo não é a garantia de tal efetivação. Nesse sentido, observa-se através dos instrumentos político-normativos que regem o *Projeto Mulheres*, foram criadas resoluções para de fato regulamentar como as mães irão exercer o direito à maternidade, por seu turno, os documentos não explicitam como isto ocorrerá nos presídios masculinos ou mesmo nos presídios mistos.

Até porque, as legislações atuais apenas preveem regras para os presídios exclusivamente femininos, negando que ainda existe uma parcela significativa de mulheres encarceradas em locais para o aprisionamento masculino, como os presídios mistos.

Por outro lado, parte-se do pressuposto de que apenas as mulheres em situação de prisão, exerciam o papel de provedoras e chefes de família. O que inclusive, é apontado por relatórios oficiais, e neste sentido, estar com os filhos deve ser preservado. Entretanto, precisariam ser realizadas pesquisas para de fato avaliar se não existem homens presos que exerciam o papel de principal cuidador.

4.2.2 Documentos elaborados pelo DEPEN, CNPCP e CNJ: *as promessas institucionais*

Quatrocentas mulheres, quatrocentas, digo, estão presas: cem por ódio, cem por amor, cem por orgulho, cem por desprezo em celas de ferro, em celas de fogo, em celas sem ferro nem fogo, somente de dor e silêncio, quatrocentas mulheres, numa outra cidade, quatrocentas, digo, estão presas.

Cecília Meireles

Na contemporaneidade a perspectiva de políticas sensíveis ao gênero que particularizam o feminino no contexto do sistema penitenciário, passou a ser problematizada a partir de grupos de trabalho vinculados ao DEPEN em interface à SPM, os quais marcaram o início de atividades destinadas ao

segmento feminino no contexto prisional, de modo que as especificidades das mulheres possam ser respeitadas.

As ações propostas pelo DEPEN foram problematizadas a partir da produção de um primeiro relatório institucional acerca do sistema prisional feminino, o que data de 2007. O referido relatório teve por conteúdo apresentar diretrizes à reorganização e reformulação do sistema prisional feminino.

O documento já apresentava um panorama do encarceramento feminino no Brasil, inclusive com dados históricos, que coaduna ao perfil atual no que se refere às mulheres em situação de prisão. Na época, por meio da sistematização deste primeiro relatório institucional, buscou-se propor a inserção de temas como:

Sistema de Informação/Banco de Dados, Qualificação de Servidoras e Servidores, Acesso à Justiça, Educação para os Direitos, Base de Dados, Execução Penal, Presas Estrangeiras, Criação de Varas Especializadas, Informatização, Defensorias Públicas, Penas Alternativas, Monitoramento das medidas, Conselho da Comunidade, Saúde, Política Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, Saúde Sexual e Reprodutiva, Educação, Trabalho e Emprego, Cultura, Esporte, Política Anti-drogas, Cidadania e Direitos Humanos. Maternidade, Gravidez, Amamentação e permanência da Mulher encarcerada com suas filhas e filhos, Obstáculos na manutenção dos vínculos familiares e afetivos, Revista vexatória, Documentação, Direitos Sexuais, Tortura e Maus Tratos, Assistência Social. (BRASIL, 2007, s.p.).

Posteriormente, através da Comissão Especial sobre o Encarceramento Feminino, foi divulgado um mapeamento (2011) acerca do perfil das mulheres presas, com o seguinte objetivo:

Demonstrar alguns dados extraídos do Infopen no que tange ao universo prisional feminino. Importante registrar que alguns dados, por si só, já demonstram a necessidade de reformulação do próprio Sistema Nacional de Informações Penitenciárias, **para incluir o recorte de gênero**. (BRASIL, 2011, grifos nossos).

O documento apresentou dados estatísticos por Estado e Região. Nos dados apresentados não estavam incluídas as mulheres transgêneros, apenas mulheres cisgêneros. Para as mulheres cisgêneros, público hegemônico das

ações do DEPEN, já havia em 2011 um número aproximado de 33.289 mulheres presas, em um sistema penitenciário com capacidade para 20.231 mulheres, produzindo um déficit de 13.827 vagas.

Frente a essa realidade, o DEPEN instituiu a portaria de nº 154, de 13 de abril de 2012⁴⁴.

A qual teve por objetivo

Instituir a Comissão Especial, vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, para elaborar propostas de ações para o Projeto Estratégico do Ministério da Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres do Sistema Penal. (BRASIL, 2012, p.01).

A comissão especial foi instituída após dois eventos de escopo nacional, os quais foram realizados respectivamente em Brasília e em São Paulo e tiveram como produto, o envio de relatórios ao DEPEN de modo a deflagrar as precárias condições das mulheres encarceradas. No mesmo ano de instituição da comissão especial, foi criado através da portaria de nº 885, de 22 de maio de 2012, um grupo de trabalho “[...] com a finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos e às egressas” (BRASIL, 2012 [a], p. 01). O grupo de trabalho contou com uma participação mais abrangente, uma vez que passaram a fazer parte do GT integrantes de diversas políticas sociais.

No encontro nacional sobre o Encarceramento Feminino, organizado e realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2011, foram deliberadas questões como a exigibilidade de direitos e a criação de ações destinadas ao público feminino nas prisões.

Em um dos itens enviados ao DEPEN, destaca-se já a necessidade de

Revisar, no âmbito do Poder Legislativo da União, as disposições da Lei de Execução penal (lei nº 7.210/84) que não atentam ou de algum modo se mostram ineficientes no que concernem às variadas questões de gênero, dando visibilidade

⁴⁴Todavia, a inserção de tais preocupações ocorreu após promulgação da LEP, uma vez que até então, havia uma determinada invisibilidade acerca do fenômeno do encarceramento feminino.

ao tratamento específico às mulheres privadas de liberdade. (BRASIL, 2011, p. 01).

Além disto, já alertava sobre a importância da criação de

Políticas públicas específicas e efetivas, baseadas nas necessidades da mulher, com vistas a evitar, ou, pelo menos, minorar os efeitos deletérios de seu aprisionamento, ou da segregação de ambos os pais, sobre os filhos, difundindo as boas práticas ou programas, que determinam um melhor desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de crianças e adolescentes afetados por essas situações. (BRASIL. 2011, p. 02).

No mesmo ano, foi elaborado o documento *Carta de São Paulo* como resultado do evento “Mães do Cárcere: Construindo Caminhos para a Garantia da Convivência Familiar de Mulheres e Crianças”. Este, em que pese tratar-se de diretrizes voltadas ao estado de São Paulo, foi reconhecido pelo DEPEN como um documento importante na proposição de políticas destinadas às mulheres em âmbito nacional.

Diante do exposto, o DEPEN deu início a ações destinadas às mulheres em situação de prisão. Especialmente, pelo fomento às boas práticas no que diz respeito ao encarceramento feminino e mais tarde, pela divulgação do *Projeto Mulheres*.

O *Projeto Mulheres* nunca chegou a ser estruturado e sistematizado em um documento. Porém, através de sua divulgação no site do Ministério da Justiça, serviu como subsídio de modo a agregar todos os instrumentos político-normativos afetos às mulheres em situação de prisão.

No quadro 06, apresentam-se as principais resoluções produzidas pelo CNPCP, no intuito de assegurar direitos às pessoas em privação de liberdade.

QUADRO 06 – Resoluções do CNPCP que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade

Instrumento político-normativo	Principais aspectos referentes às relações de gênero e enunciados de discursos
Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução CNPCP 1994)	Art. 1º. As normas que se seguem obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário devendo ser aplicadas sem distinção

	<p>de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.</p> <p>Art. 2º. Impõe-se o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do preso.</p> <p>Art. 3º. É assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal.</p> <p>Art. 4º. O preso terá o direito de ser chamado por seu nome.</p> <p>Art. 7º. Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.</p> <p>§ 1º. As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios.</p> <p>§ 2º. Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.</p> <p>Art. 11. Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creches e em pré-escola.</p> <p>Art. 17. O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico. Para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.</p> <p>Art. 30. É proibido o transporte de preso em condições ou situações que lhe importam sofrimentos físicos</p> <p>Parágrafo Único – No deslocamento de mulher presa a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidor pública.</p> <p>Art. 35. O preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento.</p> <p>Art. 52. No estabelecimento prisional para a mulher, o responsável pela vigilância e custódia será do sexo feminino.</p>
<p>CNPCP (2003). Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança.</p>	<p>Art. 2º. Os princípios norteadores das Diretrizes do CNPCP, além daqueles adotados pela Constituição Federal e pelos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, são: I – respeito à vida e à dignidade da pessoa humana; II – concepção do Direito Penal como última instância de controle social; III – valorização da criatividade na busca de alternativas à prisão; IV – articulação e harmonização dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal; V – absoluto respeito à legalidade e aos direitos humanos na atuação do aparato repressivo do Estado; VI – humanização do sistema de justiça criminal; VII – comprometimento com a qualidade na prestação do serviço, para incremento da eficiência e da racionalidade do sistema de justiça criminal.</p>
<p>CNPCP (2009). Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais.</p>	<p>Art, 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:</p> <p>I – Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar</p>

	<p>espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança.</p> <p>II – Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações.</p> <p>III – Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da “psique” da criança.</p> <p>Art 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança [...].</p>
<p>CNPCP (2011). Recomenda que seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa.</p>	<p>Art. 1º A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.</p> <p>Art. 2º O direito de visita íntima, é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.</p>
<p>CNPCP (2014). Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil</p>	<p>Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.</p> <p>Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:</p> <p>I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;</p> <p>II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;</p> <p>III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;</p> <p>IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e</p> <p>V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.</p> <p>Artigo 2º A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.</p> <p>Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.</p> <p>Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.</p> <p>§ 1º Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.</p> <p>§ 2º A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.</p> <p>Art. 4º As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais</p>

	<p>femininas.</p> <p>Parágrafo único. Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.</p> <p>Art. 5º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.</p> <p>Art. 6º É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.</p> <p>Art. 7º É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.</p> <p>Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.</p> <p>Art. 8º A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.</p> <p>Art. 9º Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.</p> <p>Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.</p> <p>Art. 11. Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.</p>
--	--

Fonte: sistematizado pela autora com base nos documentos citados

Nas regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, observa-se novamente o caráter androcêntrico presente no discurso expresso na legislação, a qual toma o masculino como dimensão universal. A resolução utiliza-se do marcador da diferença no que se refere às mulheres, e para tanto, o respeito à diferença ocorre com ênfase na maternidade em situação de prisão. No que se refere à saúde das mulheres, encontra-se uma preponderância no aspecto reprodutivo, ou seja, que sejam resguardadas condições de atendimento pré-natal e obstétrico.

Nas diretrizes básicas da política criminal brasileira, não se verifica distinção quanto à execução penal para homens ou para mulheres, tendo em vista a proposta a qual se destina.

A resolução de 2009, a qual atenta que seja assegurado o direito à convivência entre mulheres presas mães e suas filhas ou filhos, além de seguir as mesmas regularidades enunciativas dos demais instrumentos político-normativos, ainda, como estratégia para que as mães possam conviver com as crianças, recoloca sobre a maternidade uma extrema responsabilidade. Supervalorizando a participação feminina no desenvolvimento infantil, e no desenvolvimento da subjetividade da criança, eis que se utiliza de enunciados como: “psique” da criança e participação fundamental da mãe.

Ao passo que formações discursivas como esta tenham por objetivo assegurar com ênfase o direito de que as mães possam permanecer com as crianças durante o aprisionamento, utilizam-se superficialmente de enunciados que recolocam o sucesso ou o insucesso do desenvolvimento infantil sobre as mulheres, desconsiderando a participação dos pais e ainda das diversas configurações familiares postas na contemporaneidade.

Na resolução que recomenda que seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa, observa-se uma descontinuidade (FOUCAULT, 2008) em relação às regularidades enunciativas dos demais documentos. Primeiramente porque tal resolução não apresenta uma linguagem androcêntrica, ou seja, refere-se a visita íntima como direito da pessoa presa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Considerando ainda que seja assegurada a visita tanto em relações heteroafetivas e homoafetivas.

A resolução que dispõe sobre os parâmetros de acolhimento para pessoas LGBT, configura-se também por seu caráter inovador, reconhecendo dimensões até então silenciadas na execução penal, como identidade de gênero e orientação sexual. Entretanto, observa-se que tal documento está orientado muito mais por aspectos relacionados à fisiologia, do que propriamente ao gênero. Um exemplo, é que de acordo com esta resolução, uma mulher travesti não poderá escolher acerca de sua permanência em um estabelecimento feminino ou masculino, pois deverá cumprir sua pena ou

aguardar condenação, em estabelecimento masculino através de locais isolados como galerias ou pavilhões próprios. Outra situação semelhante reside na alocação de mulheres transexuais, pois independente de sua identidade de gênero, deverá ser acolhida em um estabelecimento feminino.

Na composição dos demais documentos que configuraram o *Projeto Mulheres*, não se identificou questões referentes à população LGBT. Presume-se com isso, que tais pessoas, no âmbito da execução penal, são invisibilizadas nos instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade. O que denota mais uma vez o binarismo de gênero com que operam as instituições responsáveis pela proposição de políticas penitenciárias no Brasil, pois não conseguem abarcar a diversidade sexual e de gênero.

Para Judith Butler (2013, p. 59),

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser.

Nesse sentido, o que pertence a uma “classe natural de ser” é que as mulheres tenham garantido seu exercício à maternidade. E ainda, se considera como mulher na execução penal, aquelas que estão em conformidade com o seu gênero do nascimento, ou seja, as mulheres cisgêneros. Às demais, mulheres trans, lésbicas, bissexuais, etc. não são mencionados seus direitos em igual proporção ao feminino materno.

Apenas na resolução que trata das pessoas LGBT, é que se encontra a previsibilidade de tratamento isonômico das mulheres transgêneros, em relação às mulheres cisgêneros. Ou seja, quando os instrumentos se referem às mulheres, sobretudo pela condição maternal, excluem as demais identidades de gênero femininas.

Identifica-se uma regularidade discursiva nos instrumentos político-normativos, pois estes, reiteradamente fixam à mulher, e apenas à mulher, o cuidado com a família e o exercício da maternidade.

Por fim, apresenta-se uma análise das cartilhas produzidas pelo CNJ. Estas foram construídas pelo CNJ e possuem um grande alcance na execução penal, uma vez que são distribuídas nas prisões brasileiras como balizadoras para que a população prisional minimamente possa ter acesso às informações referentes ao aparato legal. Isto abrange tanto com as pessoas em privação de liberdade, quanto os profissionais e demais grupos que fazem parte da execução penal.

QUADRO 07 – As cartilhas do CNJ

Cartilha da Pessoa Presa – CNJ (2010)	Objetivo: “O Conselho Nacional de Justiça, pelo Projeto Começar de Novo, busca reconstruir o caminho da cidadania e promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas. A pessoa condenada tem a obrigação de cumprir sua pena de acordo com as condições impostas na sentença. Caso isso não ocorra, pode sofrer sanções e perder benefícios, como veremos adiante. Entretanto, mesmo na condição de cumpridor de pena, possui direitos, principalmente aqueles inerentes à pessoa natural, como direito à vida, à saúde à dignidade, etc.”.
Cores do documento	Azul e Branco
Cartilha da Mulher Presa – CNJ (2012)	Objetivo: “A Cartilha é fruto do intenso e dedicado trabalho de grupo constituído pelo CNJ, formado por juízas criminais e de execução penal brasileiras, que, diariamente, estudam e praticam a execução penal, na tentativa de encontrar soluções para o aumento do número de mulheres nas prisões nacionais, sobretudo em decorrência do tráfico de drogas. A Cartilha da Mulher Presa destina-se a esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas”.
Cores do documento	Rosa e branco

Sistematizado pela autora com base nos documentos citados (CNJ, 2010; 2012).

Quanto ao conteúdo, os dois documentos são elucidativos no que tange aos direitos e deveres previstos na execução penal. A cartilha da mulher presa, apenas acrescenta no rol dos direitos, disposições legais quanto à maternidade. O mesmo não é encontrado na cartilha da pessoa presa. Em vários momentos, o documento referente às mulheres, menciona a cartilha da pessoa presa, orientando que tal direito ou dever, iguala-se ao das demais

peças. Em sua apresentação, a cartilha da mulher presa, enobrece o trabalho das Juízas da Execução Penal. As duas cartilhas utilizam-se de um poema de Cora Coralina como mensagem inicial: “Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso. Da droga destruidora e te farei direito, pelos caminhos entortados. Segue-me”. Identifica-se com isso, um discurso de cunho religioso nos conteúdos citados.

A elaboração da cartilha para a mulher apresenta-se como um marcador da diferença. Pois a cartilha que é destinada às pessoas presas, em seu conteúdo, refere os homens presos, condenados, internados ou presos provisórios.

Observa-se, sobretudo pelas cores com que as mesmas foram construídas, que a suposta especificidade do feminino representa um corpo sexuado. Também, a capa da cartilha, apresenta a foto de uma mulher branca, o que não abarca a diversidade vivenciada por aquelas que estão em situação de prisão.

4.2.3 A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional: *as promessas em torno da justa punição*

Quatro mil mulheres, no cárcere, e quatro milhões – e já nem sei a conta, em lugares que ninguém sabe, estão presas, estão para sempre – sem janela e sem esperança, umas voltadas para o presente, outras para o passado, e as outras para o futuro, e o resto – o resto, sem futuro, passado ou presente, presas em prisão giratória, presas em delírio, na sombra, presas por outros e por si mesmas, tão presas que ninguém as solta, e nem o rubro galo do sol nem a andorinha azul da lua podem levar qualquer recado à prisão por onde as mulheres se convertem em sal e muro.

Cecília Meireles

Até o momento, foram analisados os instrumentos político-normativos definidos como balizadores do *Projeto Mulheres*, os quais foram basilares à

estruturação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (portaria interministerial: MJ e SPM) de nº 210, de 16 de janeiro de 2014.

A partir de 2014 é que a PNAME foi inserida entre os normativos e a expressão *Projeto Mulheres* passou a remeter a esta política. Todavia, considera-se que a política é maior e mais abrangente que todos os documentos citados, por se configurar enquanto marco normativo e legal no que se refere ao aprisionamento de mulheres no Brasil.

Anterior à instituição da PNAME, ocorreram dois encontros de escopo nacional, a fim de que temas afetos ao aprisionamento de mulheres pudesse ser debatido com representantes dos diferentes órgãos estaduais de execução penal.

O primeiro encontro ocorreu em Brasília (DF) no período de 31/05 à 01/06/2012. O encontro teve por objetivo sistematizar propostas referentes à efetivação dos direitos das mulheres no sistema penal, através de planejamento às ações do então *Projeto Mulheres*.

Entre as atividades realizadas neste encontro, houve a apresentação de um perfil referente às mulheres em privação de liberdade e a apresentação de propostas de melhorias nas condições dos presídios femininos. Como produto do encontro, foi apresentado um relatório com proposições a partir de 04 grandes temas.

São estes: 1) Modalidades assistenciais: da entrada, permanência e saída da mulher presa e egressa do sistema prisional (o qual foi composto pelos seguintes eixos temáticos: saúde, educação, trabalho, pessoal penitenciário e assistência material); 2) Construção, adequação, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades prisionais (o qual foi composto pelos seguintes eixos temáticos: construção, adequação de espaços e estruturas e aparelhamento); 3) Assistência integral aos filhos das presas em estabelecimentos prisionais (o qual foi composto pelos seguintes eixos temáticos: recursos humanos, estruturação física, convivência familiar e comunitária, recursos financeiros e materiais); 4) Reformulando as práticas do encarceramento feminino: necessidade de mudanças no âmbito dos poderes

legislativo e judiciário e institucionalização de novas ações (o qual foi composto pelo eixo temático da celeridade). (BRASIL, 2012)

Do mesmo modo, foram identificadas no relatório as chamadas “boas práticas” no sistema prisional, as quais se referem a experiências avaliadas por seu êxito no âmbito da execução penal. Foram apresentadas “boas práticas” pelos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Espírito Santo.

Entre estas, foram destacadas as seguintes:

Minas Gerais: 1) Centro de referência da gestante privada de liberdade, 2) Projeto assistência à presa dependente química, que objetiva o oferecimento de assistência à presa dependente química, através de um programa terapêutico específico; 3) Projeto yoga, que oferece aulas de yoga para presas, com o intuito de resgate da auto-estima, melhoria da qualidade de vida, aprimoramento do equilíbrio emocional, 4) Programa de redução de danos ao tabagismo, que objetiva a redução gradativa do uso do tabaco.

Rio Grande do Sul: 1) Coordenadoria penitenciária da mulher, ligada à superintendência dos serviços penitenciários, tem como atribuições: promover, articular, integrar de forma transversal as políticas para as mulheres privadas de liberdade e seus filhos; 2) Programa de capacitação das servidoras da SUSEPE para atenção integral às mulheres em privação de liberdade, em desenvolvimento pela escola penitenciária; 3) Centro de educação permanente em estudos de gênero e sistema prisional, 4) Programa estadual de atenção integral e humanização do atendimento às crianças e adolescentes nos espaços prisionais, que visa proporcionar atenção integral às crianças nas unidades materno infantis e humanizar o acolhimento das crianças e adolescentes que visitam seus familiares privados de liberdade.

Espírito Santo: 1) Todas as unidades prisionais femininas ofertam educação, inclusive para as presas provisórias, com distribuição de livros nas bibliotecas. 2) Espaço materno-infantil com ambulatórios e equipe multidisciplinar, programa saúde da mulher e da criança, acompanhamento da mulher grávida pré e pós parto, garantindo alimentação especial para o bebê, bem como medicamentos; 3) Projeto Maria Marias (ações sócio-educativas, profissionalizantes, culturais e empreendedoras) reconhecido como projeto

piloto do Ministério da Justiça, 4) Programas de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e higiene bucal; 5) programas de qualificação profissional; 6) Classificação e individualização das penas por meio das fases.

Posterior a este encontro e a publicização dos temas abordados, foi realizado em Brasília (DF) no período de 03 à 04 de Setembro de 2013, o II Encontro do *Projeto Mulheres/Depen*, o qual também teve como produto um relatório. Neste segundo evento os temas trabalhados foram: 1) A situação das mulheres no sistema criminal com transtorno mental; 2) Presas estrangeiras e políticas públicas; 3) Egressas do sistema prisional; 4) Alternativas penais e questão de gênero. O conteúdo deste relatório foi apresentado de modo mais conciso, e o eixo central que conduziu os debates foi a intersetorialidade nos atendimentos às necessidades demandadas pelas mulheres em situação de prisão, sobretudo, pelas peculiaridades das mulheres estrangeiras em situação de prisão no Brasil e as egressas do sistema prisional. (BRASIL, 2013)

Ocorreu ainda um terceiro evento acerca do projeto mulheres, porém este último não está publicizado e não foi possível acessar seu conteúdo, como também, o ano em que foi realizado.

A partir da síntese apresentada acerca dos temas tratados nos dois primeiros eventos, identifica-se a inserção de diferentes dimensões acerca do aprisionamento de mulheres, e ainda, uma descontinuidade discursiva, visto que os enunciados passam a elucidar uma efetiva preocupação de inserção na agenda política e normativa de temas diversos acerca da realidade da execução penal e com a participação dos órgãos que administram a execução penal em nível estadual.

Contudo, ainda existe nos temas debatidos, assim como nas boas práticas destacadas, uma ênfase na maternidade como dimensão específica do encarceramento de mulheres, o que denota que a convivência familiar no âmbito da execução penal não está sendo pensada como uma proposta que inclua, de algum modo, os homens em situação de prisão nas dimensões de cuidados com as crianças. Destarte, observa-se que novamente recai sobre as mulheres a perspectiva de continuarem a ser as principais cuidadoras e responsáveis pelos filhos.

Um dos temas que comparece com ênfase nos relatórios diz respeito à saúde mental das mulheres em situação de prisão, inclusive com a previsão de criação de CAPS nos espaços prisionais. Compreende-se que as situações de abandono e privação do convívio familiar podem se configurar com geradoras de sofrimento psíquico. Todavia, nos relatórios não existe uma definição de quais são os principais transtornos mentais que acometem as mulheres em situação de prisão e mesmo que sob um novo discurso, seja este o de proteção e garantia de direitos, há uma permanência discursiva referente à *histerização* das mulheres, como já trabalhado no capítulo anterior.

Diferentemente do discurso de cunho moral e religioso que perpassou a construção das primeiras prisões femininas no Brasil, os novos (velhos) discursos se (re) apresentam de formas sutis e camufladas em uma perspectiva moralizadora acerca das mulheres.

Conforme Maria Rita Kehl (2016, p. 56) existe uma construção discursiva acerca da feminilidade e da domesticação da mulher, pela qual passa a “[...] criação do mito do mistério feminino: de alguma forma os homens pressentiram a magnitude das forças que a educação recalcou nas mulheres em nome da complexidade dos papéis que uma esposa/mãe tem de representar”. As dimensões apontadas pela autora como forças recalcadas, seriam aquelas que fogem aos estereótipos convencionais desenvolvidos sobre o corpo feminino, e, nesse sentido, o que foge a normalização precisa ser reconduzido à ordem.

No âmbito do sistema penitenciário existe uma produção discursiva acerca da mulher como “louca”. O que foi percebido pela autora desta tese no tempo em que atuou no sistema penitenciário, pois são muitas as queixas de profissionais que trabalham em estabelecimentos femininos, ainda reiterando um discurso implícito de que as mulheres em situação de prisão seriam “desequilibradas”. O que faz com que muitas pessoas que trabalham no âmbito penitenciário, não queiram desenvolver suas atividades laborais em um presídio exclusivamente feminino. Isto justifica a necessidade de que o tema da capacitação de pessoas trabalhadoras do sistema prisional se configure enquanto um eixo de atuação do *Projeto Mulheres*, em especial, pela inserção de conteúdos referentes às relações de gênero.

Após a divulgação dos relatórios do grupo de trabalho do *Projeto Mulheres*, foi publicado um documento intitulado: *Documento Basilar para elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 2010/2014*. O documento citado, o qual é apresentado na forma de relatório, aborda os enunciados expostos no quadro a seguir:

QUADRO 08 - Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014

Conteúdos
<p>O documento apresenta uma capa nas clássicas cores, rosa e lilás, e ainda o feminino representado pela típica imagem da mulher em formato de boneca com vestido.</p> <p>O documento é composto por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Princípios• Diretrizes gerais• Objetivo• Eixos para a efetivação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional• Banco de dados com especificidades da mulher• Modalidades assistenciais (material, saúde, educacional, jurídica, psicossocial, religiosa e Assistência laboral• Construção e ampliação de unidades prisionais femininas/aparelhamento• Maternidade na prisão e atenção à criança.• Gestação• Identificação da situação de gestação na prisão• Inserção da mulher grávida e lactante em local específico e adequado, com disponibilização de serviços penais condizentes• Presença de acompanhante junto à parturiente.• Proibição do uso de algemas• Atividades de reintegração social e procedimentos diferenciados para as gestantes• Inserção da gestante na Rede Cegonha• Atenção aos filhos de mães em situação de privação de liberdade• Desenvolvimento de ações qualificadas materno-infantis.• Consolidação de conceito padrão dos espaços de convivência mãe-filho nos estabelecimentos prisionais.• Assistência e atendimento durante a gestação, nascimento, permanência e saída da criança do estabelecimento prisional.• Uniformização do período de amamentação e de convivência das mulheres presas com seus filhos e desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional• Desenvolvimento de práticas que previnam a destituição do poder familiar por motivo de privação de liberdade• Acesso das crianças que estão em ambientes intra e extramuros à rede pública de educação infantil.• Programas socioassistenciais• Material de consumo e material de higiene pessoal• Equipes multidisciplinares proporcionais ao número de mulheres presas e crianças (em ambiente intramuros)

- Vínculo mãe e filho.
- Pesquisas e estudos sobre o encarceramento feminino.
- Ações voltadas à segurança e gestão prisional.
- Normas e procedimentos de segurança diferenciados para as mulheres presas e mães com seus filhos
- Procedimento de revista.
- Transporte diferenciado (escolta) para mulheres com deficiência, gestantes, mães com filhos e mulheres idosas.
- Unidades prisionais específicas para mulheres/agentes de segurança interna do sexo feminino
- Fortalecimento do vínculo familiar.
- Capacitação de servidores.
- Egressas do sistema prisional- Atendimento às pré-egressas.
- Atendimento às egressas
- Acesso à rede pública de saúde.
- Documentação civil.
- Inserção da mão-de-obra das egressas em contratos dos órgãos públicos.
- Tratamento de dependência química Mulheres com transtorno mental Diagnóstico precoce e tratamento adequado.
- Atenção às pessoas com dependência química Inserção das mulheres com transtornos mentais na Rede de Saúde Mental.
- Alimentação dos sistemas de informação. Presas estrangeiras.
- Procedimentos relacionados à documentação das presas estrangeiras - Cartilha especializada
- Vínculo familiar
- Acordos de transferência de pessoas condenadas.
- Acesso à educação à distância.

E define que as responsabilidades institucionais para a efetivação da referida política, é de competência intersetorial pelos seguintes órgãos:

- Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ
- Órgãos estaduais de gestão do sistema prisional
- Ministério da Educação
- Ministério da Saúde
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- Secretaria de Direitos Humanos
- Secretaria de Políticas de Promoção à Igualdade Racial
- Secretaria de Políticas para as Mulheres
- Sociedade civil
- Outros órgãos envolvidos com a execução penal

Fonte: sistematizado pela autora com base no documento citado.

A instituição da PNAME ocorreu no ano de 2014, após a publicação deste relatório e demais instrumentos político-normativos problematizados. A portaria que instituiu a política conta com 14 artigos, entre os quais são esboçados objetivos, diretrizes e metas.

O artigo 1º além de instituir a política, define como objetivo a necessária reformulação das práticas do sistema prisional brasileiro, especialmente no que diz respeito às mulheres em privação de liberdade, independente de sua nacionalidade. O referido artigo faz menção a artigos já previstos na LEP, como forma de ratificá-los.

Como exemplo, o artigo 10 da LEP que dispõe sobre o dever do Estado quanto à assistência ao preso e ao internado e seu retorno ao convívio em sociedade. Refere-se também ao artigo 14 que prevê sobre a assistência em saúde ao preso e ao internado e em especial o parágrafo 3º que assegura acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, conteúdo incluído pela lei de nº 11.942, de 2009.

Do mesmo modo, valida o artigo 19 da LEP o qual versa sobre o ensino profissionalizante, e através de seu parágrafo único, reitera que a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

O conteúdo e os enunciados já presentes no primeiro artigo da recente portaria, ao mesmo tempo em que apresentam inovações, principalmente por inserir a pauta das mulheres estrangeiras em situação de prisão no Brasil como demandárias das ações estatais sem nenhum tipo de distinção; corrobora discursos adrocêntricos presentes na LEP e que, como já visto, apresentam-se como regularidades enunciativas que reproduzem conceitos normativos em termos de relações de gênero.

A PNAMPE é composta por 10 diretrizes, as quais englobam: 1) prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade; 2) Fortalecimentos de ações intersetoriais, por meio da articulação entre diferentes órgãos que compõe a esfera de atuação estatal; 3) O fomento à participação da sociedade civil no controle social acerca da referida política; 4) Humanização das condições de cumprimento da pena, com foco na garantia do rol de assistências previstas na LEP, acrescentando-se a maternidade; 5) **Fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres**; 6) O estímulo à elaboração de estudos e pesquisas com foco na sistematização de informações acerca das prisões sob a perspectiva de gênero; 7) O incentivo a capacitação de profissionais que

trabalham nos âmbitos da justiça criminal e sistema penitenciário, com a inclusão da temática de gênero em matrizes curriculares e cursos permanentes; 8) Estimular a criação e adaptação de unidades prisionais às mulheres, que observem o disposto na Resolução 09, de 18/11/2011 do CNPCP; 9) Fomento à identificação e monitoramento das mulheres em prisão provisória; 10) Incentivo ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio do acesso às políticas públicas de proteção social (BRASIL, 2014)

Quanto às metas definidas na PNAME, estas se voltam à:

I - Criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional, sugerindo a definição de diversos indicadores **voltados às especificidades do encarceramento feminino**; II - incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as **peculiaridades relacionadas a gênero**, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, **bem como aos filhos inseridos no contexto prisional**; III - garantia de estrutura física de unidades prisionais adequada à dignidade da mulher em situação de prisão, de acordo com a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, com a implementação de **espaços adequados à efetivação dos direitos das mulheres em situação de prisão**, tais como saúde, educação, trabalho, lazer, estudo, maternidade, visita íntima, dentre outros; IV - promoção de ações voltadas à segurança e gestão prisional; V - capacitação permanente de profissionais que atuam em estabelecimentos prisionais de custódia de mulheres, com implementação de matriz curricular que contemple temas específicos; VI - promoção de ações voltadas às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio de setor interdisciplinar específico. (BRASIL, 2014, s/p. grifos nossos).

O conteúdo exposto apresenta inovações, sobretudo por se referir às várias dimensões que compõem o contexto de vida de mulheres em situação de prisão. O que perpassa o acesso às modalidades assistenciais citadas. Agrega em seu texto, a intencionalidade com questões que afetam as mulheres em situação de prisão no Brasil, oriundas de outros países. Um dado que merece destaque, é a intersetorialidade a que se propõe, pois co-

responsabiliza outros ministérios e órgãos institucionais à efetivação dos direitos que prevê.

Mas por outro lado, ainda convive com a fixidez com que trata o cuidado destinado às crianças, o que mais uma vez, recai exclusivamente à mulher em situação de prisão. Em que pese os avanços que apresenta, por exemplo em relação ao parto e período puerperal (conforme referido na legislação), assegurando que as mulheres tenham esse momento respeitado, que não sejam algemadas e que não tenham que parir seus filhos dentro de galerias; não menciona como os pais de tais crianças podem participar destes momentos. Inclusive porque, muitas crianças possuem tanto a mãe, quanto o pai em situação de prisão.

A referida política apresenta inúmeros avanços no que se refere à exigibilidade de direitos, englobando diferentes dimensões acerca do aprisionamento feminino. Contudo, ainda existe uma regularidade enunciativa no que se refere às expressões *especificidades femininas* e *adequado à sua condição*, as quais ao não contarem com uma definição, reproduzem permanências discursivas (FOUCAULT, 2008) em relação aos instrumentos político-normativos que a antecederam.

As lacunas referentes a estas definições caracterizam-se pelo *não dito* (FOUCAULT, 2008) no discurso estatal. Em que, mesmo repetindo reiteradamente em seus instrumentos político-normativos acerca da necessidade de que as *especificidades femininas* sejam respeitadas no contexto da prisão, não as define. Para Michel Foucault (2008) o não dizer já em si uma forma de se fazer falar, uma vez que “[...] tudo que o discurso formula já se encontra articulado nesse meio silêncio que lhe é prévio, que continua a correr obstinadamente sob ele, mas que ele recobre e faz calar”. (2008, p. 28).

Sustenta-se a tese de que uma política que de fato se apresente como sensível ao gênero deve abordar as relações de gênero tanto no contexto das mulheres como dos homens. Tanto na LEP, quanto nos instrumentos-político normativos que compõe o *Projeto Mulheres*, às referências ao convívio de

homens com suas filhas e filhos, é mensurável apenas pelo direito de receber visitas de familiares.

Quanto aos objetivos da PNAME, destacam-se os seguintes:

I - fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria; II - induzir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores; III - promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, **voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares**; IV - aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero; V - fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino. (BRASIL, 2014, s/p. *grifos nossos*)

O conteúdo exposto comunica diferentes percepções quanto à sensibilidade de gênero. De fato, comparecem dimensões importantes que podem amenizar os efeitos dessocializadores do cárcere. O que ocorre quando a legislação estipula o acesso à educação e ao trabalho, à assistência jurídica, aos programas de enfrentamento à dependência química, e ao sofrimento psíquico, ao acompanhamento de mulheres egressas do sistema prisional e o possível retorno à sua comunidade de origem. Entretanto, algumas análises merecem destaque.

Primeiramente, há que se considerar que no contexto da questão penitenciária brasileira, em seus aspectos contraditórios de pretensas melhorias e de encarceramento massivo, se de fato alguns pressupostos da PNAME foram materializados, corre-se o risco de que em pouco tempo, além de mulheres em situação de prisão, aumente o número de crianças em seu interior.

Não se advoga nesta tese a premissa de que as crianças não possam permanecer com suas mães, o que se problematiza, é que nas dinâmicas

perversas do sistema prisional, é muito fácil que se aumente o número de mulheres presas, se houverem mais vagas, do que se pensar em alternativas penais. Pois em um contexto de não observância às condições adequadas para que as crianças permaneçam com suas mães, observa-se que a prisão domiciliar pode ser um recurso utilizado como sanção penal às mulheres que ingressam gestantes na execução penal.

Em um contexto mais amplo, observa-se que entre todos os instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas em privação de liberdade, com exceção da PNAME, nenhum outro se caracteriza como uma Política Nacional. Certamente, vários aspectos mencionados nesta lei deveriam ser aplicados a todas as pessoas em privação de liberdade.

Sob este enfoque, observam-se dois pontos. Primeiramente que a direção de uma política em âmbito penitenciário exclusiva às mulheres, conforma ainda o imaginário de maior tutela. Pois tal cuidado não é direcionado aos homens em situação de prisão. Por outro lado, autoras e autores que estudam as políticas sensíveis de gênero, as classificam como políticas de investimento social (JENSON, 2012).

As políticas de investimento social são aquelas que residem em uma perspectiva de bem-estar futuro, para que as novas gerações tenham possibilidades distintas dos seus grupos e referências sociais. “É o bem-estar futuro, mais do que presente, o que define os resultados que se pretende alcançar” (SORJ; GOMES, 2011, p. 147). O que desencadeia uma série de responsabilizações que passam a ser delegadas às mulheres, como responsáveis por um futuro melhor aos seus filhos e filhas. Tais políticas, não questionam a estrutura social vigente, a qual produz cotidianamente situações de desigualdade social.

A autora Carole Bellemin Noël (2011) em seus estudos sobre a situação de mulheres em privação de liberdade no contexto Europeu aponta que se num primeiro momento, as mulheres presas são vistas pelas pessoas que trabalham nas prisões e pela sociedade em geral, como mulheres que se desviaram do estatuto das “boas-mães”; o retorno a vinculação destas mulheres à figura materna projeta “[...] uma visão de inteira compaixão”.

Tal imaginário serviria para justificar seu envolvimento em determinadas condutas criminais, gerando com isso, a imagem da mãe sofredora. Por outro lado, condutas criminais vinculadas, por exemplo ao infanticídio, a recolocariam fora do estatuto das “boas mães”. Tanto a PNAME como nos demais instrumentos político-analisados não fazem menção acerca das mulheres que cometem crimes contra crianças, ou ainda, àquelas que não desejam permanecer com seus filhos ou filhas durante a execução penal. Uma vez que se parte do pressuposto que a mulher em situação de prisão na contemporaneidade é uma mãe em potencial.

Do mesmo modo, não há garantia de permanência de mulheres transexuais com filhos ou filhas em situação de prisão. O que ocorre porque a representação de mulher na PNAME e demais documentos, se dá pela imagem da mulher cisgênero e maternal.

Entende-se que, tanto as mulheres quanto os homens selecionados pelo sistema penal, vivenciam situações cotidianas de vulnerabilidades e desigualdades sociais, sobretudo na realidade brasileira. Então, o discurso de uma mulher maternal e vitimada, encobre as profundas desigualdades que – não justificam a criminalidade -, mas se apresentam como estratégias de (sobre)viver em um contexto profundo de falta de oportunidades e não usufruto das riquezas socialmente produzidas que afetam o contexto de vida dos segmentos populacionais mais vulneráveis à seletividade do sistema penal.

Mesmo com os esforços do DEPEN e da Secretaria de Políticas para Mulheres na construção de mecanismos de exigibilidade de direitos às mulheres em situação de prisão, ainda se identifica que não há uma efetiva política sensível às relações de gênero na questão penitenciária. A política, assim como os demais instrumentos político-normativos, prevê uma atenção ao gênero feminino no contexto do encarceramento. Porém esta política ao mesmo tempo que insere temas contemporâneos na agenda estatal, ainda reforça determinados estereótipos de gênero, à medida que fixa papéis que pertencem aos homens e às mulheres no contexto da execução penal.

Diante do exposto, sustenta-se a **tese** de que desde o nascimento das prisões femininas no Brasil existe uma busca em garantir que a mulher em

situação de prisão receba uma punição *adequada à sua condição*. Se no contexto do século XX esta *especificidade* foi classificada em torno de discursos que produziram uma *natureza da mulher criminosa* a partir de *loucura e desajuste moral*, sendo as mulheres consideradas como *mães falhas* e elegendo-se as congregações religiosas como os *espaços adequados à condição das mulheres*; nos discursos contemporâneos as mulheres em situação de prisão passam a ser vistas como *mães em potencial*, uma vez que as *especificidades femininas* estão relacionadas à maternidade, e as resoluções que tratam acerca dos presídios *adequados às condições das mulheres*, são aquelas que asseguram a permanência das mulheres com suas filhas e filhos na execução penal. Destarte, identifica-se que a maternidade é o elemento que justifica a proposição de políticas voltadas às mulheres no âmbito do sistema penitenciário, o que reforça os estereótipos de gênero e conceitos normativos os quais impõem um assujeitamento em termos das relações de gênero às mulheres. O que ocorre, pois, a execução penal de mulheres é mediada pelas representações sociais que definem o que é ser mulher em oposição aquilo que faz parte do *mundo dos homens*. Identifica-se uma regularidade discursiva nos instrumentos político-normativos, pois estes, reiteradamente fixam à mulher, e apenas à mulher, o cuidado com a família e o exercício da maternidade. As mulheres em situação de prisão, até hoje, de modo geral são vistas pela sociedade e pelo próprio sistema penal, como mulheres que se afastaram dos atributos femininos, e deste modo, por meio de políticas penitenciárias que se dizem sensíveis às questões de gênero, precisarão ser reconduzidas aos papéis tradicionalmente associados ao feminino, o que perpassa a representação das *mães falhas* no século XX, às *mães em potencial na contemporaneidade*.

Por outro lado, de fato, existe a necessidade de que sejam assegurados mecanismos de exigibilidade de direitos ao exercício da maternidade, pois este é um direito violado cotidianamente na execução penal de mulheres, como demonstrado no relatório de pesquisa “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”, apresentado pelo IPEA e coordenado pelas pesquisadoras Ana Gabriela Mendes Braga e Bruna Angotti (2015).

Os espaços específicos para exercício da maternidade são excepcionais e localizados somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população prisional de forma geral. Ainda assim, mesmo os estabelecimentos considerados modelos têm falhas estruturais e conjunturais que nos permitem afirmar que o exercício da maternidade de mulheres presas nos diversos contextos brasileiros é precário. A violação de direitos é o principal elemento presente nas falas – há falta de acesso à justiça, descumprimento das previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher, violações no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças. (BRASIL, 2015, p. 78)

Ainda que essa seja uma realidade na execução penal, é necessário que se problematize que a convivência familiar e comunitária de crianças com mães e pais em situação de prisão não deve ser de responsabilidade apenas das mulheres e de que a gestação não é a única dimensão que particulariza as vivências femininas. Acredita-se na necessidade de que sejam instituídas propostas acerca do exercício da parentalidade em situação de prisão, independente dos sexos e/ou gêneros das pessoas encarceradas, pela qual homens e mulheres em situação de prisão possam de igual modo participar do acompanhamento e desenvolvimento de suas filhas e filhos.

As alterações do ECA que legislam acerca da convivência familiar de crianças com mães e pais em situação de prisão não foi incorporada totalmente nos instrumentos político-normativos que asseguram direitos às pessoas presas, uma vez que sua ênfase se dá nos instrumentos que asseguram esse direito às mulheres.

Do mesmo modo, em termos de conceitos normativos e representações simbólicas invocadas (SCOTT, 1995) acerca das relações de gênero, a execução penal no Brasil e os instrumentos político-normativos que a orientam estão pautados pelos típicos estereótipos acerca do feminino e do masculino. O que é evidenciado porque a convivência familiar das crianças com os homens em situação de prisão se resume a visitação, já às mulheres, configura-se como um elo de cuidado.

Além disto, no contexto da Questão Penitenciária Brasileira, a qual é permeada pelo discurso civilizatório de pretensas melhorias na prisão,

paradoxalmente ao aumento do número de pessoas presas em espaços precários (CHIES, 2013), a reformulação do sistema penitenciário feminino não deve ser pensada como uma única alternativa penal. Pois com o aumento cada vez maior no número de mulheres em situação prisão, as quais estão na rota do encarceramento em massa como política penal adotada pelo Estado Brasileiro, não será *as prisões adequadas às condições das mulheres* a garantia de que seus direitos sejam preservados.

Ademais, na linha das políticas que se dizem sensíveis ao gênero é necessário retomar que estas são problematizadas como políticas de investimento social (JENSON, 2012) em que a visibilidade conferida às mulheres decorre muito mais na preocupação em investimentos à geração futura, do que pela sua condição de pessoa sujeito de direitos.

5. Considerações Finais... e eu quase acreditei nas suas promessas

*Temos muito ainda por fazer
[...] Apenas começamos...*

Legião Urbana

A tese teve por objetivo analisar os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira, a partir das relações de gênero. Para tanto, foram realizadas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, ambas com base na análise de discurso. Trabalhou-se com o referencial epistemológico de Michel Foucault (1998, 1999, 2007, 2008), o qual propiciou analisar o discurso como prática social e a própria construção do gênero como uma prática discursiva. Do mesmo modo, referenciais teóricos oriundos da criminologia crítica e feminista, das relações de gênero e da questão penitenciária brasileira, adensaram as análises presentes no estudo.

Sob o enfoque das relações de gênero, o corpus de análise do presente estudo configurou-se a partir dos discursos jurídico-políticos constituídos por instrumentos político-normativos e publicações das principais instituições que compõem a execução penal no Brasil. Para tanto, identificou-se que, na realidade da execução penal brasileira, houve dois grandes períodos de ebulição em torno da estruturação de prisões exclusivamente femininas.

Em um primeiro momento, no início do século XX, através das pretensas reformas penais fomentadas no período do governo de Getúlio Vargas; e em um segundo momento, por ocasião da elaboração da vigente Lei de Execução Penal de 1984, avançando-se até a publicação da recente portaria interministerial nº 210, de 16.01.2014, a qual Instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Analisou-se as propostas políticas ensejadas nestes dois períodos históricos, de modo a identificar os discursos produzidos sobre o feminino tendo em vista a situação das mulheres encarceradas. Desde o nascimento

das prisões femininas no Brasil, a expectativa e a promessa de estruturação de um sistema penitenciário exclusivamente feminino se fez presente.

Identificou-se no histórico das prisões femininas no Brasil, o discurso produzido pelos penalistas da época, de que existiria uma possível “natureza da mulher criminosa”. O que reitera a perspectiva defendida por Michel Foucault (2008) de que os acontecimentos discursivos são sempre acontecimentos históricos.

Durante o século XX, período de edificação de prisões exclusivamente femininas no Brasil, foram realizados vários diagnósticos de modo a conhecer a realidade prisional e propor condições de encarceramento às mulheres. No período citado, as *especificidades do feminino* no âmbito das práticas punitivas foram categorizadas pela classificação de que havia um *desajuste do feminino* por parte das mulheres que cometiam delitos e eram selecionadas pelo sistema de justiça.

No contexto citado, em que se produziu a histerização (FOUCAULT, 1998) do corpo feminino, as mulheres eram percebidas como *mães falhas* e mulheres que tinham rompido com as performances (BUTLER, 2013) determinadas ao seu sexo e ao seu gênero.

No intuito de que as mulheres recebessem uma punição adequada à sua condição, as primeiras prisões femininas passaram a ser administradas pela Congregação Bom Pastor, a qual pautava-se pelos ensinamentos religiosos como mecanismos punitivos.

Ao tempo em que se edificam as prisões femininas no Brasil, o que data do período do Governo Getúlio Vargas, em que havia uma promessa civilizatória e de modernização, o protótipo de penalidades destinado aos homens passa a ser o de colônias penais agrícolas. O que ocorria porque a punição dirigida aos homens estava pautada na educação para o trabalho.

Destarte, já nas primeiras propostas de estruturação de um sistema penitenciário destinado às mulheres, identifica-se que são acionados conceitos normativos (SCOTT, 1995) em termos das relações de gênero. Pois se para as mulheres foram destinadas modalidade punitivas que atentavam a sua

recondução a um papel socialmente esperado, ser a boa mãe e a mulher de respeito; aos homens foram destinadas punições com foco na absorção de sua mão-de-obra, reproduzindo-se uma divisão sexista nas formas de punição e na estruturação de todo sistema penitenciário no Brasil.

Os discursos acerca das mulheres em situação de prisão produziram um saber patologizante sobre o corpo feminino, para o qual, apenas a regeneração moral poderia salvá-las. Saber este que fundamentou as formas de aplicação do castigo às mulheres, especialmente pelo viés de reformatórios especiais e internatos religiosos. Assim, as mulheres passaram a ser vistas como transgressoras não só do ordenamento jurídico, mas de todo um sistema de significações que lhe foi e continua sendo atribuído pela sociedade.

Constatou-se que as políticas penitenciárias são elaboradas em um terreno de disputas e contradições. Pois ao mesmo tempo em que há um clamor coletivo por perspectivas meramente punitivistas, ou seja, o populismo punitivo e o encarceramento em massa, coexistem promessas civilizatórias acerca da punição, o que demarca a Questão Penitenciária (CHIES, 2013) na contemporaneidade.

Paradoxalmente à política do grande encarceramento, houve a criação de ações destinadas ao público feminino nas prisões, as quais são posteriores à Lei de Execução Penal. Com este intuito, no ano de 2011, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), através do CNPCP, elaborou o *Projeto Mulheres*, o qual tem por objetivo a efetivação dos direitos das mulheres no Sistema Penal e o atendimento às necessidades deste segmento.

Em alguns enunciados dos instrumentos político-normativos que constituíram o *Projeto Mulheres*, ainda há uma predominância na utilização de terminologias masculinas, cujo teor se expressa como capaz de abranger toda e qualquer diferença, uma vez que, historicamente, o parâmetro de indivíduo é definido pelo *ser humano homem médio* (BUGLIONE, 2007). Por outro lado, quando passaram a ser realizadas marcações distintas, sobretudo, pelo uso deliberado que as mulheres tivessem suas *especificidades* respeitadas no contexto da prisão, sob o enfoque da análise de discurso (FOUCAULT, 2008) e

das relações de gênero (SCOTT, 1995) verificou-se que tais especificidades passaram a ser definidas pela maternidade no contexto da prisão.

Na contemporaneidade a atenção ao gênero na prisão decorre ainda da inserção na esfera pública das políticas sensíveis ao gênero, as quais são responsáveis por introduzir dimensões que particularizam o feminino nas políticas sociais. Contudo, esta inserção ao mesmo tempo em que se configura como mecanismo de exigibilidade de direitos frente às históricas desvantagens vividas pelas mulheres, ainda é permeada pela construção social acerca da feminilidade, tendo em vista os conceitos normativos que envolvem as relações de gênero (SCOTT, 1995).

O foco nas mulheres das políticas sociais sensíveis ao gênero, e a desresponsabilização do Estado através do pluralismo de bem-estar, é utilizado como um mecanismo de produção de subjetividades, em que a feminilidade é produzida e acionada como uma forma de regulamentação de condutas.

Na questão penitenciária, a perspectiva de uma política social sensível ao gênero, é localizada na PMAMPE (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão). Esta iniciativa política, além de ser resultado das ações do Projeto Mulheres (DEPEN), e influenciada por legislações internacionais, como as regras de Bangkok (2010), é fruto das ações da SPM, a qual, como já mencionada, em sua criação teve por objetivo incorporar as especificidades das mulheres nas políticas sociais.

Através da instituição da PNAMPE novos horizontes foram inseridos na execução penal de mulheres como mecanismos de exigibilidade de direitos. Sobretudo, pela inserção de temas distintos, como a condição das mulheres estrangeiras privadas de liberdade no Brasil e as egressas do sistema prisional, e ainda temas como trabalho, educação, assistência à saúde, entre outros.

Ocorre que ainda assim, tanto nos enunciados dos instrumentos político-normativos como na própria PNAMPE, há uma regularidade enunciativa (FOUCAULT, 2008) pela qual determinadas dimensões são apenas pensadas

como de atribuição feminina, o que se refere de sobremaneira à maternidade e ao cuidado com filhos e filhas.

Isto posto, tanto a execução penal de mulheres quanto as políticas penitenciárias destinadas a este segmento, são mediadas pelas representações sociais (SCOTT, 1995) que definem o que é ser mulher em oposição aquilo que faz parte do *mundo dos homens*.

A representação da *Mulher* nas políticas penitenciárias propostas ao feminino na prisão, recorre a uma “classe natural do ser”, pelo qual, essa naturalização é de que, se as mulheres tiverem garantido seu exercício à maternidade, receberão uma justa punição.

Outrossim, as políticas destinadas às mulheres na prisão são pensadas apenas às mulheres cisgêneros, aquelas que estão em conformidade com o seu gênero do nascimento. Às demais, mulheres *trans* não são mencionados seus direitos em igual proporção ao feminino materno e ainda, exclui-se a possibilidade da maternidade às mulheres *trans*, visto que estas deverão cumprir sua pena em um presídio masculino, o qual não conta com unidades materno infantis.

Diante do exposto, a tese defendida é de que desde o nascimento das prisões femininas no Brasil existe uma busca em garantir que a mulher em situação de prisão receba uma punição *adequada à sua condição*. Se no contexto do século XX esta *especificidade* foi classificada em torno de discursos que produziram uma *natureza da mulher criminosa* a partir de *loucura e desajuste moral*, sendo as mulheres consideradas como *mães falhas* e elegendo-se as congregações religiosas como os *espaços adequados à condição das mulheres*; nos discursos contemporâneos as mulheres em situação de prisão passam a ser vistas como *mães em potencial*, uma vez que as *especificidades femininas* estão relacionadas à maternidade, e as resoluções que tratam acerca dos presídios *adequados às condições das mulheres*, são aquelas que asseguram a permanência das mulheres com suas filhas e filhos na execução penal. Destarte, identifica-se que a maternidade é o

elemento que justifica a proposição de políticas voltadas às mulheres no âmbito do sistema penitenciário, o que reforça os estereótipos de gênero e conceitos normativos os quais impõem um assujeitamento em termos das relações de gênero às mulheres. O que ocorre, pois, a execução penal de mulheres é mediada pelas representações sociais que definem o que é ser mulher em oposição aquilo que faz parte do *mundo dos homens*. Identifica-se uma regularidade discursiva nos instrumentos político-normativos, pois estes, reiteradamente fixam à mulher, e apenas à mulher, o cuidado com a família e o exercício da maternidade. As mulheres em situação de prisão, até hoje, de modo geral são vistas pela sociedade e pelo próprio sistema penal, como mulheres que se afastaram dos atributos femininos, e deste modo, por meio de políticas penitenciárias que se dizem sensíveis às questões de gênero, precisarão ser reconduzidas aos papéis tradicionalmente associados ao feminino, o que perpassa a representação das *mães falhas* no século XX, às *mães em potencial na contemporaneidade*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. O sistema penitenciário no Brasil (problemas e desafios). **Revista USP**, São Paulo, v. 9, p. 65-78, 1991.

ADORNO, Sérgio. **Crise no Sistema de Justiça Criminal**. Ciência e Cultura (SBPC), São Paulo, p. 50-51, 2002.

ADORNO, Sérgio. FISCHER, Rosa. Maria. Políticas Penitenciárias, Um Fracasso?. **Lua Nova** (Impresso), v. 34, p. 70-79, 1987.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800 – 1940. In: **História da prisões no Brasil**. V. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. 14° ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

ANDRADE , Vera Regina Pereira. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: **Criminologia e Feminismo**. Campos, Carmen Hein (Organizadora). Porto Alegre: Sulina, 1999.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus - o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

AUSTEN, Jane. **Razão e Sentimento**. Porto Alegre: L&PM, 2013.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BALZAC, Honoré de. **A mulher de trinta anos**. Porto Alegre: L&PM, 2013.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: **Criminologia e Feminismo**. Campos, Carmen Hein (Organizadora). Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(2):577-586, 2009.

BARQUET, Mercedes. Reflexiones sobre teorias de gênero, hoy. In: **Revista del Postgrado en Ciências del Desarrollo**. CIDES – UMSA. N° 11, Septiembre, 2002.

BARRETO, Vera Regina. **Avaliação do processo de trabalho do Serviço Social no sistema penitenciário do Estado do Paraná**. Monografia apresentada no curso de Pós graduação em Gestão Social de políticas, programas e projetos sociais da PUC- PR. Paraná, 2005.

BARROCO, Maria Lucia. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 8° ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BEAUVOIR, Simone. **A força das coisas**. 2° edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2° edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

BERGUER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 17° ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BEZERRA, Vanessa. Gênero, marxismo e serviço social. **Revista Temporalis**. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 13-31, jan./jun. 2014.

BOURDIEU, **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 11°ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. Pierre (organizador). **Ofício de Sociólogo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. 1984.

_____, CNPCP e Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução conjunta - N° 1, de 15 de abril de 2014**: Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

_____, CNPCP. **Resolução nº 16, de 17 de Dezembro de 2003.** Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança.

_____, CNPCP. **Resolução nº 04 de 15 de julho de 2009** - Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais.

_____, CNPCP. **Resolução nº 04, de 29 de junho de 2011** - Recomenda que seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa.

_____, DEPEN. **Portaria nº 154, de 13 de abril de 2012** - Comissão Especial, para elaborar propostas de ações para o Projeto Estratégico do Ministério da Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres do Sistema Penal.

_____, DEPEN. **Portaria nº 885, de 22 de maio de 2012.** Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos e às egressas.

_____, Interministerial. **Relatório do grupo de trabalho interministerial Secretaria nacional de políticas para as mulheres e Ministério da justiça. Reorganização do Sistema Prisional Feminino, 2007.**

_____, Ministério da Justiça. **Relatório Final do 1º Encontro do Projeto Mulheres/DEPEN, 2011.**

_____, Ministério da Justiça. **Relatório Final do 2º Encontro do Projeto Mulheres/DEPEN, 2013.**

_____, **Lei nº 11.942/2009** - Alteração da Lei de Execução Penal – Assegura às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

_____, **Lei nº 12.121/2009.** Alteração da Lei de Execução Penal - Determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

_____, Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da pessoa presa.** 2ºed. 2010.

_____, Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da mulher presa.** 2º ed. 2012.

_____, **Portaria Interministerial - nº 210, de 16.01.2014**: Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

_____. CNPCP. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil.

BRITO, Lemos. **A Questão Sexual nas Prisões**. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1934.

BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: CARVALHO, Salo de (org.) **Crítica à Execução Penal– Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. 6º edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CAFFARENA, Borja Mapelli; MORENO Myriam Herrera; STOCK, Bárbara Sordi. La exclusión de las excluídas. ? Atiende el sistema penitenciário a las necesidades de gênero? Una visión Andaluza. In: **Estudos Penales y Criminológicos**, vol XXXIII (2013).

CAMPOS, Carmen Hein. Introdução do livro Criminologia e Feminismo. In: **Criminologia e Feminismo**. Campos, Carmen Hein (Organizadora). Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARLOTO, Cássia Maria. GOMES, Anne Grace. Geração de renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n.105. p. 131-145, jan/março 2011.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. In: **Desigualdade e questão social**. WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia et. al (organizadoras) 2º edição. São Paulo: EDUC, 2007.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. In: **Tempo Social**, v. 25, p. 15-36, 2013.

_____. Gênero, Criminalização, Punição e “Sistema de Justiça Criminal”: um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. In: **Revista de Estudos Criminais**. n° 28, Jan/ Mar. 2008.

_____. Mulher e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2010 – RBCCRIM 87.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. COLARES, Leni. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis. 2010.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. VARELA, Adriana Batista. A Ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. In: **Ser Social**. Vol. 11, n° 24, 2009.

CHRISTIE, Nils. Civilidade e Estado. In: **Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBBCrim, 1997.

COELHO, Edmundo Campos. **Oficina do Diabo e outros escritos prisionais**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COLARES, Leni. **Sociação de Mulheres na Prisão: Disciplinaridades, Rebeliões e Subjetividades**. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil. 2011.

COMJIB, **Programa Modelo de Gênero en contexto de privación de libertad para Iberoamérica**. 2011. Disponível em: <<http://www.minjusticia.gob.cl/media/2013/07/PROGRAMA-REGIONAL-DE-GENERO.pdf>>.

CORDEIRO, Suzan. **Até quando faremos relicários? A função social do espaço penitenciário**. Maceió: EDUFAL, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, UFRJ, p. 145-165, 1997.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero, **Estudos feministas** 1, p.171-189, 2002.

CYRINO, Rafaela. Trabalho, temporalidade e representações sociais de gênero: uma análise da articulação entre trabalho doméstico e assalariado. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 66-92.

DEBASTIANI, Cínara; BELLINI, Maria Isabel Barros. Fortalecimento da rede e empoderamento familiar. In: **Boletim da Saúde**, vol. 21. nº 1, jan/jun. 2007. Porto Alegre.

DEL PRIORI, Mary. Magia e Medicina na Colônia. In: **História das mulheres no Brasil**. Del PRIORE (organizadora). 10ª edição. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. In: **MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. Obras escolhidas**, Volume 3. São Paulo: Alfa-Omega, 1984.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da Criminologia Feminista. In: **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. V.1, nº 1, Jan-Dez./2002.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias de empoderamento em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.

FERNANDES, Ana Maria. De lo imaginário social a lo imaginário grupal. In: **Tiempo histórico y campo grupal: Massas, grupos, e instituciones**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1993.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4ª edição. Porto Alegre: Revista dos Tribunais. 2013.

FONSECA, Aline; RIBEIRO, Cristine. et. al. Políticas Sociais: o “doce” discurso da inclusão. In: **Sociedade em Debate**, Pelotas, 11(1-2): 137-150, dez./2005.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: **História das mulheres no Brasil**. Del PRIORE (organizadora). 10ª edição. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 7º edição – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____, Michel. **História da Sexualidade**. Volume 01: a vontade de saber. Rio de Janeiro: GRAAL, 1998.

_____, Michel. **La verdade y las formas jurídicas**. Barcelona/Espanha: Editorial Gedisa, 1999.

_____, Michel. **Vigiar e Punir**. 33º ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GARLAND, David. **A cultura do Controle do Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GROS, Frédéric. Os quatro centros de sentido da pena. In: **Punir em Democracia e a Justiça será**. GARAPON, Antonie. et. al. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

GROSSI, Patrícia, AGUINSKY, Beatriz. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: **violências de gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. in: MICELI, in: MICELI, Sérgio (org.) **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. São Paulo: Cia. Das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: Trabalho e formação profissional**. 11º ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche – Capital financeiro, trabalho e questão social**. 4º edição. São Paulo: Cortez, 2010.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

JARDIM, Ana Caroline. M. G.; SANTOS, Simone Ritta dos; AGUINSKY, Beatriz. G.. Mecanismos de controle social dirigidos às famílias de presos: entre a familização do tratamento penal e possibilidades de resistência em um recorte de gênero. In: Vini Rabassa da Silva; Jussara Maria Rosa Mendes; Helenara Silveira Fagundes; Beatriz Gershenson Aginsky. (Org.). **Política Social: temas em debate**. 1 ed. Pelotas: EDUCAT, 2009.

JENSON, Jane. Políticas públicas e investimento social: quais as consequências para a cidadania social das mulheres? In: **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v..17, n..32.p..87-106, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes. Identidade de Gênero e Políticas de Afirmação Identitária. In: VI Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero, 2012, Salvador. **Anais do Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012. v. 1.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do Feminino**. 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LAKOF, Robin. Linguagem e lugar da Mulher. In: **Linguagem, gênero, sexualidade: clássicos traduzidos**. Organização e tradução: Ana Cristina Ostermann, Beatriz Fontana. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

LANG, Daniel Welzer. **A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia**. Estudos feministas, 2/2001.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro**: OAB/RJ, 1983.

LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente : la prostituta e la donna normale**. Itália: Torino, R. Loux, 1893.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. In: **Pro-Posições**, v. 19, n. 2 (56) - maio/ago. 2008.

LUDERMIR, Ana Bernarda. Desigualdade de classe e gênero e saúde mental. In: **Physis, Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 2008

LYRA, Jorge. et. al. Homens e Cuidado: uma outra família? In: **Família – Redes, Laços e Políticas Públicas**. 5° ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MARCONI, Marina de A. e LAKATOS, EVA M. **Técnicas de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MEIRELES, Cecília. Prisão. In: **Poesias completas de Cecília Meireles**, 1974.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: **Política Social Família e Juventude: Uma questão de direitos. Organizadores:** Sales, Matos, Leal. 2° ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MORAES, Evaristo de. **Prisões: instituições penitenciárias**. Rio de Janeiro: Papelaria 'Santa Helena', 1923.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 17. ed., Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2004.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em estudos**, Maringá. V. 11. N. 3. p. 647 – 654. Set – dez, 2006.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. Publicado originalmente como "Interpreting Gender em Linda Nicholson, *The Play of Reason: From the Modern to the Postmodern* (p. 53-76). Copyright 1999 Cornell University, Reproduzido ao português com permissão da editora, Cornell University Press. **Estudos Feministas**, 1999.

NÖEL, Carole Bellemin. As mulheres na prisão. In: **O livro negro da condição das mulheres**. Organizadora: Christine Ockrent. Tradução: Nícia Bonatti. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade**, 2008.

OFFE, Claus. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. In: BRESSER; SOLA. **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: UNESP, 2001.

ONU, **Documento de trabajo de la Sra. Florizelle O'Connor sobre la cuestin de la mujer en prision**. E/CN.4/Sub.2/2004/9 9 de julio de 2004.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros**, 1955.

____. **Regras de Bangkok**, 2010.

PATEMAM, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1995.

PECH, Thierry. “Neutralizar a pena”. In: Garapon, Antoine et al. **Punir em democracia: e a justiça será**. Lisboa, Instituto Piaget: 2001.

PEDROSO, Célia. **Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

PEDROSO, Célia. Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo: USP, n.136, p.121-137, 1997.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e de direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (Org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, Potyara. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: **Política Social, família e juventude**:

uma questão de direitos. SALES, Mione et. al (organizadoras). 2º edição. São Paulo: Cortez, 2006.

PIZAN, Christine. **A cidade das Mulheres.** 8º edição. São Paulo: Coisas de Ler, 2007.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. In: **Sociedade e Cultura**, v.11, n.2, . p. 263 a 274. jul/dez. 2008

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz. Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. In: **Sociedade em Debate**, Pelotas, 15 (2): 111-125 jul. Dez./2009.

REVEL, Judith. **Foucault: Conceitos Essenciais.** (Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovesani). São Carlos/SP: Claraluz, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Processo 01921 – 08.04 **CODEC/90-5.** Requerente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Localidade: Porto Alegre. Assunto: Tombamento Capela Bom Pastor. <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosDetalhesAc&item=15906>.

RODRIGUES, Maria Lucia; FARIAS, Marcia. **O sistema prisional feminino e a questão dos direitos humanos: um desafio às Políticas Sociais II.** São Paulo: PC Editorial: 2012.

SÁ e SILVA, Fábio. Desenho, contexto e qualidade deliberativa em conferências nacionais: uma análise dos debates e proposições sobre o sistema penitenciário na I Conferência Nacional de Segurança Pública – I CONSEG. In: **IPEA. Brasil em desenvolvimento: estado, planejamento e políticas públicas.** Brasília, 2010. p.603-627.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília, DF: CNPCP, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCAVONE, Lucila. Gênero, Feminismos e Políticas sociais. In: **Desafios à segurança pública: controle social, democracia e gênero**. Luís Antônio Francisco de Souza, Bóris Ribeiro de Magalhães, Thiago Teixeira Sabatine (org.). – Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, n° 2, Jul/Dez, 1995.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23° ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Marlise Vinagre. Diversidade humana, relações sociais de gênero e luta de classes: emancipação para além da cultura. In: Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea. **Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ**. V.9m N° 28, 2011.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interseções entre gênero e classe social no Brasil. In: **Cadernos de pesquisa**. V.43 n.149 p.478-491 maio/ago. 2013.

SORJ, Bila; GOMES, Carla. O Gênero da “Nova Cidadania”: O Programa Mulheres da Paz. In: **Sociologia & antropologia**. V.01.02: 147 – 167, 2011.

STANLEY, Liz; WISE, Sue. **Feminist Consciousness and Feminist Research**. Routledge & K. Paul, 1983.

STOCK, Bárbara Sordi. Menores y violência de género: notas desde la criminología. In: **Olhares e Reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social: A juventude diante das estruturas materiais e simbólicas da modernidade**. LEAL, Jackson; MARQUES, Carlos; et. al (organizadores). Rio Grande: Editora da FURG, 2014.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. GROSSI, Patrícia (organizadora). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro, Forense: 1991.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WOLFF, Maria Palma (Coordenadora). **Mulheres e prisão: a experiência do observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. Mulher e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2010 – RBCCRIM 87.

WOOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Brasil: Círculo do livro. S/A.

YASBEK, Maria Carmelita. O Serviço Social como especialização do trabalho coletivo. In: CEAD; UNB. (Org.). **Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo II: Contemporânea, Questão Social e S. Social**. 1ed. Brasília: 1999, v. 01, p. 87-99.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo”. In: Beloff, Mary Anne et al. (orgs.). **Cuadernos de la cárcel**. Buenos Aires, No Hay Derecho, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

Ficha Catalográfica

J37 d Jardim, Ana Caroline Montezano Gonsales

Os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira : uma análise a partir das relações de gênero / Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim . – 2017.

179 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Beatriz Gershenson.

1. Políticas Penitenciárias. 2. Relações de Gênero. 3. Feminino. 4. Mulheres.
5. Questão Penitenciária. I. Gershenson, Beatriz. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).